



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5796–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	70
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	72
PRESIDÊNCIA	72
DIRETORIA GERAL.....	78
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	82
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	82
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	83
DIRETORIA FINANCEIRA	102

SEÇÃO JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

Diretoria do foro Portarias

Portaria Nº 42/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS, de 10 de janeiro de 2025

A M.M Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Ananás/TO, Doutora **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras Providências;

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os Serviços Notariais e de Registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 1/2025, que declarou a vacância do Único Serviço Notarial e Registral de Riachinho/TO, em razão da renúncia do delegatário anterior;

CONSIDERANDO as deliberações contidas no processo SEI nº 24.0.000024815-7;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 1447 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS que deferiu o pedido de designação da delegatária Anália Borges Lira como interina da referida serventia (evento 6263317 do SEI nº 24.0.000024815-7);

CONSIDERANDO as diretrizes contidas no Provimento nº 176/2024 do Conselho Nacional de Justiça, da Lei Complementar Estadual nº 112/2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins, da Lei Federal nº 8.935/1994, Provimento nº 3/2023/CGJUS que institui a Consolidação das Normas e Procedimentos do Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade, em caráter de urgência, de assegurar a continuidade e a segurança jurídica nos serviços prestados à população de Riachinho/TO, bem como a transmissão do acervo da serventia de forma organizada e transparente;
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Anália Borges Lira** como interina do Único Serviço Notarial e Registral de Riachinho/TO, em razão da vacância declarada, para exercer suas funções em conformidade com as disposições normativas vigentes.

Art. 2º. Determinar a atual substituta que inicie os preparativos para a transmissão do acervo do Único Serviço Notarial e Registral de Riachinho/TO à interina designada Sra. Anália Borges Lira, em conformidade com as disposições normativas vigentes.

Art. 3º. Durante o período de transmissão do acervo, não haverá expedição de atos, mas serão permitidos atendimentos e agendamentos para usuários.

Art. 4º. A transmissão do acervo deverá ser realizada após o inventário de todos os livros, carimbos, documentos, selos e outros bens da serventia, que serão entregues ao novo titular interino, mediante assinatura da **ATA DE TRANSMISSÃO DE ACERVO**, elaborada em três vias: uma para o processo SEI, uma para a delegatária interina, e uma para a substituta.

Art. 5º. A devolução do estoque de selos de fiscalização eletrônica LIVRES deverá ser o primeiro ato da transmissão de acervo, com acompanhamento da DIVEX, e o Termo de Entrada em Exercício será datado somente após a regularização desse procedimento, a fim de evitar inconsistências financeiras.

Art. 6º. A delegatária interina, Anália Borges Lira, deverá providenciar o cadastro nos sistemas que porventura ainda não estejam regularizados, a saber: Malote Digital, Sistema GISE, CRC-Nacional, SIRC, IBGE, Receita Federal, CENSEC, CNIB, ONR/SREI/SAEC, FIC-SREI, CENPROT, E-NOTARIADO, RTDPJBrasil, Certificação Digital, e outros que se mostrem necessários às atribuições da serventia.

Art. 7º. Durante a transmissão do acervo, qualquer irregularidade identificada deverá ser registrada na ATA DE TRANSMISSÃO, para adoção das providências necessárias.

Art. 8º. A transmissão do acervo deverá ocorrer com todos os acertos trabalhistas realizados previamente, garantindo que a delegatária interina receba a serventia sem qualquer vínculo empregatício em vigor. A partir da assunção da interinidade, eventuais contratações de funcionários ou colaboradores deverão ser realizadas mediante autorização expressa do Juiz Corregedor Permanente da Comarca, em conformidade com o art. 71-I do Provimento nº 176/2024 e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. O inventário deverá incluir a relação dos livros, os sistemas de backup utilizados, a relação dos funcionários e certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas do titular anterior, além dos bens adquiridos durante a delegação.

Art. 10º. A transmissão do acervo ocorrerá no dia **15 de janeiro de 2025**, a partir das 13h00min, sob a condução dos servidores **Cleissiane Barros Souza, Secretária do Juízo**, matrícula nº 357680 e **Hatus Negreiros Soares, Assessor Jurídico**, matrícula funcional nº 356095.

Art. 11º. A vigência da interinidade retroagirá a 07 de janeiro de 2025, data em que se iniciarão formalmente as funções interinas da delegatária nomeada.

Art. 12º. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da transmissão do acervo, a delegatária interina deverá atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta" e apresentar um plano de informatização da serventia, informando a empresa contratada ou se manterá a atualmente contratada.

Art. 13º. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

ARAGUAÇU
1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias

PROCESSO: Nº 0000621-03.2023.8.27.2705

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Adriano de Souza Vieira

FINALIDADE: CITAR o denunciado **ADRIANO DE SOUZA VIEIRA**, brasileiro, nascido em 15/08/1970, natural de Itaberaí/GO, filho de Divina de Souza e de Geraldo Nonato Vieira, inscrito no CPF 827.495.741-53, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da DENÚNCIA apresentada nos autos supra, para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado por ele(s) constituído, nos termos do art. 396 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719-08. Cientificando-o de que não sendo apresentada resposta no prazo legal, por advogado constituído, o Juiz nomeará a Defensoria Pública desta comarca para apresentá-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias, Dado e passado nesta cidade de Araguaçu, Eu Hélio Fabio Lemos de Almeida - Tec Judiciário que o digitei. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.

ARAGUAÍNA
1ª vara criminal
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no plenário do Tribunal do Júri, localizado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das Autarquias, no 2º andar, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:**

LINDOMAR MEDEIROS COSTA, brasileiro, união estável, nascido aos 05 de novembro de 1980, natural de São Bento/PB, filho de Francisco de Assis Costa e de Aldimar Medeiros dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 044.116.104-96, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 18/03/2025, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 5000779-92.2008.8.27.2706 – Chave do Processo nº 170855456114**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), do Código Penal e artigo 14 da Lei nº. 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo). O acusado será defendido em plenário pela Defensora Pública do Estado do Tocantins.,

WESLEY PRIMO DE ARAUJO SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 22 de fevereiro de 1980, natural de Araguaína/TO, filho de Raimundo de Araújo Silva de Creusa Primo Araújo e Silva, inscrito no CPF sob o nº 004.042.291-74, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 25/03/2025, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0016767-34.2014.8.27.2706 – Chave do Processo nº 639429938214**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, parágrafo 2º, inciso II (motivo fútil), c.c. o art. 14, inciso II, e art. 121, parágrafo 2º, incisos II e IV, c/c o art. 14, inciso II, na forma do art. 69, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensora Pública do Estado do Tocantins.

ITAMAR GOMES FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 12 de dezembro de 1968, natural de Fortaleza dos Nogueiras/MA, filho de Maria de Jesus Gomes Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 588.976.401-25, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 01/04/2025, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 5002222-73.2011 – Chave do Processo nº 130513809914** a qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), cc. o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensora Pública do Estado do Tocantins.

CHRSTOPHER DAVIS DE MELO ALBUQUERQUE, brasileiro, vulgo “Gordo”, filho de Antônio de Albuquerque residente na Rua Hélio Pradine, 148, Edifício Dona Luzia, apartamento 301, Ponta Verde, CEP 57035-220, Maceió/AL, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 08/04/2025, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 5002186-65.2010.8.27.2706 – Chave do Processo nº 311511730115**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I, II e IV c/c art. 14, inc. II, c/c o art. 29 e 69 do Código Penal Brasileiro (por quatro vezes), nos termos da Lei 8.072/90. O acusado será defendido em plenário pela Defensora Pública do Estado do Tocantins.

JOÃO BATISTA DE SOUSA, vulgo “Batista”, amasiado, lavrador, RG nº 0601948 – SSPPA, nascido aos 18.12.1956, em Sucupira-MA, filho de Maria Jose de Sousa, residente no Assentamento PASão Gabriel, município de Aragominas-TO, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 08/04/2025, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 5004051-89.2011.8.27.2706 – Chave do Processo nº 313022017215**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I, II e IV c/c art. 14, inc. II, c/c o art. 29 e 69 do Código Penal Brasileiro (por quatro vezes), nos termos da Lei 8.072/90. O acusado será defendido em plenário pela Defensora Pública do Estado do Tocantins.

MANOEL DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS, vulgo “Nena”, brasileiro, solteiro, ajudante de produção, nascido aos 05.11.1972, em Goiatins/TO, filho de Maria de Jesus Pereira dos Santos e Aurino Pereira dos Santos, residente na Rua Amazonas, qd 35, Lt 42, Setor Céu Azul, Araguaína/TO, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 08/04/2025, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 5004051-89.2011.8.27.2706 – Chave do Processo nº 313022017215**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I, II e IV c/c art. 14, inc. II, c/c o art. 29 e 69 do Código Penal Brasileiro (por quatro vezes), nos termos da Lei 8.072/90). O acusado será defendido em plenário pela Defensora Pública do Estado do Tocantins.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 13 de janeiro de 2025. Eu, _____ escrevô do crime, lavrei e subscrevi. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito.

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Curatela, processo nº 0020954-36.2024.8.27.2706, ajuizada por **LINDALVA PEREIRA DA SILVA**, em face de **VALDEMAR PEREIRA DA SILVA**, no qual foi decretado a interdição de **VALDEMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 25/02/1953 na cidade de Babaçulândia/TO, filho de Maria Silva de Araujo, inscrito no RG sob o nº 1.576.648, SSP/TO e no CPF sob o nº 759.155.101-91, residente na Rua Espírito Santo, n.º 65, Bairro Santa Terezinha, Araguaína - TO, cujo registro de nascimento foi lavrado sob a matrícula 126714 01 55 1976 1 00001 083 0000328 14, no Cartório de Registro das Pessoas Naturais de Babaçulândia/TO; impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de sido acometido com Esquizofrenia paranóide - CID 10 F20, apresentando alucinações, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado curador do interditado, a Sra. **LINDALVA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no RG sob o nº portadora do Registro Geral sob o n.º 1.513.975, SSP/TO e no CPF sob o nº 917.575.091-00, residente e na Rua Espírito Santo, n.º 65, Bairro Santa Terezinha, Araguaína - TO, cujo termo de compromisso de curador foi firmado; tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 21, cuja parte dispositiva transcrevemos: “Adoto o presente termo como relatório. Decido. Foi designada visita in loco, que não foi possível realizar a entrevista, tendo em vista que o interditando não estabelecer qualquer tipo de comunicação, encontrando-se com severas dificuldade de locomoção, não consegue ouvir, necessitando de ajuda para alimentar-se e de fazer sua higiene pessoal, alimentar-se, banho, etc. *A requerente informou que o interditando em razão de ter sido acometido por Esquizofrenia paranóide - CID 10 F20, ser deficiente auditivo e ainda possui dificuldade de locomoção devido ter hérnia na coluna, tendo sua mobilidade e comunicação completamente comprometidas, e, necessitando de ajuda para realização todas as suas necessidades básicas, tais como: higiene pessoal, alimentação e outros. No intuito de preservar os direitos humanos da interditanda*, com base no art. 747, inciso I do Código Civil, o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se o requerente para representar a requerida nos atos da vida civil. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos e das informações colhidas no ato da visita in loco acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de **VALDEMAR PEREIRA DA SILVA**, nomeando-lhe **LINDALVA PEREIRA DA SILVA**, como **CURADORA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Considerando que foi declarado que a requerida possui um bem em seu nome, deixo determino que seja realizada a hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 25/10/2024. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 29/11/2024. Eu, Ana Cláudia Sousa da Silva, Técnica Judiciária, que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Substituição de Curatela, processo nº 0014155-16.2020.8.27.2706, ajuizada por **ALDENIA RODRIGUES DE MIRANDA**, brasileira, inscrita no RG sob o nº 261.204 e no CPF sob o nº **77214846187**, residente e na Rua 38, Quadra 29, Lote 18 - Nova Araguaína, Araguaína/TO em face de **RAFAEL RODRIGUES DE MIRANDA**, no qual foi decretado a interdição de **RAFAEL RODRIGUES DE MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº 03130167129 nascido em 14/02/2001, natural de Araguaína-TO, cuja certidão de nascimento foi lavrada sob o nº 126995 01 55 2020 1 00345 279 0162012 54 no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais Araguaína-TO, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, consequentemente, praticar os atos da sua vida civil, por ter sido diagnosticado com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo Severo e com várias outras comorbidades, (CID F84.1 + F06.9 + G40.9); tendo sido nomeado curadora do interditado, a **Sra. ALDENIA RODRIGUES DE MIRANDA**, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado; tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 134, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de **RAFAEL RODRIGUES DE MIRANDA**, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial e também para exercer sozinho atos da sua vida civil, nomeando como curadora sua mãe **ALDÊNIA RODRIGUES DE MIRANDA**. Sem embargo, intime-se a curadora nomeada, por sua Defensora, para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos certidão negativa criminal de 1º e 2º grau (art. 480, do Provimento nº 11/2019/CGJUS/TO), em nome da autora. Advirto a Curadora de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza que eventualmente vierem a pertencer ao interditado, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 26/11/2024. Eu, Ana Cláudia Sousa da Silva, Técnica Judiciária que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Substituição de Curatela, processo nº 0016359-28.2023.8.27.2706, ajuizada por **ULYANNA LUIZA MOREIRA** e **RONDINELE DA SILVA FERREIRA** em face de **PEDRO VINICYUS MOREIRA FERREIRA**, no qual foi decretado a interdição de **PEDRO VINICYUS MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 1.436.025, inscrito no CPF nº 061.927.591-03, nascido(a) em 03/05/2002, natural de Colinas do Tocantins/TO, cuja certidão de nascimento foi lavrada sob o nº 26235, Lv. A-36, Fl. 147, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais Colinas do Tocantins/TO, incapacitado para os atos da vida civil por ter sido acometido de retardo de desenvolvimento CID F-71 e Transtorno esquizoafetivo CID F-25, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, consequentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado curador do interditado, os **Srs. ULYANNA LUIZA MOREIRA**, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº 761.181 SSP/TO e inscrita no CPF sob nº 006.346.241-99 e **RONDINELE DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 185.264 SEJSP/TO e inscrito no CPF sob nº 923.584.111-91, residente e na Av. Brasil Coimbra, Qd. 13, Lt. 19, conjunto residencial Coimbra, Araguaína-TO, cujo termo de compromisso de curador foi firmado; tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 54, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC, decreto a interdição de **PEDRO VINICYUS MOREIRA FERREIRA**, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curadores seus pais **ULYANNA LUIZA MOREIRA** e **RONDINELE DA SILVA FERREIRA**. Advirto os curadores de que não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditado, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade dos requerentes. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º do CPC. ESTENDO a gratuidade judiciária ao requerido. Considerando que foi deferido às partes a justiça gratuita, DETERMINO que as averbações/inscrições necessárias sejam livres de quaisquer emolumentos, com fundamento no art. 98, § 1º, inciso IX, do CPC: A gratuidade da justiça compreende: os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido. Declaro EXTINTO O FEITO com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC. LAVRE-SE o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, ARQUIVEM-SE. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do sistema.". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 05/12/2024. Eu, Ana Cláudia Sousa da Silva, Técnica Judiciária que o digitei e conferi.

Cepema
Intimações às partes

EXECUÇÃO PENAL AUTOS Nº 5000251-62.2011.8.27.2703. DESPACHO.

Determino à Serventia: intime-se o reeducando **JOAN ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, RG nº 3772284 SSP/GO, nascido em **21/06/1974**, natural de **Sítio Novo/TO**, filho de **Joel Alves Bezerra e Aldenora Alves dos Santos**, para comparecer em cartório no prazo de 5 (cinco) dias e retornar o cumprimento da pena, portando documento de identificação com foto e comprovante de endereço atualizado. Araguaína, data certificada pelo sistema.

Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte
Editais de intimações com prazo de 20 dias

Cumprimento de sentença Nº 0008202-71.2020.8.27.2706/TO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO

REQUERIDO: JANIVAL ARAÚJO FRAGOSO

REQUERIDO: SILVA & FRAGOSO LTDA

EDITAL Nº 13166954

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, da **1ª Vara Cível de Araguaína**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína tramita o processo de nº. 0008202-71.2020.8.27.2706, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO, em desfavor de JANIVAL ARAÚJO FRAGOSO e SILVA & FRAGOSO LTDA, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** das partes **Executadas**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetue o pagamento da dívida no valor de **R\$ 186.846,72 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no **evento 140** que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput* do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do **evento 143** Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 20 dias

Usucapião Nº 0019489-36.2017.8.27.2706/TO

AUTOR: PEDRO NUNES DE OLIVEIRA

AUTOR: LUZIA PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: BERTOLDO NOGUEIRA PARANAGUA

EDITAL Nº 13289872

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, da **1ª Vara Cível de Araguaína**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 0019489-36.2017.8.27.2706, Classe: Usucapião, proposta por PEDRO NUNES DE OLIVEIRA e LUZIA PEREIRA DE OLIVEIRA em desfavor de BERTOLDO NOGUEIRA PARANAGUA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **confinante BERTOLDO NOGUEIRA PARANAGUA**, em relação ao lote lote 16, Rua Líbano, nº 200, bairro Eldorado, cidade de Araguaína/TO, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica **CIENTIFICADA** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 189. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Monitória Nº 0001598-14.2022.8.27.2710/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: RESTAURANTE E LANCHONETE HORIZONTE LTDA

RÉU: FLAVIA DA SILVA FIGUEREDO SOUZA

EDITAL Nº 13469865

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, da 1ª Vara de Augustinópolis,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara de Augustinópolis/TO tramita o processo de nº 0001598-14.2022.8.27.2710, Classe: Monitória, proposta por BANCO DO BRASIL SA em desfavor de RESTAURANTE E LANCHONETE HORIZONTE LTDA e FLAVIA DA SILVA FIGUEREDO SOUZA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Requerida FLAVIA DA SILVA FIGUEREDO SOUZA, CPF: 015.826.371-56**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da presente ação e, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetue o pagamento da dívida, entrega de coisa ou obrigação de fazer ou não fazer, conforme descrito na petição inicial, bem como para pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701, do NCPC. Caso a parte requerida cumpra a obrigação no prazo, ficará isenta do pagamento de custas processuais (NCPC, art. 701, §1º). No mesmo prazo, o(a) requerido(a) poderá opor embargos à ação monitória (artigo 702 do NCPC). Caso não haja cumprimento da obrigação nem oferecimento de embargos, "*constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial*" (NCPC, art. 701, § 2º). Fica **CIENTIFICADA** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme previsão do art. 257, IV, do CPC. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Execução de Título Extrajudicial Nº 0000884-65.2019.8.27.2708/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: RONILSSON ALVES LUZ

RÉU: RONEI DIAS DE OLIVEIRA

RÉU: JOSEFA KELLY FREITAS DA ROCHA

EDITAL Nº 13452085

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) A Excelentíssima Senhora Doutora Juiz(a) de Direito **Frederico Paiva Bandeira de Souza**, da 1ª **Escrivania Cível de Arapoema**. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Arapoema/TO tramita o processo de n.º 0000884-65.2019.8.27.2708, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DO BRASIL SA em desfavor de RONILSSON ALVES LUZ, RONEI DIAS DE OLIVEIRA e JOSEFA KELLY FREITAS DA ROCHA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Executada JOSEFA KELLY FREITAS DA ROCHA, CPF 037.170.751-01**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput*). **INTIMÁ-LA** para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915). **CIENTIFICÁ-LA** de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. **CIENTIFICÁ-LA** de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte **ADVERTIDA** de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 98. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. **Valor da dívida: R\$144.886,59** (Cento e quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**.

Monitória Nº 5000059-89.2008.8.27.2718/TO

AUTOR: ONOFRE FERREIRA DO AMARAL (Espólio)

REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: TERESINHA FERREIRA DA CUNHA AMARAL (Representante)

AUTOR: ONOFRE FERREIRA DO AMARAL (Espólio)

REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: ADRIANA FERREIRA MOREIRA DA SILVA (Representante)

AUTOR: DANIELE DANTAS AMARAL

RÉU: OSMAR COSTA DE ALMEIDA

EDITAL Nº 13477845

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, da **1ª Escrivania Cível de Filadélfia**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Filadélfia/TO tramita o processo de nº 5000059-89.2008.8.27.2718, Classe: Monitória, proposta por ONOFRE FERREIRA DO AMARAL, TERESINHA FERREIRA DA CUNHA AMARAL, ONOFRE FERREIRA DO AMARAL, ADRIANA FERREIRA MOREIRA DA SILVA e DANIELE DANTAS AMARAL em desfavor de OSMAR COSTA DE ALMEIDA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Requerida OSMAR COSTA DE ALMEIDA, CPF: 56042523104**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. **Fica CIENTIFICADA** que caso ocorra o pagamento da quantia pleiteada na inicial ficará isenta do pagamento das custas processuais (art. 701,§1º do CPC), e que caso se alegue cobrança em quantia superior à devida, deve declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de rejeição liminar dos embargos, se esse for o seu único fundamento. E, se houver outro fundamento, os embargos serão processados sem se examinar a alegação de excesso (art. 702, §§2º e 3º do CPC). Fica **CIENTIFICADA** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 170. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 30 dias

Usucapião Nº 0000499-20.2019.8.27.2708/TO

AUTOR: RAIMUNDO NONATO DE MOURA

RÉU: MARIA DE LOURDES GONCALVES

EDITAL Nº 13459872

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS com PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) A Excelentíssima Senhora Doutora Juiz(a) de Direito **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**, da **1ª Escrivania Cível de Arapoema**,

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Arapoema/TO tramita o processo de nº 0000499-20.2019.8.27.2708, Classe: Usucapião, proposta por RAIMUNDO NONATO DE MOURA em desfavor de PROCESSO SEM PARTE RE e MARIA DE LOURDES GONCALVES, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS** incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de usucapião envolvendo o imóvel a seguir descrito: UM LOTE URBANO, denominado como lote Nº 08 da Quadra 09 da Rua José Rodrigues de Araújo, esquina com a Rua Monte Alegre, com a área de 437,50m² (Quatrocentos e Trinta e Sete Metros e cinquenta Centímetros Quadrados), no Loteamento "JARDIM BOA ESPERANÇA" da cidade de ARAPOEMA - ESTADO DO TOCANTINS, registrada na Matrícula n. 2.968, com as seguintes descrições topográficas: medindo 10,00 metros de frente para a Rua José Rodrigues de Araújo, com a qual confronta; 7,07 metros de chanfro, formado pelas Ruas José Rodrigues de Araújo e Monte Alegre; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 7; 25,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua Monte Alegre; 15,00 metros de largura nos fundos, confrontando com o lote 9; formando a área total de 437,50 metros quadrados, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do evento 4. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Usucapião Nº 0011989-69.2024.8.27.2706/TO
AUTOR: VANDA PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO
AUTOR: JASSONIO CARDOSO SILVA
RÉU: ANA MARIA RODRIGUES
EDITAL Nº 13470341

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, da **3ª Vara Cível de Araguaína**,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 0011989-69.2024.8.27.2706, Classe: Usucapião, proposta por VANDA PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO e JASSONIO CARDOSO SILVA em desfavor de ANA MARIA RODRIGUES, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Requerida ANA MARIA RODRIGUES, CPF: 02524490106**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica **CIENTIFICADA** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 81. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Usucapião Nº 0004128-11.2024.8.27.2713/TO
AUTOR: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
RÉU: BENVINDA NASCIMENTO VALERIO
RÉU: AMADEUS ANTUNINO VALERIO
RÉU: ALESSANDRO VELOSO VALERIO
EDITAL Nº 13341698

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **MARCELO LAURITO PARO**, da **2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins**,
FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins/TO tramita o processo de nº 0004128-11.2024.8.27.2713, Classe: Usucapião, proposta por IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR em desfavor de BENVINDA NASCIMENTO VALERIO, AMADEUS ANTUNINO VALERIO e ALESSANDRO VELOSO VALERIO, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO e ciência de interessados ausentes, incertos, desconhecidos ou em local não sabido**, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de usucapião envolvendo o imóvel a seguir descrito: **DESCRIÇÃO DO BEM**: Lote 01, quadra 40-Z, situado à Rua Mineiros, Setor Novo Planalto, Colinas do Tocantins, registrado na Matrícula n. 4.084, CRI de Colinas do Tocantins/TO, com as seguintes descrições topográficas: com a área de 200,98 M2., medindo: 8,20' metros de frente para a Rua Mineiros, 11,25 metros aos fundos, dividindo com a Chácara de Raimundo N. de Almeida; Por 22,00 metros na lateral direita, dividindo com o lote 02, e 17,80 metros na lateral esquerda, dividindo com a Avenida Tocantins, com um canto quebrado de 2,82 metros na esquina, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do evento 20. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Sentenças

USUCAPIÃO Nº 5000856-26.2012.8.27.2718/TO
AUTOR: JERÔNIMO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(A): DERMIVON SOUZA LUZ (OAB/SP312609)
RÉU: DEUSDETE ALVES DA LUZ
ADVOGADO(A): UTHANT VANDRE NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES (DPE)
RÉU: JOÃO DA CRUZ FIGUEIRA
ADVOGADO(A): UTHANT VANDRE NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES (DPE)
INSTITUTOS: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
PROCURADOR(ES): TIAGO MAURELLI JUBRAN DE LIMA (AGU2139617)

FICAM AS PARTES REQUERIDAS intimadas do teor da **Sentença** proferida nos presentes autos no evento 128, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**Ante o exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito. Sucumbência** (arts. 84 a 87 do CPC) **Fica por JERÔNIMO RIBEIRO DE SOUSA o pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor do defensor da parte DEUSDETE ALVES DA LUZ e JOÃO DA CRUZ FIGUEIRA (inciso I do §3º do art. 85 do CPC), com garantia da gratuidade processual se antes deferida (art. 98 do CPC), a qual fica sob condição suspensiva de exigibilidade por até 05 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado (§3º do art. 98 do CPC). Providências antes do trânsito em julgado (§5º do art. 1.003**

do CPC) ?Desta sentença, intime-se eletronicamente os defensores das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação para o demandado revel a partir da disponibilização do ato decisório no *eproc* (art. 346 do CPC).? **Providências para serem cumpridas havendo recursos** (art. 1003 do CPC) ?Havendo recursos, observar que: 1) interposto o *recurso de embargos de declaração* no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que não se sujeita a preparo, certifique-se a análise do respectivo prazo e fazer conclusão para decisão (arts. 1022 e 1023 do CPC); 2) interposto o *recurso de apelação* no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e comprovado o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, caso não dispensados, intime-se a parte recorrida para em igual prazo contrarrazoá-lo (§1º do art. 1010 do CPC), observando a contagem em dobro em favor da advocacia pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público, se presentes (arts. 180, 183, 186 e §5º do art. 1.003 do CPC); e 3) cumpridos os itens anteriores, e independentemente de juízo de admissibilidade, remeta-se os autos eletronicamente ao **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** (§3º do art. 1010 do CPC).? **Providências após o trânsito em julgado** (art. 1.006 do CPC) ?Não havendo recursos interpostos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência, e proceder a baixa definitiva cumprindo o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça quanto as custas processuais e taxa judiciária remanescentes, encaminhando os autos à contadoria judicial, caso a parte sucumbente não esteja assim dispensada.?. Documento eletrônico assinado por **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de Direito**"

Procedimento Comum Cível Nº 0001193-81.2022.8.27.2708/TO

AUTOR: MARLENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): LARÊTTA JANE ANDRADE GAMA (OAB TO008725)

ADVOGADO(A): CÁSSIO DE ANDRADE GAMA (OAB TO005877)

RÉU: VALEQUE MACHADO MARTINS

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da Sentença proferida no evento 44 dos autos do processo acima mencionado, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a parte requerida a obrigação de pagar a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E e acrescido de juros correspondente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), na forma dos arts. 389 e 406 do Código Civil. O termo inicial da correção monetária e dos juros legais serão a citação. Via de consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerida ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, estes fixados em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte autora, conforme o art. 85, §2º, do CPC. Transitado em julgado, promova-se a baixa. Intimem-se. Cumpra-se. Arapoema-TO, data certificada pelo sistema. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito".

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0022716-87.2024.8.27.2706/TO

AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB/SP192649)

RÉU: EDILSON EVANGELISTA DA SILVA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da **Sentença** proferida nos presentes autos no evento 28, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo realizado pelas partes e resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inciso III, "b", do NCPC. Em consequência, **REVOGO** a decisão liminar proferida no evento 19 e **DETERMINO** a baixa da restrição lançada no sistema RENAJUD em relação ao veículo objeto desta ação. Custas dispensadas com fulcro no art. 90, § 3º do Código de Processo Civil. Honorários conforme acordo. Com o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos. **Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.** **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito**"

Execução de Título Extrajudicial Nº 0001892-10.2021.8.27.2740/TO

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA

RÉU: RAIMUNDO GOMES ALVES

Fica a parta Executada intimada da sentença de evento 35 cujo dispositivo segue transcrito:

"Diante do exposto, tendo a parte exequente informado o cumprimento da obrigação e preenchidos os requisitos legais, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no o artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela parte executada. Cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico." Documento eletrônico assinado por **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito**.

Procedimento Comum Cível Nº 0000343-32.2019.8.27.2708/TO

1ª Escrivania Cível de Arapoema

AUTOR: SIMONE ROCHA MACHADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA BENASSI PEROZIM (DPE)

RÉU: ANTONIO HELIO DOS SANTOS CARVALHO

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da Sentença proferida no evento 83 dos autos do processo acima mencionado, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a parte requerida a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais). O valor deverá ser corrigido monetariamente pelo Sistema Especial de

Liquidação e de Custódia (Selic), na forma dos arts. 389 e 406 do Código Civil. O termo inicial da correção monetária e dos juros legais serão a citação. Via de consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, estes fixados em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte autora, conforme o art. 85, §2º, do CPC. Transitado em julgado, promova-se a baixa. Intimem-se. Cumpra-se Arapoema-TO, data certificada pelo sistema. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito”.

Procedimento Comum Cível Nº 0005693-31.2024.8.27.2706/TO

2ª Vara Cível de Araguaína

AUTOR: IARLA CRISTINA DA CUNHA

ADVOGADO(A): WESLLEY DA CUNHA RODRIGUES (OAB TO008996)

RÉU: OTICA CARVALHO LTDA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da Sentença proferida no evento 32 dos autos do processo acima mencionado, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos inaugurais para CONDENAR a parte requerida na OBRIGAÇÃO DE FAZER, concernente na entrega do óculo referente a solicitação n. 000833 (evento 1, COMP5), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 3.000,00 (três mil reais), a contar de sua intimação pessoal para cumprimento da obrigação. CONDENO ambas as partes ao pagamento pro rata das custas, das despesas processuais e honorários advocatícios, que ARBITRO em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa com relação a parte autora por ser beneficiária da justiça gratuita. RESOLVO O MÉRITO DA LIDE, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e archive-se com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito”.

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA Nº 0006951-76.2024.8.27.2706

AUTOR: FABIO LOPES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS (OAB TO002119)

RÉU: BIANCA SILVA ALENCAR - REVEL

ADVOGADO(A): não constituído

Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) sem patrono nos autos **INTIMADA(S)** do teor da **Sentença** proferida nos autos suprarreferidos (**evento 35**), cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) *Ex positis*, com fundamento nos artigos 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e 9º, inciso III, da Lei número 8.245, de 18 de outubro de 1991, extingo o feito com julgamento do mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por FÁBIO LOPES DE ALMEIDA para: 1. Confirmar o despejo de BIANCA SILVA ALENCAR do imóvel descrito nos autos; 2. Condenar a ré ao pagamento dos aluguéis e encargos contratuais vencidos relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março e maio de 2024, no valor de R\$ 4.296,35, acrescidos de multa, juros, correção monetária e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), conforme pactuado no contrato de locação; 3. Condenar a ré ao ressarcimento dos custos de reforma e adequação do imóvel, no valor de R\$ 4.230,00, acrescidos de juros e correção monetária desde a data dos desembolsos; 4. Determinar o abatimento do valor da caução (R\$ 3.211,90) do montante total apurado; 5. Condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. **Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito,**".

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 0000573-05.2023.8.27.2718

AUTOR: VALE S.A.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB SC012049)

AUTOR: ESTREITO PARTICIPAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB SC012049)

AUTOR: COMPANHIA ENERGÉTICA ESTREITO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB SC012049)

AUTOR: ESTREITO ENERGIA S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB SC012049)

RÉU: CARLOS ALBERTO DA SILVA - REVEL

ADVOGADO(A): não constituído

Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) sem patrono nos autos **INTIMADA(S)** do teor da **Sentença** proferida nos autos suprarreferidos (**evento 57**), cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) **Dispositivo** (art. 489, III do CPC) **Ante o exposto, e confirmando os termos da tutela de urgência antes deferida, julgo procedente o pedido para reintegrar VALE S.A., ESTREITO PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA ENERGÉTICA ESTREITO e ESTREITO ENERGIA S/A na posse do imóvel um Lote de terreno Rural de nº 136, do Loteamento Bem Estrar, Gleba Vazante, denominando Fazenda Fé em Deus, com área 106,5020ha, parte de um todo maior com 108,2632ha, localizada no município de Babaçulândia/TO, objeto da matrícula nº 12.652, fls. 145, livro 2A-W, do Cartório do 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Babaçulândia/TO, e uma área terras com 48,7274ha, localizada na “Chácara Maira”, situada na localidade Bem Estrar/Vazante, no município de Babaçulândia, Estado do Tocantins, e determino que CARLOS ALBERTO DA SILVA o**

desocupe no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da confirmação da intimação eletrônica de seu defensor, desfaça as construções, retire todo o material lá acrescido, limpando subsequentemente toda a área degradada, e também se abstenha de para lá retornar com a finalidade de ocupação provisória ou permanente. Deverá ainda, no prazo de até 90 (noventa) dias, também contados da mesma intimação pessoal ou de quem lá seja encontrado, promover a recomposição da área degradada, na forma do §1º do art. 7º da Lei Federal n. 12.651, de 25.05.2012, em toda sua extensão. Comino para tanto multa processual e diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 (trinta) dias de descumprimento, para a hipótese de descumprimento injustificado, a qual será objeto de garantia mediante eventual averbação sobre matrícula de imóvel em seu nome, preferencialmente em área próxima a área degradada. Consigno porém que não deverá ser vedado ao demandado seu acesso ou de eventuais "animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental", conforme art. 9º, estas assim compreendidas, as atividades de baixo impacto ambiental, as expressamente elencadas no inciso X do art. 3º da Lei Federal n. 12.651, de 25.05.2012. **Sucumbência** (arts. 84 a 87 do CPC) **Fica por CARLOS ALBERTO DA SILVA o pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa em favor do defensor das partes VALE S.A., ESTREITO PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA ENERGÉTICA ESTREITO e ESTREITO ENERGIA S/A (inciso I do §3º do art. 85 do CPC).** (...) ???Filadélfia - TO com data e hora na assinatura digital. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** Juiz de Direito?.

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 0000573-05.2023.8.27.2718

AUTOR: VALE S.A.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB SC012049)

AUTOR: ESTREITO PARTICIPAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB SC012049)

AUTOR: COMPANHIA ENERGÉTICA ESTREITO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB SC012049)

AUTOR: ESTREITO ENERGIA S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB SC012049)

RÉU: CARLOS ALBERTO DA SILVA - REVEL

ADVOGADO(A): não constituído

Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) sem patrono nos autos **INTIMADA(S)** do teor da **Sentença** proferida nos autos suprarreferidos (**evento 69**), cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) **Conheço do recurso de embargos de declaração interposto, posto que tempestivo, porém o improvejo no mérito para manter a sentença como prolatada.** É que embora não concorde, estão na decisão atacada os fundamentos jurídicos para seu cumprimento, só passível agora de reforma por recurso próprio, sobretudo quando desconsidera a necessidade de ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé (§3º do art. 489 do Código de Processo Civil), como também que após a propositura da ação, se algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, deverá o juiz considerá-lo, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão (art. 493 do CPC). Desta decisão, intime-se os defensores das partes com prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o prazo em dobro em favor do Ministério Público, da Defensoria Pública e da advocacia pública, se presentes (art. 180, art. 183, art. 186 e §5º do art. 1.003 do CPC). Filadélfia - TO com data e hora na assinatura digital. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** Juiz de Direito".

Procedimento Comum Cível Nº 0005524-66.2023.8.27.2710/TO

REQUERENTE: OZEAS PEREIRA COSTA

REQUERIDO: MAYCON FREITAS BARROS

Fica a parte requerida intimada da sentença prolatada no evento 41, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

"3. DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da inicial e extingo o feito com resolução do mérito, fundado no art. 487, inciso I, do CPC para **CONDENAR** o requerido ao pagamento de indenização a título de danos morais que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sobre a qual deverá incidir juros de mora desde a citação (art. 405 do CC) que corresponderá a taxa SELIC reduzida do índice de correção monetária do IPCA, nos termos do parágrafo primeiro do art. 406 do CC. Após a data da presente sentença, incidirá correção monetária (S. 362 do STJ), passando a incidir sobre o débito apenas a taxa SELIC.

Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC.

Publique-se esta sentença no Diário da Justiça, considerando a revelia do réu, a partir de quando se considerará intimado.

Documento eletrônico assinado por **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito**".

Procedimento Comum Cível Nº 0000214-22.2022.8.27.2708/TO

AUTOR: VALTEIR ANTONIO DA COSTA

RÉU: AFONSO DA SILVA COSTA

Fica a parte requerida intimada da sentença prolatada no evento 39, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

"Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a parte requerida a obrigação de pagar a quantia de 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). O valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E e acrescido de juros correspondente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), na forma dos arts. 389 e 406 do Código Civil. O termo inicial da correção monetária e dos juros legais serão a citação.

Via de consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, estes fixados em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte autora, conforme o art. 85, §2º, do CPC.

Transitado em julgado, promova-se a baixa.

Intimem-se. Cumpra-se

Arapoema-TO, data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito**".

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Dara Eneas da Conceição Silva para CONDENAR a ré, NUBIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação por danos morais, corrigidos monetariamente a partir desta sentença conforme a Súmula 362 do STJ (IPCA) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso (05 de janeiro de 2023) conforme a taxa SELIC;

Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, conforme o disposto no art. 85, §2º, do CPC.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, considerando a revelia da parte ré.

Registre-se. Intimem-se.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº dos Autos: 0015241-80.2024.8.27.2706

Acusado: LEANDRO MORAIS DOS SANTOS

Vítima: M. DO E. S. S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): M. do E. S. S.**, brasileira, solteira, cozinheira, nascida aos 28/03/1980, natural de Tocantinópolis - TO, filha de Maria Dalva da Silva e José Maria Galdino do Espírito Santos, CPF 009.266.691-41, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: **"...Recebo a denúncia ofertada, sob o rito ordinário**, uma vez que: **a)** atende ao disposto no artigo 41 do CPP; **b)** não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; **c)** lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº dos Autos: 0015241-80.2024.8.27.2706

Acusado: LEANDRO MORAIS DOS SANTOS

Vítima: M. DO E. S. S

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO(A): . Leandro Moraes dos Santos**, brasileiro, solteiro, eletricitista, nascido aos 31/05/1990, filho de Francisca Maria Moraes dos Santos, CPF 033.267.281-66, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: **"...Recebo a denúncia ofertada, sob o rito ordinário**, uma vez que: **a)** atende ao disposto no artigo 41 do CPP; **b)** não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; **c)** lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa. **Cite-se** o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez)**

dias (artigo 396, do CPP). Ressalte-se que, em sua defesa, o denunciado poderá arguir preliminares, narrar sua versão a respeito dos fatos, juntar documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº dos Autos: 0014569-72.2024.8.27.2706

Acusado: WILLIAM MARRION DE MORAIS

Vítima: Caroline Alves da Silva

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): Caroline Alves da Silva, cpf: 611.796.073.50, brasileira, nascida em 02/07/1992, natural de Buriti Bravo-MA, diarista, em união estável, filha de Maria Marlene Alves dos Santos e Raimundo Pereira da Silva**, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...**Recebo a denúncia ofertada, sob o rito ordinário**, uma vez que: **a)** atende ao disposto no artigo 41 do CPP; **b)** não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; **c)** lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa..." E sobre a ultima decisão proferida: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 13 de fevereiro de 2025, às 14h55min (período vespertino...**" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 13 de janeiro de 2025. Eu, Julia Araujo de Paula, estagiário, lavrei e subscrevi.

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº dos Autos: 0005087-03.2024.8.27.2706

Acusado: ANTONIO JOSE ALVES SARDINHA

Vítima: L.D.S

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): LUCIRLEY DA SILVA, brasileira, do lar, solteira, nascida em 18/09/1976, filha de Floraci Melegide da Silva**, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia para, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP, **ABSOLVER** o denunciado **ANTONIO JOSE ALVES SARDINHA**, brasileiro, natural de Filadélfia/TO, nascido em 09/04/1962, filho de Alzira Alves Sardinha e de Raimundo Sardinha, CPF n. 002.841.011-41, da imputação da infração penal do art. 129, § 13, do Código Penal, com as implicações da Lei n. 11.340/2006..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS

Classe da ação: Inquérito Policial

Nº dos Autos: 0002238-29.2022.8.27.2706

Acusado: KRISTYAN WILLIAM JALLES VIANA

Vítima: Y. F. D. S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): Y. F. D. S., brasileira, solteira, terapeuta ocupacional, nascida aos 24/08/1994, natural de Curionópolis-PA, filha de Célia Maria Ferreira Da Silva e Manuel Gaspar Da Silva**, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, a princípio, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **KRISTYAN WILLIAM JALLES VIANA**, já qualificado nos autos, pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006. Após, e por fim, com fulcro no art. 116, § 1º, do Código de Processo Penal, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO ESPECIALIZADO**, no que diz respeito ao delito do artigo 12 da Lei nº 10.826/2003, razão pela qual determino a remessa dos autos a uma das varas criminais desta comarca de Araguaína-TO..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS

Classe da ação: Inquérito Policial

Nº dos Autos: 0016978-21.2024.8.27.2706

Acusado: PEDRO BEZERRA DA SILVA

Vítima: MARIA ODETE BEZERRA DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): M. O. B. DA S., brasileira, doméstica do lar, união estável, nascida aos 22/12/1981, natural de Imperatriz-MA, filha de Engracia Bezerra Da Silva e Raimundo Nonato Da Silva, CPF 014.702.631-81**, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO BEZERRA DA SILVA**, já qualificado nos autos, pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00039118320248272707, Chave nº 831647153524, Denunciado: ABEL TEIXEIRA DOS SANTOS, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **ABEL TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, pedreiro, nascido aos 23/10/1985, filho de Florita Teixeira dos Santos e Manoel José dos Santos, inscrito no CPF nº 017.173.525-02, com último endereço conhecido à Rua 20, nº 17, Conjunto Vitória, Araguatins – TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 213, §1º, c/c artigo 226, II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8072/90 (crime hediondo), fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/01/2025). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00036156120248272707, Chave nº 271463659724, Denunciado: **FRANCISCO JOSAFÁ FERREIRA DE ARAUJO**, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **FRANCISCO JOSAFÁ FERREIRA DE ARAUJO**, brasileiro, nascido aos 30/04/1996, filho de Antonia Rosa Ferreira da Silva, inscrito no CPF nº 064.863.293-86, com último endereço conhecido à Rua Isaías dos Santos Correia, 113-C, Centro, Araguatins – TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do **artigo 169, inciso II, do Código Penal**, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/01/2025). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00028170320248272707, Chave nº 337381123124, Denunciado: SAMUEL SOARES SANTOS, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **SAMUEL SOARES SANTOS**, brasileiro, nascido aos 05/02/1998, filho de Marilene Soares de Sousa e Luiz Rodrigues Santos, inscrito no CPF nº 083.290.931-90, com último endereço conhecido à Rua 04, nº 1682, Setor Aeroporto, Araguatins/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do **artigo 171, § 2º- A, do Código Penal Brasileiro**, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende

produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, (10/01/2025). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00010494220248272707, Chave nº 802201187624, Denunciado: FABIANO DE SOUZA NASCIMENTO e EMIVALDO SETUBAL DE SOUSA, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **EMIVALDO SETUBAL DE SOUSA**, brasileiro, nascido aos 26.02.1967, inscrito sob o CPF nº 329.117.772-04, filho de Ana Setubal de Sousa e Antonio Evangelista de Andrade, Residente e domiciliado à Rua do Paraíso, QD 18, LT19, Bairro Independência, Marabá-PA. e **FABIANO DE SOUZA NASCIMENTO**, brasileiro, nascido aos 15.02.1987, filho de Francisca Evangelista de Souza e Raimundo José do Nascimento, Residente e domiciliado à Rua Sol Nascente, nº 112, Bairro Tanaca I, Xinguara-PA; ambos em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do **art. 155, §4, II e IV, todos do Código Penal**, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/01/2025). Eu, (Neide de Sopusa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito

ARAPOEMA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Execução Fiscal Nº 0000508-06.2024.8.27.2708/TO

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: IVANI BRAGA ARCENDINO

A Doutora **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, desta Comarca de Arapoema – To, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA, IVANI BRAGA ARCENDINA**, brasileira, inscrita no CPF 888.611.471-00, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito reclamado ou indicar bens à penhora, suficientes para garantir a execução. Decorrido o prazo supra, sem pagamento ou nomeação de bens, penhorem-se tantos bens do devedor, quantos bastem ao cumprimento da obrigação, honorários Advocatícios e custas processuais, intimando-o da constrição, bem como o seu cônjuge, se esta recair sobre bens imóveis, constando do mandado que o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: *“Cite-se o executado, no endereço declinado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito reclamado ou indique bens à penhora, suficientes para garantir a execução. Decorrido o prazo supra, sem pagamento ou nomeação de bens, penhorem-se tantos bens do devedor, quantos bastem ao cumprimento da obrigação, honorários Advocatícios e custas processuais, intimando-o da constrição, bem como o seu cônjuge, se esta recair sobre bens imóveis, constando do mandado que o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. Arbitro honorários Advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, para o caso de pagamento sem oposição de embargos. Observe-se, no mais, o disposto no art. 7º, da lei 6.830/80. Ao cartório expeça-se o necessário. Arapoema/TO, data e hora certificada pelo sistema. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito.”* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/01/2025). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Execução Fiscal Nº 0000457-63.2022.8.27.2708/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JOSE CONRADO DA SILVA

A Doutora **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, desta Comarca de Arapoema – To, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA, JOSÉ CONRADO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 929.969.221-15, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito reclamado ou indicar bens à penhora, suficientes para garantir a execução. Decorrido o prazo supra, sem pagamento ou nomeação de bens,

penhorem-se tantos bens do devedor, quantos bastem ao cumprimento da obrigação, honorários Advocatícios e custas processuais, intimando-o da constrição, bem como o seu cônjuge, se esta recair sobre bens imóveis, constando do mandado que o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: *“Cite-se o executado, no endereço declinado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito reclamado ou indique bens à penhora, suficientes para garantir a execução. Decorrido o prazo supra, sem pagamento ou nomeação de bens, penhorem-se tantos bens do devedor, quantos bastem ao cumprimento da obrigação, honorários Advocatícios e custas processuais, intimando-o da constrição, bem como o seu cônjuge, se esta recair sobre bens imóveis, constando do mandado que o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. Arbitro honorários Advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, para o caso de pagamento sem oposição de embargos. Observe-se, no mais, o disposto no art. 7º, da lei 6.830/80. Ao cartório expeça-se o necessário. Arapoema/TO, data e hora certificada pelo sistema. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito.”* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/01/2025). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Execução Fiscal Nº 0000378-96.2022.8.27.2704/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: IRIS MOREIRA DA SILVA

A Doutora **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, desta Comarca de Arapoema – To, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA, IRIS MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 575.978.041-72, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito reclamado ou indicar bens à penhora, suficientes para garantir a execução. Decorrido o prazo supra, sem pagamento ou nomeação de bens, penhorem-se tantos bens do devedor, quantos bastem ao cumprimento da obrigação, honorários Advocatícios e custas processuais, intimando-o da constrição, bem como o seu cônjuge, se esta recair sobre bens imóveis, constando do mandado que o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: *“Cite-se o executado, no endereço declinado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito reclamado ou indique bens à penhora, suficientes para garantir a execução. Decorrido o prazo supra, sem pagamento ou nomeação de bens, penhorem-se tantos bens do devedor, quantos bastem ao cumprimento da obrigação, honorários Advocatícios e custas processuais, intimando-o da constrição, bem como o seu cônjuge, se esta recair sobre bens imóveis, constando do mandado que o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. Arbitro honorários Advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, para o caso de pagamento sem oposição de embargos. Observe-se, no mais, o disposto no art. 7º, da lei 6.830/80. Ao cartório expeça-se o necessário. Arapoema/TO, data e hora certificada pelo sistema. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito.”* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/01/2025). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Arraias, Estado do Tocantins. **FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA**, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro Nomeado, **RAFAEL GALVANI FERREIRA**, matriculado na JUCETINS sob o nº 2022.11.0042, através da plataforma eletrônica www.galvanileiloes.com.br, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: 1) **PROCESSO Nº. 0001200-02.2024.8.27.2709 – CLASSE: CARTA PRECATÓRIA** 2) **EXEQUENTE: DANIEL DOS REIS MARTINS (CPF: 015.479.616-60)** **EXECUTADO: DARLAN ANDRADE DE SOUZA (CPF: 044.284.301-16))** 3) **DATAS:** 1º Leilão no dia 06/02/ 2025 com encerramento às 13:00h, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, no dia 20/02/2025, com encerramento às 16:00h, quando serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do horário do recebimento do último lance ofertado para o término do leilão. **REPASSE:** Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apreçados, novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. 4) **DÉBITOS DA AÇÃO:** R\$ 60.538,22 (sessenta mil e quinhentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), em 22 de junho de 2023 de acordo com a planilha de cálculo juntada de fls. 188834962. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do

exequente disponibilizar nos autos. 5) DO BEM: 01) 07 (sete) Vacas mestiças (Nelore e Gir), para a finalidade de produção de leite; 02) 01 (um) Boi mestiço (Nelore e Gir), para a finalidade de reprodução. Obs.: Quanto ao gado, são animais com peso adequado e proporcional a idade e ao padrão da raça, com aproximadamente 36 (trinta e seis) meses em 17 de novembro de 2023, em plenas condições tanto para a comercialização quanto para o abate, devidamente registrados perante os órgãos competentes e em dia com as vacinações e demais exigências legais para a criação e comercialização; 03) 01 (um) Cavalo com peso adequado tendo como finalidade a competição em vaquejadas. 6) DA AVALIAÇÃO: 01) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, totalizando R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); 02) R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais); 03) R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), em 17 de novembro de 2023. 6.1) AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 77.650,00 (setenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais). 6.2) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: 01) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, totalizando R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais); 02) R\$ 2.575,00 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais); 03) R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais). 6.3) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO TOTAL: R\$ 38.825,00 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais). 7) DEPOSITÁRIO(A): DARLAN ANDRADE DE SOUZA 8) LOCALIZAÇÃO DO BEM: Fazenda Carparé, Novo Alegre/TO. 9) ÔNUS: Nada consta. OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos. 10) BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão subrogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. 11) DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindose, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.galvanileiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. 12) VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. Observação.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. 13) O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, Sr. RAFAEL GALVANI FERREIRA, JUCETINS sob o nº 2022.11.0042, com suporte técnico da gestora de leilões eletrônicos Leilões Judiciais Serrano, site www.leiloesjudiciais.com.br. 14) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.galvanileiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. 15) PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.galvanileiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. 16) PAGAMENTO: Em caso de veículos com valor de avaliação igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA; Caução: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; OBS.: Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência,

bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. 17) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 18) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. 19) PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. 20) CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: I - Caso haja adjudicação, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante. II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida remida, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo. III - Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor. Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada. Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. 21) LANCES: Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação do seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado. 22) VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. 23) DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9339, Chat no site do leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link “Fale Conosco” ou diretamente pelo endereço contato@galvanileiloes.com.br. 24) ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. 25) CONDIÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a

resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. Os licitantes deverão acompanhar a realização do leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para qualquer tipo de informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro Oficial, serão de responsabilidade unicamente do próprio licitante. 26) INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado DARLAN ANDRADE DE SOUZA e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.galvanileiloes.com.br. Nesta Cidade e Comarca de Arraias/TO, em 05 de dezembro de 2024. Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 31/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 09 de janeiro de 2025

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público judicial mesmo em dias sem expediente forense;

CONSIDERANDO a Resolução nº 49, de 11 de dezembro de 2020, que estabelece o horário de expediente forense, bem como atendimento ao público externo, no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, das 12h às 18h;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o Ofício nº 11258 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS e a manifestação dos Magistrados pertencentes às Comarcas do Grupo 4, conforme termos contido nos autos 24.0.000023840-2 (SOLICITAÇÕES DIVERSAS

RESOLVE:

Art 1º - Estabelecer a escala de plantão relativa ao 1º grau de jurisdição, referente às Comarcas pertencentes ao Grupo 4 (Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã);

Art 2º - De acordo com o art. 6º, inciso I ao VIII, da resolução 30/2022 o Plantão Judiciário nas comarcas, destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas;

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII – medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil.

§ 1º O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do magistrado.

§ 3º Caso o magistrado plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, determinará que o feito seja distribuído no primeiro dia útil posterior ao do plantão.

Art 3º- De acordo com o art. 11º incisos I,II,da resolução 30/2022, o plantão judiciário será realizado nas dependências do Tribunal de Justiça e Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

Art 4º - Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista, que será responsável pelo recebimento de petição, seu processamento e entrega ao Magistrado, bem assim pelas providências subseqüentes necessárias ao cumprimento de qualquer decisão;

Art 5º - Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação

Art 6º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art 7º - A Secretária do Foro da Comarca de Arraias-TO será responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria;

Art. 8º - Competirá á Diretoria do Fórum de cada Comarca integrante do GRUPO 4 do Plantão Regional informar à Diretoria do Fórum da Comarca de Arraias, via ofício ou memorando com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início dos respectivos plantões, o nome, a matrícula e telefone dos servidores plantonistas para que sejam habilitados no SISTEMA E-PROC.

Art. 9º TODAS as comunicações referente ao Plantão Regional do Grupo 4, deverão ser encaminhadas no PROCESSO SEI Nº 25.0.000000349-5.

Encaminhem-se cópia da presente portaria aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Dianópolis, Paranã e Taguatinga.

Publique-se. Cumpra-se.

Márcio Ricardo Ferreira Machado
Diretor do Foro

ANEXO I - DA PORTARIA Nº 31/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, DE 09 DE JANEIRO DE 2025			
ESCALA DOS MAGISTRADOS - DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA, E PARANÃ.			
N.	INICIO	ENCERRAMENTO	
01	10.01.2025	17.01.2025	Vandré Marques e Silva – 352453 – (Comarca de Taguatinga)
02	17.01.2025	24.01.2025	Márcio Ricardo Ferreira Machado – 23278 – (Comarca de Arraias)
03	24.01.2025	31.01.2025	Jean Fernandes Barbosa de Castro – 352377 – (Comarca de Taguatinga)
04	31.01.2025	07.02.2025	João Alberto Mendes Bezerra Junior – 352444 (Comarca de Dianópolis)
05	07.02.2025	14.02.2025	Frederico Paiva Bandeira de Souza – 352536 – (Comarca de Paranã)
06	14.02.2025	21.02.2025	Rodrigo da Silva Perez Araújo – 352536 – (Comarca de Dianópolis)
07	21.02.2025	28.02.2025	Eduardo Barbosa Fernandes – 129941 – (Comarca de Arraias).
08	28.02.2025	07.03.2025	Jean Fernandes Barbosa de Castro – 352377 – (Comarca de Taguatinga)
09	07.03.2025	14.03.2025	João Alberto Mendes Bezerra Junior – 352444 (Comarca de Dianópolis)
10	14.03.2025	21.03.2025	Frederico Paiva Bandeira de Souza – 352536 – (Comarca de Paranã)
11	21.03.2025	28.03.2025	Rodrigo da Silva Perez Araújo – 352536 – (Comarca de Dianópolis)
12	28.03.2025	04.04.2025	Vandré Marques e Silva – 352453 – (Comarca de Taguatinga)
13	04.04.2025	11.04.2025	Eduardo Barbosa Fernandes – 129941 – (Comarca de Arraias).
14	11.04.2025	18.04.2025	Márcio Ricardo Ferreira Machado – 23278 – (Comarca de Arraias)
15	18.04.2025	25.04.2025	Rodrigo da Silva Perez Araújo – 352536 – (Comarca de Dianópolis)
16	25.04.2025	02.05.2025	Jean Fernandes Barbosa de Castro – 352377 – (Comarca de Taguatinga)
17	02.05.2025	09.05.2025	Frederico Paiva Bandeira de Souza – 352536 – (Comarca de Paranã)
18	09.05.2025	16.05.2025	Vandré Marques e Silva – 352453 – (Comarca de Taguatinga)
19	16.05.2025	23.05.2025	Eduardo Barbosa Fernandes – 129941 – (Comarca de Arraias).
20	23.05.2025	30.05.2025	Rodrigo da Silva Perez Araújo – 352536 – (Comarca de Dianópolis)
21	30.05.2025	06.06.2025	Jean Fernandes Barbosa de Castro – 352377 – (Comarca de Taguatinga)
22	06.06.2025	13.06.2025	Frederico Paiva Bandeira de Souza – 352536 – (Comarca de Paranã)
23	13.06.2025	20.06.2025	Márcio Ricardo Ferreira Machado – 23278 – (Comarca de Arraias)
24	20.06.2025	27.06.2025	João Alberto Mendes Bezerra Junior – 352444 (Comarca de Dianópolis)
25	27.06.2025	04.07.2025	Vandré Marques e Silva – 352453 – (Comarca de Taguatinga)
26	04.07.2025	11.07.2025	Márcio Ricardo Ferreira Machado – 23278 – (Comarca de Arraias)

27	11.07.2025	18.07.2025	João Alberto Mendes Bezerra Junior – 352444 (Comarca de Dianópolis)
28	18.07.2025	25.07.2025	Vandré Marques e Silva – 352453 – (Comarca de Taguatinga)
29	25.07.2025	01.08.2025	João Alberto Mendes Bezerra Junior – 352444 (Comarca de Dianópolis)
30	01.08.2025	08.08.2025	Eduardo Barbosa Fernandes – 129941 – (Comarca de Arraias).
31	08.08.2025	15.08.2025	Márcio Ricardo Ferreira Machado – 23278 – (Comarca de Arraias)
32	15.08.2025	22.08.2025	Rodrigo da Silva Perez Araújo – 352536 – (Comarca de Dianópolis)
33	22.08.2025	29.08.2025	Frederico Paiva Bandeira de Souza – 352536 – (Comarca de Paranã)
34	29.08.2025	05.09.2025	João Alberto Mendes Bezerra Junior – 352444 (Comarca de Dianópolis)
35	05.09.2025	12.09.2025	Jean Fernandes Barbosa de Castro – 352377 – (Comarca de Taguatinga)
36	12.09.2025	19.09.2025	Vandré Marques e Silva – 352453 – (Comarca de Taguatinga)
37	19.09.2025	26.09.2025	Eduardo Barbosa Fernandes – 129941 – (Comarca de Arraias).
38	26.09.2025	03.10.2025	Jean Fernandes Barbosa de Castro – 352377 – (Comarca de Taguatinga)
39	03.10.2025	10.10.2025	Rodrigo da Silva Perez Araújo – 352536 – (Comarca de Dianópolis)
40	10.10.2025	17.10.2025	Frederico Paiva Bandeira de Souza – 352536 – (Comarca de Paranã)
41	17.10.2025	24.10.2025	João Alberto Mendes Bezerra Junior – 352444 (Comarca de Dianópolis)
42	24.10.2025	31.10.2025	Márcio Ricardo Ferreira Machado – 23278 – (Comarca de Arraias)
43	31.10.2025	07.11.2025	Jean Fernandes Barbosa de Castro – 352377 – (Comarca de Taguatinga)
44	07.11.2025	14.11.2025	Frederico Paiva Bandeira de Souza – 352536 – (Comarca de Paranã)
45	14.11.2025	21.11.2025	Márcio Ricardo Ferreira Machado – 23278 – (Comarca de Arraias)
46	21.11.2025	28.11.2025	Vandré Marques e Silva – 352453 – (Comarca de Taguatinga)
47	28.11.2025	05.12.2025	Rodrigo da Silva Perez Araújo – 352536 – (Comarca de Dianópolis)
48	05.12.2025	12.12.2025	Vandré Marques e Silva – 352453 – (Comarca de Taguatinga)
49	12.12.2025	19.12.2025	Eduardo Barbosa Fernandes – 129941 – (Comarca de Arraias).

ANEXO II - DA PORTARIA Nº 31/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

OFICIAIS DE JUSTIÇA - ARRAIAS E PARANÃ.

N.	INICIO	ENCERRAMENTO	
01	10.01.2025	17.01.2025	Jales Brasílio Ramalho Pereira –140960 (Comarca Arraias)
02	17.01.2025	24.01.2025	Markus Danyllo Cordeiro Rodrigues - Mat. 274735
03	24.01.2025	31.01.2025	Renata Michelle Marra Nunes — 134658 (Comarca Paranã)
04	31.01.2025	07.02.2025	Ana Lucia Pereira Lopes – 134070 – (Comarca Paranã)
05	07.02.2025	14.02.2025	Renival Silva – 141761 (Comarca de Arraias)
06	14.02.2025	21.02.2025	Jales Brasílio Ramalho Pereira –140960 (Comarca Arraias)
07	21.02.2025	28.02.2025	Renival Silva – 141761 (Comarca de Arraias)
08	28.02.2025	07.03.2025	Renata Michelle Marra Nunes — 134658 (Comarca Paranã)
09	07.03.2025	14.03.2025	Renival Silva – 141761 (Comarca de Arraias)
10	14.03.2025	21.03.2025	Ana Lucia Pereira Lopes – 134070 – (Comarca Paranã)
11	21.03.2025	28.03.2025	Jales Brasílio Ramalho Pereira –140960 (Comarca Arraias)
12	28.03.2025	04.04.2025	Renival Silva – 141761 (Comarca de Arraias)
13	04.04.2025	11.04.2025	Renata Michelle Marra Nunes — 134658 (Comarca Paranã)
14	11.04.2025	18.04.2025	Markus Danyllo Cordeiro Rodrigues - Mat. 274735
15	18.04.2025	25.04.2025	Ana Lucia Pereira Lopes – 134070 – (Comarca Paranã)
16	25.04.2025	02.05.2025	Jales Brasílio Ramalho Pereira –140960 (Comarca Arraias)
17	02.05.2025	09.05.2025	Renival Silva – 141761 (Comarca de Arraias)
18	09.05.2025	16.05.2025	Renata Michelle Marra Nunes — 134658 (Comarca Paranã)
19	16.05.2025	23.05.2025	Markus Danyllo Cordeiro Rodrigues - Mat. 274735
20	23.05.2025	30.05.2025	Ana Lucia Pereira Lopes – 134070 – (Comarca Paranã)

21	30.05.2025	06.06.2025	Jales Brasílio Ramalho Pereira –140960 (Comarca Arraias)
22	06.06.2025	13.06.2025	Renival Silva – 141761 (Comarca de Arraias)
23	13.06.2025	20.06.2025	Markus Dannyllo Cordeiro Rodrigues - Mat. 274735
24	20.06.2025	27.06.2025	Renata Michelle Marra Nunes — 134658 (Comarca Paranã)
25	27.06.2025	04.07.2025	Ana Lucia Pereira Lopes – 134070 – (Comarca Paranã)
26	04.07.2025	11.07.2025	Markus Dannyllo Cordeiro Rodrigues - Mat. 274735
27	11.07.2025	18.07.2025	Jales Brasílio Ramalho Pereira –140960 (Comarca Arraias)
28	18.07.2025	25.07.2025	Markus Dannyllo Cordeiro Rodrigues - Mat. 274735
29	25.07.2025	01.08.2025	Jales Brasílio Ramalho Pereira –140960 (Comarca Arraias)
30	01.08.2025	08.08.2025	Renival Silva – 141761 (Comarca de Arraias)
31	08.08.2025	15.08.2025	Markus Dannyllo Cordeiro Rodrigues - Mat. 274735
32	15.08.2025	22.08.2025	Ana Lucia Pereira Lopes – 134070 – (Comarca Paranã)
33	22.08.2025	29.08.2025	Renata Michelle Marra Nunes — 134658 (Comarca Paranã)
34	29.08.2025	05.09.2025	Markus Dannyllo Cordeiro Rodrigues - Mat. 274735
35	05.09.2025	12.09.2025	Renata Michelle Marra Nunes — 134658 (Comarca Paranã)
36	12.09.2025	19.09.2025	Ana Lucia Pereira Lopes – 134070 – (Comarca Paranã)
37	19.09.2025	26.09.2025	Jales Brasílio Ramalho Pereira –140960 (Comarca Arraias)
38	26.09.2025	03.10.2025	Renata Michelle Marra Nunes — 134658 (Comarca Paranã)
39	03.10.2025	10.10.2025	Renival Silva – 141761 (Comarca de Arraias)
40	10.10.2025	17.10.2025	Ana Lucia Pereira Lopes – 134070 – (Comarca Paranã)
41	17.10.2025	24.10.2025	Jales Brasílio Ramalho Pereira –140960 (Comarca Arraias)
42	24.10.2025	31.10.2025	Markus Dannyllo Cordeiro Rodrigues - Mat. 274735
43	31.10.2025	07.11.2025	Renival Silva – 141761 (Comarca de Arraias)
44	07.11.2025	14.11.2025	Renata Michelle Marra Nunes — 134658 (Comarca Paranã)
45	14.11.2025	21.11.2025	Markus Dannyllo Cordeiro Rodrigues - Mat. 274735
46	21.11.2025	28.11.2025	Ana Lucia Pereira Lopes – 134070 – (Comarca Paranã)
47	28.11.2025	05.12.2025	Jales Brasílio Ramalho Pereira –140960 (Comarca Arraias)
48	05.12.2025	12.12.2025	Renival Silva – 141761 (Comarca de Arraias)
49	12.12.2025	19.12.2025	Renata Michelle Marra Nunes — 134658 (Comarca Paranã)
ANEXO III - DA PORTARIA Nº 31/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, DE 09 DE JANEIRO DE 2025			
OFICIAIS DE JUSTIÇA - DIANÓPOLIS e TAGUATINGA			
N.	INICIO	ENCERRAMENTO	
01	10.01.2025	17.01.2025	Cristovam Amarantes Santana – 190352 (Comarca de Dianópolis)
02	17.01.2025	24.01.2025	Valdemir Ribeiro de Queiroz – 141859 (Comarca de Taguatinga)
03	24.01.2025	31.01.2025	Zilmária Aires dos Santos – 96045 (Comarca de Dianópolis)
04	31.01.2025	07.02.2025	Jurceles Melo Rodrigues – 93740 (Comarca de Dianópolis)
05	07.02.2025	14.02.2025	Cláudio da Costa Silva – 85248 (Comarca de Taguatinga)
06	14.02.2025	21.02.2025	Roberto Faustino de Souza Lima – 137943 (Comarca de Dianópolis)
07	21.02.2025	28.02.2025	Petrônio Jarbas Martins da Luz – 95146 (Comarca de Dianópolis)
08	28.02.2025	07.03.2025	Neuma Núbia Mendes Rocha – mat. – 94835 (Comarca Dianópolis)
09	07.03.2025	14.03.2025	Cristovam Amarantes Santana – 190352 (Comarca de Dianópolis)
10	14.03.2025	21.03.2025	Valdemir Ribeiro de Queiroz – 141859 (Comarca de Taguatinga)
11	21.03.2025	28.03.2025	Jurceles Melo Rodrigues – 93740 (Comarca de Dianópolis)
12	28.03.2025	04.04.2025	Cláudio da Costa Silva – 85248 (Comarca de Taguatinga)
13	04.04.2025	11.04.2025	Roberto Faustino de Souza Lima – 137943 (Comarca de Dianópolis)
14	11.04.2025	18.04.2025	Zilmária Aires dos Santos – 96045 (Comarca de Dianópolis)
15	18.04.2025	25.04.2025	Petrônio Jarbas Martins da Luz – 95146 (Comarca de Dianópolis)
16	25.04.2025	02.05.2025	Neuma Núbia Mendes Rocha – mat. – 94835 (Comarca Dianópolis)
17	02.05.2025	09.05.2025	Cristovam Amarantes Santana – 190352 (Comarca de Dianópolis)
18	09.05.2025	16.05.2025	Valdemir Ribeiro de Queiroz – 141859 (Comarca de Taguatinga)
19	16.05.2025	23.05.2025	Zilmária Aires dos Santos – 96045 (Comarca de Dianópolis)
20	23.05.2025	30.05.2025	Jurceles Melo Rodrigues – 93740 (Comarca de Dianópolis)

21	30.05.2025	06.06.2025	Cláudio da Costa Silva – 85248 (Comarca de Taguatinga)
22	06.06.2025	13.06.2025	Roberto Faustino de Souza Lima – 137943 (Comarca de Dianópolis)
23	13.06.2025	20.06.2025	Petrônio Jarbas Martins da Luz – 95146 (Comarca de Dianópolis)
24	20.06.2025	27.06.2025	Neuma Núbia Mendes Rocha – mat. – 94835 (Comarca Dianópolis)
25	27.06.2025	04.07.2025	Cristovam Amarantes Santana – 190352 (Comarca de Dianópolis)
26	04.07.2025	11.07.2025	Roberto Faustino de Souza Lima – 137943 (Comarca de Dianópolis)
27	11.07.2025	18.07.2025	Zilmária Aires dos Santos – 96045 (Comarca de Dianópolis)
28	18.07.2025	25.07.2025	Jurceles Melo Rodrigues – 93740 (Comarca de Dianópolis)
29	25.07.2025	01.08.2025	Cláudio da Costa Silva – 85248 (Comarca de Taguatinga)
30	01.08.2025	08.08.2025	Roberto Faustino de Souza Lima – 137943 (Comarca de Dianópolis)
31	08.08.2025	15.08.2025	Petrônio Jarbas Martins da Luz – 95146 (Comarca de Dianópolis)
32	15.08.2025	22.08.2025	Neuma Núbia Mendes Rocha – mat. – 94835 (Comarca Dianópolis)
33	22.08.2025	29.08.2025	Valdemir Ribeiro de Queiroz – 141859 (Comarca de Taguatinga)
34	29.08.2025	05.09.2025	Cristovam Amarantes Santana – 190352 (Comarca de Dianópolis)
35	05.09.2025	12.09.2025	Zilmária Aires dos Santos – 96045 (Comarca de Dianópolis)
36	12.09.2025	19.09.2025	Cristovam Amarantes Santana – 190352 (Comarca de Dianópolis)
37	19.09.2025	26.09.2025	Cláudio da Costa Silva – 85248 (Comarca de Taguatinga)
38	26.09.2025	03.10.2025	Roberto Faustino de Souza Lima – 137943 (Comarca de Dianópolis)
39	03.10.2025	10.10.2025	Petrônio Jarbas Martins da Luz – 95146 (Comarca de Dianópolis)
40	10.10.2025	17.10.2025	Neuma Núbia Mendes Rocha – mat. – 94835 (Comarca Dianópolis)
41	17.10.2025	24.10.2025	Jurceles Melo Rodrigues – 93740 (Comarca de Dianópolis)
42	24.10.2025	31.10.2025	Valdemir Ribeiro de Queiroz – 141859 (Comarca de Taguatinga)
43	31.10.2025	07.11.2025	Zilmária Aires dos Santos – 96045 (Comarca de Dianópolis)
44	07.11.2025	14.11.2025	Jurceles Melo Rodrigues – 93740 (Comarca de Dianópolis)
45	14.11.2025	21.11.2025	Cláudio da Costa Silva – 85248 (Comarca de Taguatinga)
46	21.11.2025	28.11.2025	Petrônio Jarbas Martins da Luz – 95146 (Comarca de Dianópolis)
47	28.11.2025	05.12.2025	Neuma Núbia Mendes Rocha – mat. – 94835 (Comarca Dianópolis)
48	05.12.2025	12.12.2025	Valdemir Ribeiro de Queiroz – 141859 (Comarca de Taguatinga)
49	12.12.2025	19.12.2025	Jurceles Melo Rodrigues – 93740 (Comarca de Dianópolis)

Portaria Nº 40/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 10 de janeiro de 2025
Estabelece o plantão regional do grupo 04 no período compreendido entre às 18h do dia 10 de janeiro de 2025 às 11h59min do dia 17 de janeiro de 2025.
MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, legais etc.
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público judicial mesmo em dias sem expediente forense;
CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus de jurisdição;
CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão.
CONSIDERANDO a Portaria 31 - PLANTÃO - GRUPO 04 (6260751) - 25.0.000000349-5 (SOLICITAÇÕES DIVERSAS).
CONSIDERANDO a Informação 471 (6262319).
CONSIDERANDO que a Diretoria do Foro da Comarca de Arraias, nos termos do art.14, alínea “b” da Resolução nº 30/2022, compete elaboração anual da escala de plantão dos magistrados e servidores pertencentes ao Grupo 4, formado pelas Comarcas de Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã.
RESOLVE:
Art. 1º– Fica estabelecida a escala de plantão dos magistrados e servidores pertencentes ao Grupo 4, formado pelas Comarcas de Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã no período compreendido entre às às 18h do dia 10 de janeiro de 2025 às 11h59min do dia 17 de janeiro de 2025, conforme anexo único desta Portaria.
Art 2º - Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.
Art 3º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
Art 4º - A Secretária do Foro da Comarca de Arraias-TO será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria;
Encaminhem-se cópia da presente portaria aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Dianópolis, Paranã e Taguatinga.
Publique-se. Cumpra-se.

Márcio Ricardo Ferreira Machado
Diretor do Foro

Portaria Nº 40/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 10 de janeiro de 2025	
18 H 00 min DO DIA 10/01/2025 ÀS 11H 59MIN DO DIA 17/01/2025	
Magistrado	Vandré Marques e Silva- Mat. 352453 – (Comarca de TAGUATINGA).
Assessora	Amanda Jéssyca Noleto Carvalho - Mat. 361454
Servidora:	Gilderlayne Alves Fernandes, Mat. 354708 Telefone: (63) 99232-4391
Oficial de Justiça (Arraias e Paranã)	Jales Brasílio Ramalho Pereira –140960 (Comarca Arraias) Telefone: (63) 98484-0999
Oficial de Justiça (Dianópolis e Taguatinga)	Cristovam Amarantes Santana – 190352 (Comarca de Dianópolis) Telefone: (63) 99204-8391

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**
JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins.**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **CLEITON GONCALVES DE MENDONCA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 03/06/1995, filho de Regina Celia Gonçalves de Mendonça, CPF nº 058.332.581-54, residente na Chácara do João, s/n, 2 km na estrada que dá acesso ao município de Itaporã, Zona Rural do município de Colméia/TO, nos autos de ação penal nº 0005293-93.2024.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da JustiçaDADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10 de Janeiro de 2025. Eu, _____ (Dalvirene Siqueira de Souza), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

COLMEIA

2ª vara cível

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL Nº 13359787
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
(TERCEIRO DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS)
O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 00004602920248272714, Ação de Interdição/Curatela no qual foi decretada a interdição de: **MARIA NELI DE CARVALHO**, brasileira, viúva, aposentada, relativamente incapaz, portadora da C.I RG nº 4.201.386, emitida pela PC/PA, inscrita no CPF sob o nº. 510.217.061-91, residente e domiciliada na Avenida Costa e Silva, nº 579, no município de Colmeia-TO, CEP 77.725-000, sendo relativamente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus negócios na vida civil. Tendo sido nomeada curadora, a Srª: **MARLY TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, servidora pública, natural de Rubiataba-GO, portadora da C.I RG nº. 1.751.332, emitida pela SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 857.198.201-59, filha de José Julião de Carvalho e Maria Nely de Carvalho, residente e domiciliada na Avenida Costa e Silva, nº 579, no município de Colmeia-TO, CEP 77.725-000. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 00004602920248272714, no evento 42, como segue transcrita a parte final: “... Com essas considerações, **JULGO** procedente o pedido veiculado na inicial para o fim de **DECRETAR** a interdição de **MARIA NELI DE CARVALHO**, declaro - a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, de consequência, nomeio - lhe como curadora sua filha **MARLY TAVARES DE CARVALHO**, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Fica advertida a curadora que os valores porventura recebidos de entidade previdenciária ou de outras fontes deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do múnus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se a curadora para assiná-lo, ressaltando no respectivo termo que a curadora não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva – se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditada. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem – se com as cautelas de estilo e anotações necessárias.Intimem – se. Cumpra – se.” Colmeia – TO, Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, 13 de dezembro de 2024?. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito. Eu, LUCIANA LIMA FEITOZA, Estagiária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO, 13/12/2024.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

Monitória Nº 0000374-55.2024.8.27.2715/TO

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO

RÉU: SAMUEL RODRIGUES CORREA LEITE

EDITAL Nº 13477523

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15(UNZE) DIAS

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da parte requerida SAMUEL RODRIGUES CORREA LEITE, CPF: 049.546.901-70, com endereço em lugar incerto e não sabido. Tudo na conformidade da r. sentença do evento 36 a seguir transcrita: Trata-se de Monitória ajuizada por COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO em desfavor de SAMUEL RODRIGUES CORREA LEITE, ambos devidamente qualificados, nos termos da petição inicial juntada no evento 1. 2. Devidamente citado, evento 30, a parte requerida SAMUEL RODRIGUES CORREA LEITE ficou-se inerte. 3. É o relatório, **DECIDO**. 4. Preambularmente, para a apreciação da matéria versada nos autos, se faz dispensável a designação de audiência de instrução e julgamento, com colheita de provas, eis que, trata-se de questão provada, substancialmente, por meio de provas documentais, provas essas fartamente amealhadas aos autos. 5. O deslinde desta demanda prescinde da produção de provas em audiência, diante da natureza da matéria e da revelia da parte requerida, nos termos do art. 355, inciso II, do Código de Processo Civil. 6. A parte ré, regularmente citada, não cumpriu a obrigação, nem ofereceu Embargos Monitórios no prazo assinalado; de consequência, i) **DECLARO** a revelia e ii) com fundamento na primeira parte do art. 701, § 2º do CPC/2015, constitui-se de “pleno direito o título executivo judicial”, a qual após o trânsito em julgado desta sentença tramitará sob o rito do cumprimento de sentença: (CPC/2015, art. 523). 7. Por conseguinte, a revelia conduz a ilação de que o réu recebeu a contrafé e concordou com os termos e pedidos ali lançados, razão pela qual optou por não contestar o feito. Portanto, de rigor, a procedência da ação. 8. A prova escrita, exigida pelo art. 700 do CPC/2015, é todo documento que, embora desprovido de eficácia executiva, permite ao órgão judiciário concluir pela existência do direito alegado. Com isso, o conjunto probatório de evento 1 satisfaz a respectiva exigência. 9. Assim, caberia ao réu demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do art. 373, II, do Código de Processo Civil, ônus de que a supracitada parte não se desincumbiu, pois sequer respondeu/contestou a presente ação, embora devidamente citada para tanto. **DISPOSITIVO** 10. **DIANTE DO EXPOSTO**, presentes os requisitos da Ação Monitória e, em face da não oposição de embargos pela ré devedora ou seu representante legal, **RECONHEÇO**, na forma do artigo 701, §2º do CPC/2015, **A CONSTITUIÇÃO DE PLENO DIREITO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL**, do pedido contido na ação monitória. 11. **CONDENO** a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. 12. Sendo o réu revel sem advogado constituído, **DETERMINO** a inclusão da informação “REVEL” no polo passivo desta demanda. 13. **INTIME-SE** eletronicamente o requerente e por edital o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias. 14. Promovidos os atos acima, por uma simples questão de economia processual e atendendo ao princípio do impulso oficial, **DETERMINO** que, após o trânsito em julgado, **PROCEDA-SE À EVOLUÇÃO DA CLASSE DA AÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** e **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar a memória dos cálculos do *quantum debeatur*, conforme esta sentença e para a execução (ação de cumprimento de sentença: NCP, art. 523). 15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.

GUARAÍ

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado, estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL N.º 0003530-33.2024.8.27.2721**. Incidência Penal: Art. 306, § 1º, I, da Lei n.º 9.503/97. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Denunciado: **ROSALTON ALVES ROSA**, brasileiro, casado, nascido aos 28/11/1968, natural de Guaraí- TO, filho de JACINTA ALVES ROSA e de OSVALDO FERREIRA ROSA, portador do RG. 34628 – SSP/TO e CPF. 002.416.051-21, **estando atualmente em local incerto e não**

sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 08/01/2025. Eu, Mylena Carvalho Leão, estagiária digitei e subscrevi, o qual foi conferido por mim, Ramilly Reis dos Santos de Oliveira - Diretora de Secretaria, certificando a assinatura abaixo do Magistrado que mandou expedir o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado, estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL N.º 0003389-14.2024.8.27.2721**. Incidência Penal: Art. art. 155 caput, do Código Penal.. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Denunciado: **GEOVANE VIEIRA MIRANDA**, brasileiro, união estável, nascido aos 19/03/1984, natural de Miracema do Tocantins, filho de MARIA SANTANA VIEIRA MIRANDA , portador do RG. 1126644, CPF 044.232.451-08, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 09/01/2025. Eu, **RAMILLY REIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA** digitei e subscrevi, certificando a assinatura abaixo do Magistrado que mandou expedir o presente.

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 13293615

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0000410-84.2021.827.2721, movida por **E.P.L menor representada por sua mãe Sra. J.K.P.L** em desfavor de **CRISTIANO GONÇALVES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, diarista, filho de Maria dos Anjos Moura Sousa e Francisco Gonçalves de Sousa, RG não informado, inscrito no CPF nº 602.670.563-54; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica **CITADO** o requerido, para, no prazo legal, apresentar contestação no prazo legal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, **Océlio Nobre Da Silva**, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 01/12/2021. Eu, **Jonh Cleves Fernandes Gonçalves**, estagiário, digitei, e eu, **Bethania Tavares de Andrade**, Diretora de Secretaria, conferi. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito. Data e Hora: 10/1/2025, às 18:8:49.

Às partes e aos advogados

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais a seguir relacionados, nos termos do art. 346 do CPC. **AÇÃO:** Guarda de Família. **AUTOS:** 00023983820248272721. **REQUERENTE:** L.R.D.S, menor, representado por sua genitora Sra. S.D.D.B. **REQUERIDO:** **LEANDRO RODRIGUES DA SILVA**, filho de Maria da Soledade Rodrigues dos Santos. **SENTENÇA:** Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, tendo o acordo entre as partes atendido às exigências legais e existe válida manifestação de vontade das partes, **HOMOLOGO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado nos termos em que foram estipulados no evento 41 e, em consequência **JULGO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b', do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerido, por ter tido a sua defesa patrocinada por Defensor Público. As partes, em razão do acordo, deverão arcar com as custas processuais, na proporção de 50% para cada, conforme o art. 90, § 2º do CPC, **ressalvado** o contido no evento 90, § 3º do CPC. Entretanto, em face das partes serem beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). As partes renunciaram ao prazo recursal. Desde já, **arquivem-se** os autos com as baixas necessárias.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Guaraí/TO, data pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**, Data e Hora: 11/12/2024, às 19:26:21.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais a seguir relacionados, nos termos do art. 346 do CPC. **AÇÃO:** Guarda de Família. **AUTOS:** 0003365-20.2023.8.27.2721. **REQUERENTE:** V.A.S, F.A.S, menores, representados por sua genitora Sra. J.B.A. **REQUERIDO:** **RODRIGO DA CRUZ ROCHA SILVA**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, inscrito no CPF n. 005.629.161-21. **SENTENÇA:** Diante do exposto, confirmo a decisão liminar proferida no evento 06 e calcado em parecer ministerial, bem como nos termos dos artigos 1.583, 1.694, 1.701 e 1.589 do Código Civil e artigos 4º, 19 e 33, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na exordial, para:1. **CONCEDER A GUARDA UNILATERAL** definitiva dos menores **FELIPE AZEVEDO SILVA** e **VALENTIN AZEVEDO SILVA** à requerente **JULIANA BORGES**

AZEVEDO;2. CONDENAR o requerido **RODRIGO DA CRUZ ROCHA SILVA**, a pagar a título de **alimentos o valor equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do salário mínimo** via PIX (CPF nº 019.017.491-93) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade da genitora dos menores,** comprovado mediante apresentação de comprovante, até o dia 10 de cada mês, diretamente à requerente, além de arcar com **50% (cinquenta por cento) das despesas com educação e saúde, como aquisição de material escolar, medicamentos e despesas médicas e hospitalares, além de roupas e calçados**, que deverão ser comprovados mediante apresentação de recibos ou comprovantes, diretamente à requerente;**3. REGULARIZAR O DIREITO DE VISITAS** da seguinte forma: 01 (um) final de semana por mês, devendo o requerido avisar previamente à genitora caso pretenda se ausentar da comarca com os filhos, bem como o horário e dia para busca/entrega dos menores; Feriados intercalados; Dias dos pais com o requerido; Natal e ano novo, de modo intercalado, e alternados, de tal sorte que no primeiro ano o natal será com a requerente e o ano novo com o requerido.Por consequência, **EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios de sucumbência, estes arbitrados na importância de R\$ 300,00 (trezentos) reais.Dê ciência ao Ministério Público sobre os termos da presente sentença.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. **FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito em substituição**, Data e Hora: 12/11/2024, às 15:23:31.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais a seguir relacionados, nos termos do art. 346 do CPC. AÇÃO: Procedimento Comum Cível. AUTOS: 00016726420248272721. REQUERENTE: I.G.L. REQUERIDO: **WANNA DOS SANTOS LOPES**, inscrito no CPF n. 076.205.611-88.

SENTENÇA: Ante do exposto, **ACOLHO** os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da lide, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC/15, para **DECLARAR** o autor **ISMAEL GONÇALVES LOPES** exonerado da obrigação de prestar alimentos à requerida **WANNA DOS SANTOS LOPES**.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Intimem-se.Após o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais, arquivem-se.Cumpra-se.Expeça-se o necessário. Data e Hora: 13/12/2024, às 20:11:39.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais a seguir relacionados, nos termos do art. 346 do CPC. AÇÃO: Procedimento Comum Cível. AUTOS: 00043361520178272721. REQUERENTE: M.F. F, menor, representada por sua genitora a **Sra. G. C. F. D. S.** REQUERIDO: **FERNANDO DE PAULA BRITO**, brasileiro, solteiro, demais qualificações não informadas.

SENTENÇA: Posto isso, julgo **procedente** os pedidos contidos na ação de investigação de paternidade para declarar **FERNANDO DE PAULA BRITO** pai biológico de **MARIA FERNANDA FERREIRA** e condená-lo a pagar, a título de pensão alimentícia, o valor de 30% do salário mínimo vigente, retroativos a data da citação (Súmula 277, do STJ), acrescidos ainda de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA, ambos a partir do vencimento de cada parcela. Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, I, do NCPC.Expeça-se mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil competente, a fim de que se lance no registro da autora o nome do genitor e dos avós paternos.Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários do advogado, os quais arbitro em 10% sobre o valor de uma anuidade da prestação alimentar, porém suspendo a exigibilidade em razão da justiça gratuita, que ora defiro. Vistas ao MPE/TO.Após o trânsito em julgado, arquite-se.Intimem-se. Cumpra-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**. Data e Hora: 6/12/2024, às 18:6:17.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 37/2025 - PRESIDÊNCIA/DF GUARÁI, de 09 de janeiro de 2025

O Excelentíssimo Senhor Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o item 3.6, do Edital nº 516, de 14 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o contido nos autos do SEI nº 24.0.000005750-5;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a residente jurídica STHEFANNY VITÓRIA MOTTA VARGAS, matrícula nº 370129, na 1º Vara Criminal desta Comarca de Guaraí/TO, a contar do dia 13/01/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GURUPI
1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **Baldur Rocha Giovaninni**, MM Juiz de Direito Titular da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a **Ação Penal nº 0016310-02.2024.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **CLEITON SOUZA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Pedreiro, nascido em 29 de maio de 1985, natural de Santana do Araguaia-PA, filho de Maria das Mercês Pereira de Souza e Lourival José de Carvalho, portador do CPF nº 540.168.432-00, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime do **art. 155, caput, do Código Penal**. E, como

não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **19/12/2024**. Eu, **Luciana Barros Acácio Noletto**, Servidora de Secretaria de 1ª Instância, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **Baldur Rocha Giovaninni**, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a **Ação Penal nº 0016510-09.2024.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **JEFERSON FABRICIO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 07/04/2000, natural de Caicó-RN, filho de Fabrício José da Silva e Rosangela Borges, inscrito no CPF nº 129.176.004- 03, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime do **artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, por 13 (treze) vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal**. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **13/01/2025**. Eu, **Luciana Barros Acácio Noletto**, Servidora de Secretaria de 1ª Instância, lavrei o presente.

1ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0008253-29.2023.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO E RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Requerente: MARCOS JOSE FERNANDES SANTIAGO

Requerido: JOSÉ DIVINO JORGE MONTELOe outros

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **MARCOS JOSE FERNANDES SANTIAGO**, brasileiro, titular da carteira de identidade RG nº 7193738-SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 026.369.312-01, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cindo) dias, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de janeiro de 2025. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0013893-23.2017.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVENTÁRIO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **TEREZINHA DOS SANTOS MOTA**, brasileira, viúva, portadora do Registro Geral nº 1.128.015 SSP/GO, e de **JARDEVANIO MARINHO**, demais qualificações pessoais desconhecidas, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, em 15 (quinze) dias, art. 1010, §1º, CPC., tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de janeiro de 2025. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Nº 0002769-04.2021.8.27.2722/TO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **ANTONIO ADRIANO BRAZ**, brasileiro, servente, demais qualificações ignoradas, portador do CPF n.º 053535413-40, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a penhora online realizada, bem como para ofertar impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de janeiro de 2025. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AUTOS Nº: 0001854-81.2023.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: ANDREIA APARECIDA SANTOS SCHIMIDT A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de ANDREIA APARECIDA SANTOS SCHIMIDT, brasileira, divorciada, profissão ignorada, nascido aos 24 de maio de 1983, natural de Conchal/SP, inscrito no CPF sob a numeração 068.571.851-40, filho de ADILSON DIVINO SCHIMIDT e MÁRCIA SANTOS SCHIMDT, residente em lugar incerto e não sabido, para, em 15 (quinze) dias, querendo, manifestar sobre a penhora online realizada, bem como para ofertar impugnação. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de janeiro de 2025. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
AUTOS: EXONERAÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 0009904-33.2022.8.27.2722/TO
REQUERENTE: ALEXANDRE LUCIO PIRES
REQUERIDO: IURY REZENDE PIRES

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de IURY REZENDE PIRES brasileiro, solteiro, maior e capaz, residente e domiciliado (a) em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de janeiro de 2025. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
AUTOS: Divórcio Litigioso Nº 0015559-15.2024.8.27.2722/TO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de MANOEL PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, residente e domiciliado (a) em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de janeiro de 2025. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Autos: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Nº 0010955-11.2024.8.27.2722/TO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de **EDIVAN DA SILVA SOUZA**, brasileiro, portador da RG nº 393.371 SSP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 955.548.151-20, residente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, da sentença proferida nos autos em epígrafe. Sentença: "Trata-se de **Ação de Execução de Alimentos** ajuizada por **YSADORA RIBEIRO DA SILVA**, menor impúbere, neste ato representado por sua genitora **BRUNA RIBEIRO DE CARVALHO**, em desfavor de **EDIVAN DA SILVA SOUZA**. (...) Deste modo e em virtude da quitação da totalidade do crédito alimentar reclamado nestes autos **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO** nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. **Expeça-se o alvará, acaso haja nestes autos depósito judiciais feitos pelo executado. Proceda-se as baixas das restrições que por ventura tenham sido feitas nestes autos.** Condene o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa, suspensas referidas cobranças por força do art. 98, §3º do CPC. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de janeiro de 2025. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0004774-91.2024.8.27.2722/TO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Trata-se de **AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA** ajuizada por **JOÃO DE OLIVEIRA PIRES** em face de **JULIANO FERNANDES DE ARAUJO**, ambos qualificados nos autos. Vistos etc. (...) Ante o exposto, **CONCEDO A SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DE JULIANO FERNANDES DE ARAUJO, nomeando JOÃO DE OLIVEIRA PIRES seu curador definitivo**, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pela curadora mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 13/01/2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0002618-67.2023.8.27.2722/TO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** ajuizada por **LETÍCIA XAVIER ARAÚJO DA SILVA** em face de **MARIA FRANCISCA XAVIER ARAÚJO**, ambos qualificados nos autos. Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL DEFINITIVA de MARIA FRANCISCA XAVIER ARAÚJO**, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha **LETICIA XAVIER ARAUJO**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei.. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pela curadora mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pelo requerente, se houver. Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 13/01/2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0001668-24.2024.8.27.2722/TO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** ajuizada por **MARIA DAS MERCES REIS** em face de **AQUILES SARAIVA MENDES**, ambos qualificados nos autos. Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL DEFINITIVA de AQUILES SARAIVA MENDES**,

nomeando MARIA DAS MERCES REIS como curadora definitiva, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pela curadora mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pelo requerente, se houver. Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA - Juiz de Direito em Substituição." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 13 de janeiro de 2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0001727-46.2023.8.27.2722/TO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** ajuizada por **ROSILENE PEREIRA RIO PRETO GONÇALVES** em face de **MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES**, ambos qualificados nos autos. Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL DEFINITIVA** de **MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES**, **nomeando ROSILENE PEREIRA RIO PRETO GONÇALVES como curadora definitiva**, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pela curadora mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pelo requerente, se houver. Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA - Juiz de Direito em Substituição." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 13 de janeiro de 2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0002211-27.2024.8.27.2722/TO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Trata-se de **Ação de Substituição de Curatela** ajuizada por **Thaynan da Silva** em desfavor de **Maria de Jesus da Silva**. Vistos etc. (...) Isso posto, **JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, razão pela qual NOMEIO como CURADORA da interditada** a pessoa de **THAYNAN DA SILVA** e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, *caput*, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, *caput* e § 1º; artigo 1.775, § 2º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015, **a curadora deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano** (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. **Anote-se** no Registro de Pessoas Naturais respectiva alteração, bem como seja publicada a presente Sentença no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo na

forma da parte final do art. 1.184 do CPC. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, julgo **EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito**. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo com igual procedimento, arquivando-se com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 13 de janeiro de 2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS: Interdição/Curatela Nº 0008819-75.2023.8.27.2722/TO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Trata-se de **AÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO TUTELA DE URGÊNCIA** ajuizada por **ARIANE BRITO DE CARVALHO RIBEIRO** em face de **AMANDA PINHEIRO BRITO DE CARVALHO**, ambos qualificados nos autos. Vistos etc. (...) Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pela curadora mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito**. Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. **Condeno** a parte Requerente ao pagamento das custas, entretanto, referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC. Sem honorários. Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 13 de janeiro de 2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. EDIL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS: Interdição/Curatela Nº 0011721-98.2023.8.27.2722/TO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Trata-se de **Ação de Interdição com pedido de tutela de urgência** ajuizada por **MARIA DE FÁTIMA DA PAZ** em desfavor de e **JEAN LUCA DA PAZ PEREIRA**, ambos qualificados nos autos. Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de JEAN LUCA DA PAZ PEREIRA**, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua genitora **MARIA DE FÁTIMA DA PAZ**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pela curadora mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito**. Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. **Condeno** a parte Requerente ao pagamento das custas, entretanto, referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC. Sem honorários. Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 13 de janeiro de 2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS: Interdição/Curatela Nº 0011357-63.2022.8.27.2722/TO**

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** ajuizada por **TANIA APARECIDA DE ALMEIDA** em face de **ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA**, ambos qualificados nos autos. Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL DEFINITIVA de ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA, nomeando TANIA APARECIDA DE ALMEIDA como curadora definitiva**, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pela curadora mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. **Condeno** a parte Requerente ao pagamento das custas, entretanto, referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC. Sem honorários. Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 13 de janeiro de 2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS: Interdição/Curatela Nº 0008506-90.2018.8.27.2722/TO**

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Trata-se de **Ação de Interdição** da pessoa de **RAQUIA PEREIRA DE MELO** proposta por **RAFIA PEREIRA DOS SANTOS MELO**. Vistos etc. (...) Isso posto, **JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de RAQUIA PEREIRA DE MELO** e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza “patrimonial e negocial” (Artigo 85, *caput*, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, *caput* e § 1º; artigo 1.775, § 2º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 **nomeio como CURADOR(A)** a pessoa de **RAFIA PEREIRA DOS SANTOS MELO, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano** (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, julgo **EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito.** Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdicta e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98, §3º CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo com igual procedimento, arquivando-se com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 13 de janeiro de 2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: Interdição/Curatela Nº 0003840-36.2024.8.27.2722/TO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Trata-se de **Ação de Interdição com pedido de tutela de urgência** ajuizada por **IBANÊS FRAGOSO LUZ E JOSÉ ORLANDO FRAGOSO LUZ** em desfavor de **MARIA FRAGOSO LUZ**, ambos qualificados nos autos. Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MARIA FRAGOSO LUZ**, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadores, em caráter definitivo seus filhos **JOSE ORLANDO FRAGOSO LUZ e IBANEZ FRAGOSO LUZ**, devendo os curadores prestarem compromisso na forma da Lei. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pela curadora mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 13 de janeiro de 2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: Interdição/Curatela Nº 0011913-31.2023.8.27.2722/TO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Trata-se de **AÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO TUTELA DE URGÊNCIA** ajuizada por **MARIA DE LOURDES PAULINO DA SILVA** em face de **TARCILA PAULINO DIAS**, ambos qualificados nos autos. Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL DEFINITVA** de **TARCILA PAULINO DIAS**, nomeando **MARIA DE LOURDES PAULINO DA SILVA como curadora definitiva**, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pela curadora mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. **Condeno** a parte Requerente ao pagamento das custas, entretanto, referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC. Sem honorários. Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 13 de janeiro de 2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - JUÍZA DE DIREITO

Central de execução fiscal

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **NILZA MOREIRA VIEIRA FERNANDES, CPF/CNPJ nº 86289500791**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que seja intimado da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0007089-10.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.59) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 30 (trinta) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. Cumpra-se. Gurupi/TO 13 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA, CPF/CNPJ nº 02740090000182, MIGUEL CARNEIRO FILHO CPF: 01290193134**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0004345-08.2016.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). CDA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 155.831,31 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 13 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **MICHEL PESSOA MOTA, CPF/CNPJ nº 66553741115**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0007894-21.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20180054448 20190006265**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 7.456,17 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 13 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **LUCIANO INÁCIO DA SILVA, CPF/CNPJ nº 36373010163**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0022774-57.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). CDA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 192,03 (cento e noventa e dois reais e três centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 13 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **FERNANDO GILBERTO WERRI, CPF/CNPJ nº 29377714087**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011209-33.2014.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). CDA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora,

ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 13 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **LEONARDO DE SOUZA SANTOS, CPF/CNPJ nº 53462424149**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0012585-15.2018.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20180053485**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 17.484,10 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 13 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **FERNANDO GILBERTO WERRI, CPF/CNPJ nº 29377714087**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0009361-35.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20190038279**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.928,35 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 13 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **ALAIDE FERREIRA GONÇALVES, CPF/CNPJ nº 62606972104**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015629-47.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). CDA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 323,86 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 13 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 13/2025 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 07 de janeiro de 2025

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

A Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 24.0.000024443-7;

CONSIDERANDO a Apostila, de 23 de agosto de 2021, publicada no DJ nº 5028, de 23 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor **EMERSON RESPLANDES DA SILVA**, Técnico Judiciário, matrícula 352490, no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi/TO, **a partir de 07 de janeiro de 2025**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO,
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA: 0014278-58.2023.8.27.2722

Denunciado: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência supra, que a Justiça Pública move em **desfavor de EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA CPF 048.900.611-69, brasileiro, nascido em 01/07/2002, natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de Edimilson Borges da Silva e Neidimar Guida Oliveira, que encontra-se em local incerto e não sabido, para ser intimado da Decisão que revogou a Medida Protetiva de Urgência em seu desfavor: DECIDO:** Inicialmente, consigno que, deixo de designar audiência para retratação da vítima, mormente considerando que a vítima manifestou o desejo de revogação das medidas mediante petição nos autos, através da autoridade policial. Extrai-se dos autos que foram fixadas medidas protetivas de urgência em desfavor do requerido, após solicitação da vítima, contudo esta requereu a revogação das cautelaridades (evento 35). Como se sabe, as medidas protetivas de urgência são instrumentos legais de proteção colocados à disposição da vítima de violência doméstica e familiar para, em suma, resguardar a sua integridade física e psíquica. Assim sendo, uma vez que a própria vítima solicitou a revogação das medidas, não há motivo para que estas subsistam, devendo o seu pleito ser atendido. Diante do exposto, **revogo** as medidas protetivas deferidas em desfavor de EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária de acordo com art. 13 da Lei 11.340/06). Determino à serventia: Façam as comunicações de estilo; Dê ciência ao Cmte da Polícia Militar, dando-lhe conhecimento da revogação das medidas protetivas; Comunique-se a autoridade policial; Intime-se a vítima. Intimem-se MP e Defesa, se houver; Após, arquivem-se. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, sexta-feira, 10 de janeiro de 2025. Eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA: 0000410762024827222

Denunciado: JOSE ALVES TURÍBIO

Vítima: J. D. T. S.

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência supra, que a Justiça Pública move em **desfavor de JOSE ALVES TURIBIO (CPF 047.132.791-37), brasileiro, convivente, natural de Miracema do Tocantins, nascido em 10/08/1995, filho de Rosilva Vieira Turibio e Vitoriano Alves de Souza, que tem como vítima J. D. T. S. que encontra-se em local incerto e não sabido, para ser intimada da Decisão proferida pelo MM. Juiz na qual manda que se faça a intimação da vítima para que esta informe expressamente se ainda possui interesse na manutenção da Medida Protetiva de Urgência. DECISÃO:** “Levante-se os autos do arquivamento provisório. Intime-se a vítima para que informe expressamente se ainda tem interesse na manutenção das medidas protetivas, devendo o Oficial de Justiça certificar a manifestação da vítima nos autos. Após resposta, conclusos.” Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, segunda-feira, 13 de janeiro de 2025. Eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0006161-44.2024.8.27.2722

Denunciado: VERONILIO RIBEIRO DOS SANTOS

Vítima: M.R.L.

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move em **desfavor de VERONILIO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da certidão de nascimento nº 18.442, livro n.fls A27, f. 41, natural de Formoso do Araguaia-TO, nascido em 12/06/1990, filho de Cecília Ribeiro dos Santos, tendo como vítima M.R.L., que atualmente se encontra em local incerto e não sabido, para intimá-la da sentença. DECIDO:** A materialidade delitiva pode ser extraída do laudo de exame de corpo de delito (evento 7 do IP), do Boletim de Ocorrência n.º 51436/2023, bem como através das declarações da vítima em juízo. Com efeito, o Laudo de Exame de Corpo de Delito constatou lesões na vítima, quais seja, fratura de unha do 5º dedo da mão esquerda. Concernente à **autoria**, esta também restou comprovada, porquanto a vítima relatou em juízo: “Que quando aconteceram os fatos já tinham se separado. Que é verdade que o acusado agrediu e ameaçou a vítima. Que o acusado já

agrediu a vítima outras vezes. Que o acusado já estava bêbado e chegou pedindo 50 reais para a vítima, que ele disse que queria esse dinheiro de uma forma ou de outra. Que a vítima disse que iria arrumar o dinheiro. Que a vítima disse que não tinha esse dinheiro. Que a vítima saiu para o posto de saúde, que o acusado foi até lá e puxou o cabelo dela, quebrou a unha da vítima e lhe arrastou pela rua até a casa.” Em seu depoimento a testemunha Brenda Mikaelle Cordeiro Sena, disse que: “Que a testemunha e a vítima estavam no posto de saúde e o acusado chegou pedindo 50 reais, que a vítima disse que poderia dar apenas 20 reais. Que o acusado disse que não queria os 20 reais, pegou a vítima pelo cabelo e mandou ela pegar o dinheiro no chão. Que ele arrastou ela pelo cabelo até a casa dela. Que após o acusado sair da casa, a vítima e outra pessoa entraram na casa e encontraram a vítima nervosa, com a unha quebrada e dizendo que foi ameaçada pelo acusado.” Pois bem. É cediço que nos delitos praticados em ambiente doméstico e familiar, geralmente praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios acostados aos autos (AgRg nos EDcl no AREsp 1256178/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 04/06/2018; AgRg no AREsp 1225082/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 03/05/2018, DJe 11/05/2018). No caso em tela, verifico que não há quaisquer contradições nas declarações da vítima capazes de desprestigiá-las, pois ela ratificou em juízo a versão apresentada quando do registro da ocorrência, bem como apresentada ao médico perito, confirmando a prática do delito imputado ao acusado tal como narrado na inicial. Em juízo a vítima confirmou que não convive mais com o acusado e revelou que já havia sofrido outras agressões por parte dele durante o tempo em que moravam juntos e que a última foi grave. Assim, verifico que existe sim a violência de gênero conforme art. 5º, III da Lei n.º 11.340/06 que prevê: Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015). (...) III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva **ou tenha convivido** com a ofendida, independentemente de coabitação. (negritei) Embora a defesa tenha requerido a desclassificação para o crime de lesão corporal leve, não cabe essa alteração, pois, conforme o laudo de corpo de delito, restou comprovada a existência de lesões na vítima. Dessa forma, entendo que o caso se enquadra no art. 129, § 13, do Código Penal, que trata da lesão corporal no contexto de violência doméstica e familiar. O laudo pericial confirma a materialidade das agressões e, portanto, a conduta do acusado configura a lesão corporal de natureza mais grave, sendo inaplicável a desclassificação para o crime de lesão corporal leve. Quanto ao crime de **ameaça**, cujo bem jurídico tutelado é a liberdade pessoal, a paz e a tranquilidade da pessoa, tem-se que para a sua configuração é imprescindível que as ameaças proferidas causem efetivo temor à vítima, que é no caso dos autos, é evidente que a vítima estava com medo do acusado, conforme relatado tanto pelo depoimento da própria vítima quanto pela testemunha que afirmou que a vítima demonstrava nervosismo e aflição devido às ameaças proferidas pelo réu. Tal contexto evidencia a conduta intimidatória do acusado, que afetou diretamente o estado emocional e psicológico da vítima, configurando, assim, o delito de ameaça, que visa precisamente proteger o bem-estar e a integridade da vítima frente a tais agressões psicológicas. Desse modo, a meu ver, há nos autos provas suficientes do dolo, autoria e materialidade do delito para alicerçar o decreto condenatório do acusado, de modo que não merece prosperar a tese levantada pela defesa em sede de memoriais. Isto posto, acolho o pedido contido na denúncia e **condeno** o acusado **VERONILIO RIBEIRO DOS SANTOS** pela prática do delito capitulado no artigo 129 §13 e 147 c/c as disposições da Lei n.º 11.340/06. **Passo a análise e individualização da pena: Quanto ao crime de lesão corporal (art. 129, §13º do CP):** Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59/CP, verifica-se que a culpabilidade já se encontra ponderada pelo legislador ao definir a tipificação legal. O acusado possui maus antecedentes, pois possui uma condenação anterior (autos nº 0001602-97.2017.8.27.2719). Conduta social sem registro nos autos. Com relação à personalidade do agente, não há elementos hábeis para avaliação. Os motivos do crime são normais à espécie. **No que tange as circunstâncias do crime, esta deve ser valorada negativamente, tendo em vista que o acusado estava em estado de embriaguez (STJ - AgRg no AREsp: 2657189 TO 2024/0199137-4, Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 15/10/2024, T5 - QUINTA TURMA).** As consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Deste modo, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão. Não concorrem circunstâncias atenuantes ou agravantes. Torno definitiva a pena anteriormente dosada, por não concorrerem causas de diminuição ou de aumento de pena. **Quanto ao crime de ameaça (art. 147 do CP):** As condutas incriminadas e atribuídas ao sentenciado incidem no mesmo juízo de reprovabilidade, portanto, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas pelo artigo 59 do Código Penal – já realizada alhures, a fim de evitarmos repetições desnecessárias. Assim, fixo a pena-base quanto ao presente delito no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias de detenção. Não concorre circunstância atenuante. Concorre a agravante prevista no art. 61, II, inciso “f” (crime cometido prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação) do Código Penal, razão pela qual, utilizando da fração de 1/6 sobre a pena-base para a agravante, passo a dosar a pena em 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de detenção. Torno definitiva a pena anteriormente dosada, por não concorrerem causas de diminuição ou de aumento de pena. **DO CONCURSO MATERIAL** - Em sendo aplicável a regra disciplinada pelo art. 69 do Código Penal (concurso material de crimes), diante da existência de desígnios autônomos, evidenciada pela distinção entre os crimes e os bens jurídicos diferentes tutelados, ficando o sentenciado condenado, definitivamente, à pena de **01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão para o crime de lesão corporal e 02 (dois) meses e 07 (sete) dias de detenção para o crime de ameaça**, devendo aquela ser cumprida primeiro por ser mais gravosa. Em cumprimento ao disposto no artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal, fixo ao acusado o **regime aberto**, cujas condições serão estabelecidas pelo Juiz da Execução. Deixo de realizar a detração prevista no art. 387, §2º, do Código de Processo Penal em razão de o acusado ter respondido ao processo em liberdade. **Condições para cumprimento de pena em regime aberto:** Determino que umas das condições a serem impostas ao Condenado para o cumprimento de pena em regime aberto seja a sua participação obrigatória a programa de recuperação e reeducação

consistente em palestra educativa ou grupo de discussão sobre violência doméstica e familiar, nos termos do art. 115 da LEP, em consonância com o art. 22 da Lei 11.340/2006. **Tal condição deverá ser informada ao sentenciado em sede de audiência admonitória, a partir da qual terá o início o cumprimento da reprimenda.** Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão de o crime ter sido praticado com violência contra a pessoa, tendo em vista a Súmula 588/STJ e o art. 44, inc. I do CP. Considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, verifico estarem presentes os requisitos para a adoção deste instituto, todavia deixo de aplicá-lo por não se mostrar vantajoso ao sentenciado em face do quantitativo de pena aplicado. Isso não impede o acusado de, querendo, requerê-lo no Juízo da Execução Penal. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). **Do valor mínimo de reparação** - A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.675.874/MS, fixou a compreensão, segundo a qual, a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher implica a ocorrência de dano moral *in re ipsa*, de modo que uma vez comprovada a prática delitiva, é desnecessária maior discussão sobre a efetiva comprovação do dano para a fixação de valor indenizatório mínimo. Outrossim, a corte superior entendeu que para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deve haver pedido expresso da parte ofendida ou do Ministério Público e ser possibilitado o contraditório ao réu, **ainda que não especificada a quantia e independentemente de instrução probatória.** Tema n. 983/STJ (STJ - AgRg no AREsp: 2039493 TO 2022/0002801-7, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 05/04/2022). No presente caso, houve pedido expresso e formal na inicial acusatória acerca da reparação dos danos sofridos pela vítima. **Diante do exposto, condeno o acusado, a título de danos morais, ao pagamento em favor da ofendida na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 387, IV do CPP.** **Determino à serventia:** 1. Cumpra-se o disposto no artigo 201, § 2º do CPP, cientificando a vítima. Por edital, se necessário; 2. Intime-se o acusado nos termos do artigo 392 do CPP. Por edital, se necessário; 3. Após o trânsito em julgado, caso seja mantida a sentença em caso de recurso, expeça-se a guia de recolhimento encaminhando-a ao Juízo da VEP, expedindo as comunicações de estilo (CNGC); 4. Havendo objetos apreendidos e não sendo estes reclamados por seus proprietários, proceda ao seu descarte ou destruição após o trânsito em julgado; 5. Por fim, arquivem-se os autos com as devidas baixas; 6. **PRI** Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, sexta-feira, 10 de janeiro de 2025. Eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0009922-83.2024.8.27.2722

Denunciado: JOSÉ LUCIANO DO NASCIMENTO BRAZ

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move em **desfavor de JOSE LUCIANO DO NASCIMENTO BRAZ CPF 073.923.011-52, brasileiro, convivente, natural de Santana do Acaraú-CE, nascido em 24.03.1993, filho de Maria Auxiliadora do Nascimento e Francisco Jose Braz, atualmente se encontra em local incerto e não sabido, para intimá-lo da sentença.** **DECIDO:** A **materialidade** delitiva pode ser extraída por meio do APF e BO nº 5247/2024, bem como por meio das declarações da vítima. (evento 01). Concernente à **autoria**, esta também restou comprovada, senão vejamos: Depoimento em juízo da vítima S. S. L.: “Que os fatos narrados na denúncia não são totalmente verdadeiros. Que o acusado estava embriagado. Que o acusado começou a quebrar tudo na geladeira. Que entrou na frente para pedi ao acusado para parar de quebrar suas coisas. Que foi nesse momento que o acusado lhe empurrou. Que caiu. Que saiu correndo para a porta da rua com medo. Que o acusado pegou uma faca de mesa e foi atrás da vítima. Que suas vizinhas correram para ajudar.” Quanto à **contravenção penal de vias de fato**, no caso em tela, cabe frisar que o fato de a vítima não ter realizado laudo de lesões corporais, não demonstra que o acusado não praticou a contravenção penal de vias de fato, verifique-se que não há que se falar em absolvição ante a ausência de lesão, pois se trata de infração que não deixa vestígios, sendo uma contravenção que ameaça à integridade física por meio da prática de atos de ataque ou violência contra pessoa que não resulta lesões corporais. No meu entender, com a instrução restou comprovada a ocorrência do delito de vias de fato tal como narrado na denúncia, porquanto na fase investigativa a vítima ratificou em juízo a versão apresentada na fase inquisitorial, confirmando a ocorrência do delito imputado ao acusado. Quanto ao pedido de aplicação da atipicidade delitiva sustentado pela defesa. Conforme entendimento consolidado, a conduta de empurrar configura vias de fato quando praticada com a intenção de agredir ou constranger a vítima, ainda que não resulte em lesão corporal. Tal ato ofende a integridade física ou moral da pessoa, caracterizando-se como delito previsto no artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais). No presente caso, o contexto dos autos e o depoimento colhido na fase de instrução, demonstram que a conduta imputada ao acusado extrapolou meros atos cotidianos, sendo suficiente para configurar a contravenção penal de vias de fato. Assim, resta devidamente configurada a tipicidade da conduta, motivo pelo qual rejeito a tese de atipicidade arguida pela defesa. Verifica-se que ficou comprovado o crime de **ameaça** em face da vítima, qual seja, os fatos os quais relatam que o réu teria pegado uma faca de mesa e ido atrás da vítima para ameaça-la. Destaco ainda que o crime de **ameaça** é um delito formal, de forma que se consuma no momento em que a vítima toma conhecimento das ameaças, independentemente de sua intimidação. Basta que ela seja idônea para intimidar. Saliento, por oportuno, que nos delitos praticados em ambiente doméstico e familiar, geralmente praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios acostados

aos autos (AgRg nos EDcl no AREsp 1256178/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 04/06/2018; AgRg no AREsp 1225082/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 03/05/2018, DJe 11/05/2018). Desse modo, a meu ver, há nos autos provas suficientes do dolo, autoria e materialidade do delito para alicerçar o decreto condenatório do acusado, de modo que não merece prosperar a tese absolutória levantada pela defesa em sede de alegações finais. Isto posto, acolho o pedido contido na denúncia e **condeno** o acusado **JOSÉ LUCIANO DO NASCIMENTO BRAZ** pela prática do delito capitulado no **artigo 21 do Decreto Lei nº 3688/41 c/c artigo 147 do Código Penal** c/c as disposições da Lei nº 11.340/06. **Posto isso, passo a análise e individualização da pena:** Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59/CP, verifica-se que a culpabilidade já se encontra ponderada pelo legislador ao definir a tipificação legal. O acusado, em tese, é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Com relação à personalidade do agente, não há elementos hábeis para avaliação. Os motivos do crime são normais à espécie. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Deste modo, fixo a pena base em: **a) 15 (quinze) dias de prisão simples, para o delito de vias de fato; b) 1 (um) mês de detenção, para o crime de ameaça.** Não concorrem circunstâncias atenuantes. Concorre a agravante prevista no artigo 61, II, alínea “f” do Código Penal. Razão pela qual agravo a pena base em 1/6, passando a dosá-la em: **a) 18 (dezoito) dias de prisão simples, para o delito de vias de fato; b) 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção, para o crime de ameaça.** Não concorrem causas de **diminuição** ou de **aumento** de pena para todos os delitos nos quais foi condenado o acusado. Assim, temos a pena definitiva de: **1 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção, e 18 (dezoito) dias de prisão simples.** Em cumprimento ao disposto no artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal, fixo ao acusado o **regime aberto.** **Condições para cumprimento de pena em regime aberto:** Determino que umas das condições a serem impostas ao Condenado para o cumprimento de pena em regime aberto seja a sua participação obrigatória a programa de recuperação e reeducação consistente em palestra educativa ou grupo de discussão sobre violência doméstica e familiar, nos termos do Art. 115 da LEP, em consonância com o Art. 22 da Lei 11.340/2006. **Tal condição deverá ser informada ao sentenciado em sede de audiência admonitória, a partir da qual terá o início o cumprimento da reprimenda.** No tocante à detração penal, se for o caso, será aplicada pelo Juiz da Execução, já que fixado o regime inicial de cumprimento de pena mais favorável ao sentenciado. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão de os crimes terem sido praticados com violência e grave ameaça contra a pessoa, considerando a Súmula 588/STJ e o art. 44, inc. I do CP. Considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, verifico estarem presentes os requisitos para a adoção deste instituto, todavia deixo de aplicá-lo por não se mostrar vantajoso ao sentenciado em face do quantitativo de pena aplicado. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). **Do valor mínimo de reparação -** A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.675.874/MS, fixou a compreensão, segundo a qual, a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher implica a ocorrência de dano moral *in re ipsa*, de modo que uma vez comprovada a prática delitiva, é desnecessária maior discussão sobre a efetiva comprovação do dano para a fixação de valor indenizatório mínimo. Outrossim, a corte superior entendeu que para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deve haver pedido expresso da parte ofendida ou do Ministério Público e ser possibilitado o contraditório ao réu, **ainda que não especificada a quantia e independentemente de instrução probatória.** Tema n. 983/STJ (STJ - AgRg no AREsp: 2039493 TO 2022/0002801-7, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 05/04/2022). No presente caso, houve pedido expresso e formal na inicial acusatória acerca da reparação dos danos sofridos pela vítima. **Diante do exposto, condeno o acusado, a título de danos morais, ao pagamento em favor da ofendida na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 387, IV do CPP.** **Determino à serventia:** 1. Cumpra-se o disposto no artigo 201, § 2º do CPP, cientificando a vítima. Por edital, se necessário; 2. Intime-se o acusado nos termos do artigo 392 do CPP. Por edital, se necessário; 3. Após o trânsito em julgado, caso seja mantida a sentença em caso de recurso, expeça-se a guia de recolhimento encaminhando-a ao Juízo da VEP, expedindo as comunicações de estilo (CNGC), inclusive cartório eleitoral; 4. Havendo objetos apreendidos e não sendo estes reclamados por seus proprietários, proceda ao seu descarte ou destruição após o trânsito em julgado; 5. Por fim, arquivem-se os autos com as devidas baixas; 6. **PRI.** Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, sexta-feira, 10 de janeiro de 2025. Eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0005998-64.2024.8.27.2722

Denunciado: JOSÉ WILSON DE SÁ BRITO

Vítima: Y. B. N. B.

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move em **desfavor de JOSÉ WILSON DE SÁ BRITO CPF 731.747.261-15, brasileiro, solteiro, nascido em 14/03/1987, natural de São João dos Patos-MA, filho de José Barbosa Brito e Elza Maria de Sá Brito, tendo como vítima Y. B. N. B. que atualmente se encontra em local incerto e não sabido, para intimá-la da sentença.** **DECIDO:** O MM. Juiz proferiu **Sentença** oralmente em audiência na qual **absolveu** o acusado JOSÉ WILSON DE SÁ BRITO das imputações constantes da denúncia, nos termos do que consta na gravação do ato. O acusado, a Defesa e o Ministério Público saem intimados. As partes renunciaram ao prazo recursal. O MM. Juiz determinou que a vítima seja intimada,

por edital se necessário. O MM. Juiz determinou que seja certificado nos autos o trânsito em julgado e se proceda ao seu arquivamento com as cautelas de praxe. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, segunda-feira, 13 de janeiro de 2025. Eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

MIRANORTE
1ª escrivania cível
Editais

Procedimento Comum Cível Nº 0002737-55.2019.8.27.2726/TO

AUTOR: FERNANDO GOMES PINHEIRO

RÉU: VALDIR TADEU TURQUI – ME

RÉU: KAREN CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RÉU: ITAÚ UNIBANCO,

EDITAL Nº 13470763

PRAZO TRINTA (30) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FINALIDADE: CITAR a requerida, VALDIR TADEU TURQUI - ME, na pessoa de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme despacho lançado no evento 4, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 10 de janeiro de 2025. Eu, Shirlei Cristina Canalle Castro, Servidora de Secretaria, Mat. 353854, digitei o presente.

Execução Extrajudicial de Alimentos Nº 0002320-34.2021.8.27.2726/TO

EDITAL Nº 13392460

PRAZO TRINTA (15) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., publica esse expediente com a FINALIDADE: INTIMAR o executado(s), SEBASTIÃO RIBEIRO ALVES, CPF: 015.452.891-90, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar quanto ao bloqueio SISBAJUD, nos termos do artigo 854, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, bem como para apresentar embargos, caso queira, no prazo de 15 dias, conforme despacho lançado no evento 107 dos autos em referência. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 17 de dezembro de 2024. Eu, Layelle de Sousa Brito, Servidora de Secretatia, digitei o presente.

PALMAS
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Intimações às partes

INTIMAÇÃO

USUCAPIÃO Nº 0037883-22.2017.8.27.2729/TO

AUTOR: EULIANA RATTES MOURTHE DAHDAH - CPF:22506934200F

AUTOR: JOSE HENRIQUE DAHDAH - CPF:44663340644

RÉU: MARIA JACIMAR UGULINO DA COSTA - CPF:53573714749

RÉU: TIRSO GONÇALVES DA COSTA - CPF:58395792891

RÉU: JOSÉ ANTONIO COTRIM LEDESMA - CPF:09351029816

FICA A PARTE REQUERIDA TIRSO GONÇALVES DA COSTA e MARIA JACIMAR UGULINO DA COSTA INTIMADA do teor do despacho de evento 239, que segue transcrito: Tendo em vista que a audiência marcada para o dia 30/01/2025 (ev. 223) colidiu com a pauta de Sessões do Tribunal Regional de Eleitoral do Tocantins, onde esta magistrada atua como juíza membro, REDESIGNO a presente audiência para que ocorra no dia 20/02/2025 às 16h00m, PRESENCIALMENTE, no gabinete desta 6ª Vara Cível. Caberá à parte autora proceder com a intimações de suas testemunhas (art. 455, do CPC). SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito

1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0039540-52.2024.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MAYKON DE SOUSA ARAUJO

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **MAYKON DE SOUSA ARAUJO**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 11 de maio de 1993, filho de Marleide Leonel de Sousa, registrado no CPF nº 042.669.581-02, residente na Av. Guanabara, nº 937, entre 3 e 4, Setor Central, Gurupi-TO, tel. (63) 9, mas atualmente em local não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00395405220248272729, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA:** Por ocasião dos fatos, na data de 10 de dezembro de 2022, por volta das 21h45min, nas dependências do estabelecimento comercial denominado "NAPA'S BAR", localizado na Rua 2, Setor Sul, nesta Capital, o denunciado matou a vítima João Pedro de Sá Oliveira, bem como tentou matar a vítima Denílson Luz de Carvalho, por motivo fútil, mediante meio que resultou em perigo comum e com recurso que dificultou a defesa dos ofendidos, com disparo de arma de fogo, conforme se extrai dos Laudos Periciais anexados aos eventos 4, 8 e 15, declaração das testemunhas e demais provas anexadas aos autos de Inquérito Policial. Conforme apurado nos autos investigatório, em data não precisada nos autos, porém pretérita ao crime ora em comento, a vítima João Pedro e denunciado se desentenderam durante o período em que estiveram recolhidos no sistema penal de nosso estado. Extrai-se do feito que, na fatídica data, o denunciado trafegava em sua motocicleta pelo Setor Sul e, ao avistar a vítima sentada e lanchando em companhia da também vítima Denílson Luz no estabelecimento comercial suso mencionado, decidiu retornar ao bar para matá-las. Ato contínuo, aproveitando da distração das vítimas, que conversavam tranquilamente entre si, o denunciado aproximou-se abruptamente e, munido de animus necandi, de inopino, sacou a arma de fogo que portava e, estando em local de aglomeração de pessoas ("bar"), efetuou disparos contra as vítimas João Pedro e Denílson Luz. Segundo restou apurado, o denunciado inicialmente efetuou disparos contra a vítima João Pedro, que ao ser alvejada pelo primeiro disparo, tentou correr, porém os projéteis que a atingiram provocaram as lesões corporais que a levaram a óbito (conforme Laudo Pericial anexado ao evento 4 do IP). A vítima Denílson Luz também foi alvejada e caiu ao chão agonizando. As vítimas chegaram a ser socorridas e encaminhadas para unidades de saúde, entretanto, somente a vítima Denílson Luz resistiu às lesões corporais sofridas pelos disparos efetuados pelo denunciado (conforme Laudo Pericial constante do evento 15 do inquérito policial). Após o crime, imaginado ter obtido êxito em seu intento homicida, pois as duas vítimas estavam caídas ao chão agonizando, o denunciado empreendeu fuga e se evadiu do distrito da culpa, não sendo localizado pela autoridade policial para ser interrogado. O conjunto probatório demonstra que o crime foi cometido por motivo fútil (desentendimento anterior entre a vítima João Pedro e o ora denunciado), mediante meio que resultou perigo comum (disparos efetuados em local público e com aglomeração de pessoas), e com recurso que dificultou a defesa dos ofendidos (disparos efetuados de inopino, sem chance de defesa das vítimas). O crime restou tentado em relação à vítima Denílson Luz, por circunstâncias alheias à vontade do denunciado, que se evadiu do local ao perceber que referida vítima agonizava ao chão, bem como em razão da vítima ter sido socorrida e recebido os atendimentos necessários em uma unidade de saúde. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia MAYKON DE SOUSA ARAUJO, como incurso nas penas dos crimes descrito no art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio que resultou perigo comum) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal brasileiro, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/1990 (vítima João Pedro de Sá Oliveira), e no art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio que resultou perigo comum) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), na forma do art. 14, inciso II, ambos do Código Penal brasileiro, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/1990 (vítima Denílson Luz de Carvalho). Espera-se que, uma vez recebida e autuada a presente denúncia, seja instaurado o devido processo penal, citando-se o denunciado para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, designando-se audiência de instrução e julgamento, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, observado o rito processual trazido pela Lei 11.689/2008 (artigos 406 e seguintes do CPP) até decisão de pronúncia e final condenação no âmbito do Tribunal do Júri. Pleiteia a fixação, em sentença, do valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para indenizar a vítima e/ou os familiares daquelas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal." **DESPACHO:** "Diante da certidão juntada no evento 12, intime-se o Ministério Público para se manifestar no prazo de 5 dias. Havendo requerimento de citação por edital, cite-se na forma do art. 361 do CPP e, transcorrido o prazo do edital, conclusos para os fins do art. 366 do CPP." . **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 10/01/2025. Eu, VANESSA DE FATIMA JUNQUEIRA SOUZA ALVES, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0022558-60.2024.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ANDRE LUIS DA CONCEICAO LIPARI

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES , 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ANDRE LUIS DA CONCEICAO LIPARI, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, natural de Campinas/SP, nascido aos 13/06/1984, inscrito no CPF sob o nº. 220.243.148-99, filho de Celma Aparecida da Conceição Lipari, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00225586020248272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso I da Constituição Federal, com base no Autos Nº 0005144-83.2023.8.27.2729 vêm à presença de Vossa Excelência oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de ANDRÉ LUÍS DA CONCEIÇÃO LIPARI, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, natural de Campinas/SP, nascido aos 13/06/1984, filho de Celma Aparecida da Conceição Lipari, inscrito no CPF sob o nº. 220.243.148-99, em lugar incerto e não sabido; em razão do fato delituoso que passa a expor. Consta que no dia 08 de agosto de 2022, por volta das 12h00, na BR-010, sentido norte/sul, nesta cidade, o denunciado ANDRÉ LUÍS DA CONCEIÇÃO LIPARI praticou lesão corporal na direção de veículo automotor. Segundo apurado, o denunciado estava na direção do veículo Mitsubishi ASX, placa OLI7D90, pela rodovia BR-010, na altura do Supermercado Atacadão - sentido Taquaralto, momento que durante o trajeto envolveu-se em um acidente com outro veículo conduzido por Sebastiana Soares dos Santos, causando-lhes as lesões descritas no Laudo de Exame do Corpo de Delito (evento 17).Com base no Laudo Pericial de Acidente de trânsito – LP 2022.0035376, evento 1, LAUDO/2, o denunciado acabou colidindo com o carro da vítima devido à sua resposta tardia em não conseguir frear a tempo para evitar a colisão. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia ANDRÉ LUÍS DA CONCEIÇÃO LIPARI, como incurso no artigo 303, do CTB, requerendo que, observado o devido processo penal, seja o denunciado citado para audiência de instrução e julgamento, com oitiva das testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos até final condenação. DESPACHO: Consoante dispõe o art. 361 do CPP, "*Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias*". No caso em tela, o Ministério Público informou que o réu se encontra em local incerto e que não logrou êxito em localizar seu endereço atual. Diante do exposto: 1. Expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. 2. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. 3. Determino a suspensão deste feito até o retorno das atividades judiciais, diante do início do recesso forense e considerando que o caso em tela não se enquadra em matéria afeta ao plantão, impossibilitando, pois, o cumprimento das diligências supra pelo servidor plantonista. 4. Com o fim do recesso forense, levante-se a suspensão do processo e cumram-se as diligências determinadas nos itens 1 e 2. Ao final, conclusos. Data certifica no sistema E-PROC." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13/01/2025. Eu, NILSON JUNIOR QUINTINO BERNARDO, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 00240652720228272729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: MARCOS DA LUZ COSTA e JOSE CLEIBER CONEGONDES SALES

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas , no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) MARCOS DA LUZ COSTA, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/05/1993, natural de Miracema do Tocantins/TO, inscrito no CPF nº 050.917.961-42, filho de Madalena Alves da Luz Costa e Ricardo Luiz da Costa, JOSE CLEIBER CONEGONDES SALES – vulgo “Ceguim”, brasileiro, união estável, nascido aos 23.10.1980, Palmas/TO, inscrito no CPF sob nº 710.502.481-04, filho de Joselia Conegondes Sales. atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0024065-27.2022.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de GILDEMAR VERÍSSIMO DE SOUSA e MARCOS DA LUZ COSTA, imputando-lhes a prática dos crimes previstos no art. 155, § 1º e § 4º, incisos I e IV, do Código Penal e JOSÉ CLEIBER CONEGONDES SALES, imputando-lhe a

prática do crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, in verbis: "(...) Noticiam os autos do Inquérito Policial que no dia 23 de março de 2022, por volta das 02h10min, na Loja TEND TUDO, localizada na Avenida I, Qd 125, nº 14, Jardim Aurenny III, Palmas-TO, os denunciados GILDEMAR VERÍSSIMO DE SOUSA e MARCOS DA LUZ COSTA, de forma consciente e voluntária, em concurso de pessoas, durante o repouso noturno, mediante arrombamento da porta da frente da loja, invadiram a loja TEND TUDO, subtraíram diversos bens móveis, os quais estão individualizados no Auto de Exibição e Apreensão (evento 01, fls. 20) e Boletim de Ocorrência nº 25259/2022, além da motocicleta HONDA/CG 160 START, placa QKJ-8558, chassi 9C2KC2500JR027156, pertencentes a vítima Fernanda Coelho. Segundo apurou-se, na data e horário retromencionados, os denunciados GILDEMAR VERÍSSIMO DE SOUSA e MARCOS DA LUZ COSTA entraram na Loja Tend Tudo às 02h10min, desligaram o padrão de energia, fazendo com que as câmaras de segurança fossem desligadas. Na sequência os denunciados GILDEMAR VERÍSSIMO DE SOUSA e MARCOS DA LUZ COSTA arrombaram a porta da frente da loja, entraram, subtraíram diversos produtos do local e a motocicleta HONDA/CG 160 START, todos pertencentes a vítima Fernanda Coelho. A Polícia Militar foi acionada e ato contínuo, conseguiram encontrar os denunciados, e assim no momento da abordagem os mesmos falaram onde estava a motocicleta furtada, possibilitando sua recuperação. Também indicou que as painéis subtraídas estavam na casa de JOSE CLEIBER CONEGONDES SALES. Ao chegarem na residência deste, localizaram as painéis, mas dentro delas estavam diversas drogas, dentre elas maconha e crack. As imagens de câmera de monitoramento da loja furtada, mostrou o momento da chegada dos denunciados MARCOS DA LUZ COSTA e GILDEMAR VERÍSSIMO DE SOUSA nas imediações da loja, bem como a juntada de fotografias do rompimento de obstáculo para realização do furto. (evento 58) Em razão dos fatos os denunciados foram presos em flagrante. Na delegacia, perante a Autoridade Policial, o denunciado GILDEMAR VERÍSSIMO DE SOUSA confessou a prática do delito juntamente com MARCOS DA LUZ COSTA. Disse também que deixou algumas painéis na casa de JOSE CLEIBER CONEGONDES SALES para que ele as guardasse. No mesmo sentido o denunciado MARCOS DA LUZ COSTA, perante a Autoridade Policial confessou a prática do delito juntamente com GILDEMAR VERÍSSIMO DE SOUSA. Que quebrou uma porta para entrar na loja. Já o denunciado JOSE CLEIBER CONEGONDES SALES disse que não tinha conhecimento de que as painéis e caixa de som que guardou eram objeto de crime. Que tais bens lhe foram entregues por MARCOS e GILDEMAR. Quanto à avaliação econômica dos bens subtraídos, o laudo pericial os avaliou em R\$ 4.867,95 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos). (evento 57) A motocicleta furtada foi restituída a vítima, conforme Termo de Entrega/Restituição de Objeto juntado aos autos no evento 71. (...)” A denúncia foi recebida no dia 27/06/2022 (evento 4). Os acusados foram devidamente citados (eventos 23, 17 e 29) e apresentaram resposta à acusação nos eventos 25, 28 e 33. Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, no evento 36, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento (evento 36). A audiência de instrução ocorreu em 05/09/2024, ocasião em que foi decretada a revelia do réu Marcos da Luz Costa nos termos do art. 367 do CPP. Em seguida, foram inquiridas as testemunhas Adelfanio Carvalho Rocha e Cristiano Rodrigues Carneiro e dispensada a oitiva da vítima Fernanda Coelho. Após, iniciou-se o interrogatório dos acusados Gildemar Veríssimo de Sousa e José Cleiber Conegondes Sales (evento 159). Na fase do art. 402 do CPP, não foram requeridas diligências. Em suas alegações finais por memoriais, o Ministério Público pugnou pela condenação dos acusado nos termos da denúncia (evento 164). A defesa dos acusados Gildemar Veríssimo de Sousa e José Cleiber Conegondes Sales, em suas alegações finais apresentadas por memoriais respectivamente nos eventos 170 e 171, requereu a desclassificação da conduta para furto simples, previsto no art. 155, caput, do Código Penal, devido à ausência de laudo pericial que comprove o rompimento de obstáculo. Pleiteou, também, o decote da majorante do furto noturno, argumentando sua incompatibilidade com a forma qualificada do tipo penal. Por fim, requereu que, em caso de condenação, seja reconhecida a atenuante da confissão, fixando-se a pena-base em mínimo legal e a aplicação do regime menos gravoso, sendo concedido o direito de recorrer em liberdade. Por sua vez, a defesa do acusado José Cleiber Conegondes Sales, em suas alegações finais apresentadas por memoriais no evento 179, requereu sua absolvição do crime de receptação e, subsidiariamente, bem caso de condenação, requereu a desclassificação do delito para a modalidade culposa. Vieram os autos conclusos para julgamento. É, em síntese, o relatório. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para: a) Condenar Gildemar Veríssimo de Sousa e Marcos da Luz Costa, ambos qualificados nos autos, como incurso na prática do crime tipificado no artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal; b) Absolver José Cleiber Conegondes Sales, qualificado nos autos, das imputações que lhe foram feitas, com fulcro no artigo 386, VII, do Código Penal. Passo à dosagem da pena, conforme artigos 59 e 68 do Código Penal. 3.1. GILDEMAR VERÍSSIMO DE SOUSA 1º FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS a) a culpabilidade, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade; b) o réu não possui maus antecedentes, tendo em vista que não há condenação definitiva anterior aos fatos ora analisados; c) a conduta social deve ser considerada favorável ao réu; d) quanto à personalidade do agente não há elementos nos autos que possibilitem valorá-la; e) a motivação é normal à espécie; f) diante da presença de duas qualificadoras, as circunstâncias serão valoradas negativamente em virtude do concurso de pessoas, para fixar a pena acima do mínimo legal; g) no que se refere às consequências do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo delito, que transcende o resultado típico. No crime em questão, as consequências típicas do crime; h) não há prova de que o comportamento da vítima contribuiu, ou não, para a ação delitiva; Assim, considerando a existência de uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 11 (onze) dias-multa. 2ª FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES Não há circunstâncias agravantes. Consoante dito alhures, reconheço a circunstância atenuante da confissão e atenuo a pena ao patamar mínimo legal. Assim, nessa fase, fixo a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO Não há causas de aumento ou diminuição. Fica estabelecida a pena definitiva de GILDEMAR VERÍSSIMO DE SOUSA em 02 (dois) anos de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 10 (dez) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. Estipulo o regime

inicial ABERTO para o início do cumprimento da pena, considerando o quantum fixado e a primariedade do réu, conforme artigo 33, § 2º, alínea "c", do CP. Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, conforme artigo 44, I, do CP, pois se trata de réu primário, a pena é menor que 4 (quatro) anos e não se trata de crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. Sem custas, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública. 3.2. MARCOS DA LUZ COSTA 1º FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS a) a culpabilidade, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade; b) Quanto aos antecedentes, vejo que o réu é multirreincidente possuindo duas condenações definitivas anteriores aos fatos, nos processos criminais n. 0000767-50.2015.8.27.2729 e 0021691-77.2018.8.27.2729, conforme se observa da Guia de Execução Penal n. 0028552-50.2016.8.27.2729 - SEEU. Em virtude disto, 01 (uma) será considerada a título de maus antecedentes (0000767-50.2015.8.27.2729), para fixar a pena-base acima do mínimo legal, enquanto a outra será valorada a título de reincidência, na segunda fase da dosimetria da pena (0021691-77.2018.8.27.2729). c) a conduta social deve ser considerada favorável ao réu; d) quanto à personalidade do agente não há elementos nos autos que possibilitem valorá-la; e) a motivação é normal à espécie; f) diante da presença de duas qualificadoras, as circunstâncias serão valoradas negativamente em virtude do concurso de pessoas, para fixar a pena acima do mínimo legal; g) no que se refere às consequências do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo delito, que transcende o resultado típico. No crime em questão, as consequências típicas do crime; h) não há prova de que o comportamento da vítima contribuiu, ou não, para a ação delitiva; Assim, considerando o intervalo entre as penas mínima e máxima cominadas, bem como duas das circunstâncias judiciais ser desfavorável ao réu, fixo a pena-base em 02 (dois) anos, 09 (nove) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa. 2ª FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES Não há circunstâncias atenuantes. Consoante dito alhures, reconheço a agravante da reincidência, conforme Guia de Execução n. 0028552-50.2016.8.27.2729 – SEEU (0021691-77.2018.8.27.2729), razão pela qual a pena deverá ser agravada em 1/6 (um sexto). Assim, fixo a pena em 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO Não há causas de aumento ou diminuição. Fica estabelecida a pena definitiva de MARCOS DA LUZ COSTA em 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 14 (quatorze) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. Estipulo o regime inicial SEMIABERTO para o início do cumprimento da pena, considerando o quantum fixado e a multirreincidência do réu, conforme artigo 33, § 2º, alínea "b", do CP. Não substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nem concedo sursis, pois se trata de réu multirreincidente, estando ausentes os requisitos dos artigos 44 e 77 do CP. Sem custas, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública. Intimem-se as partes para ciência. Expeça-se o necessário e oficie o Instituto de Identificação. Oportunamente, após o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução penal, bem como se promovam os ofícios e anotações de praxe na forma prevista no Manual competente. Publicada e registrada pelo sistema. Intimo as partes para ciência. Cumpra-se. Palmas/TO, data e assinatura certificadas pelo sistema.". LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Juiz de Direito." Palmas, aos 10/01/2025. Eu, RAYANNA MONTELO CARVALHO, digitei e subscrevo.

2ª vara da fazenda e registros públicos

Editais de citações com prazo de 30 dias

Autos n.º: 0028604-70.2021.8.27.2729

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: PRODIVINO – BANCO DO EMPREENDEDOR S.A

Executado: DIRANI PEREIRA DA SILVA REIS e RAIMUNDO NUNES DOS REIS

Finalidade: O Dr. **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial registrada sob o n.º 00286047020218272729, na qual figura como exequente PRODIVINO – BANCO DO EMPREENDEDOR S.A e como réus RAIMUNDO NUNES DOS REIS, CPF: 59835281149. É o presente para **CITAR** as partes executadas, estando em lugares incertos e não sabidos, do teor da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetuarem o pagamento da dívida (CPC, art. 829, *caput*), SOB PENA DE PENHORA DE BENS. Ficam as partes executadas INTIMADAS quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915). Ficam CIENTES as partes executadas de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderão requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecerem a dívida do exequente e comprovarem o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 916). Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, **FORAM ARBITRADOS** os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (CPC, art. 827, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 13 de janeiro de 2025. Eu, Joao Ricardo Luiz Ribeiro, Servidor de Secretaria, que o digitei.

Autos n.º: 0008276-85.2022.8.27.2729

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS e PRODIVINO – BANCO DO EMPREENDEDOR S.A

Executado: ALINE LIRA DIAS

Finalidade: O Dr. **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial registrada sob o n.º 00082768520228272729, na qual figura como exequente ESTADO DO TOCANTINS e como réu ALINE LIRA DIAS, brasileira, solteira, CPF nº 00446581178. É o presente para **CITAR** as partes executadas, estando em lugares incertos e não sabidos, do teor da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetuarem o pagamento da dívida (CPC, art. 829, *caput*), SOB PENA DE PENHORA DE BENS. Ficam as partes executadas INTIMADAS quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915). Ficam CIENTES as partes executadas de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderão requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecerem a dívida do exequente e comprovarem o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 916). Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, **FORAM ARBITRADOS** os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (CPC, art. 827, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 13 de janeiro de 2025. Eu, Joao Ricardo Luiz Ribeiro, Servidor de Secretaria, que o digitei.

4ª Vara Criminal e Justiça Militar
Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0014533-58.2024.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): DAYVISON ELIZIEL CAETANO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR , 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) DAYVISON ELIZIEL CAETANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, profissão, nascido aos 09/10/1992, natural de Imperatriz-MA, inscrito no CPF nº 042.464.911-01, filho de Cleonice Brito de Oliveira e Eliziel Caetano de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00145335820248272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício da competência estabelecida no artigo 129, I, da Constituição Federal, vem, perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de: DAYVISON ELIZIEL CAETANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/10/1992, natural de Imperatriz/MA, inscrito no CPF sob o nº 042.464.911-01, filho de Cleonice Brito de Oliveira e Eliziel Caetano de Oliveira, residente e domiciliado na rua 13, Qd. C-03, Lt. 17, Jardim Aunrey IV, nesta capital, fone (63) 98474-4165, pela prática da conduta delituosa a seguir imputada e descrita: FATOS DELITUOSOS Consta dos autos de inquérito policial que, em meados de março de 2021, por volta das 09:30 hrs., na Quadra T-21, Av. T-5, Setor Taquari, nesta Capital, o denunciado DAYVISON ELIZIEL CAETANO DE OLIVEIRA, adquiriu, recebeu em proveito próprio, 04 (quatro) portas de madeira de 2,10 altura e 70/80 largura, avaliadas em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cada; e 02 (duas) portas de blindex, medindo 2,10mx1,00m, que sabia serem produtos de crime. Segundo restou apurado, no dia em meados do mês de março de 2021, na residência situada na rua SF-1, nº. 01, Qd. 04, Lt. 16, no Setor Santa. Fé 2ª etapa, nesta capital, foram subtraídos 02 (duas) portas de blindex, medindo 2,10mx1,00m; 05 (cinco) portas de madeiras, medindo 2,10mx80m; e 01 (um) conjunto BOX em blindex para banheiro incolor, todos da vítima Juvenal Lima da Silva, responsável por cuidar do imóvel, motivo pelo qual foi registrado Boletim de Ocorrência nº. 00022065/2021. Após a constatação do furto das portas, a vítima passou a pesquisar nas redes sociais e aplicativo OLX à procura de possíveis vendas das citadas portas. Logo, no dia 07 de abril de 2021, a vítima logrou êxito em localizar um anúncio das portas, no aplicativo OLX pelo usuário "Silva Miki", instante em que negociou a compra com os vendedores, marcando encontro para concretizar o pagamento. Ato contínuo, a vítima acionou os Policiais Civis e os informou dos fatos. Assim, a vítima e os Policiais Civis se dirigiram até o Atacadão Preço Baixo, no Setor Taquari, e lá encontraram com o indiciados José Mateus e Lucas, ocasião em que o agente de polícia Rui perguntou se eles estavam negociando a venda de portas de madeiras, tendo eles respondido que sim. Ao ser interpelado, o indiciado Mateus, inicialmente, afirmou que somente estava ajudando a transportar as portas, mas já na Delegacia confessou que uma das portas de madeiras, estava na casa de sua namorada, Sra. Andressa, e que teria pago o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) ao denunciado Dayvison. Diante da situação, o denunciado Daybison e o indiciados Mateus e Lucas, foram conduzidos a Central de Flagrantes. A vítima reconheceu as portas como de sua propriedade. Ao ser interrogado o indiciado José Mateus confessou que adquiriu as portas na Casa de Marcos, durante uma reunião de amigos, sendo que certa hora apareceram as pessoas de "Caixa Baixa" e "Linguincinha", e ofereceram as portas pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os indiciados José Mateus e Lucas, e

para o denunciado Dayvison, ocasião em que os três aceitaram, e no mesmo dia, as 04 (quatro) portas foram levadas para sua casa. No dia seguinte, ele ficou com uma porta, pagando o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) ao denunciado de Dayvison, e as outras 03 (três) foram levadas a um ferro velho. Posteriormente, confessa ter participado da venda dessas três portas, por meio do aplicativo facebook. Contudo, negou saber que as portas, eram furtadas. O denunciado Daybison, foi interrogado e negou sua participação na compra, afirmando que somente transportou as portas, e para isso ganhou o valor de R\$ 100,00 (cem reais). No entanto, a pessoa de Marcelo dos Santos, compareceu a Delegacia de Polícia e entregou duas portas de blindex, declarando que havia comprado as portas por meio da rede Social Facebook, OLX Taquaralto, e realizou a transferência, via PIX, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o denunciado Daybison. Registre-se que o número que ele encontrou em contato foi (63) 98108-0345, telefone da namorada do indiciado Mateus, Sra. Andressa. O indiciado Lucas Gabriel de Jesus Luz, confirmou as declarações prestadas pelo indiciado Mateus, em seu interrogatório. A pessoa de José Soares de Farias, também compareceu a Delegacia de Polícia e entregou 01 porta de madeira, declarando que havia comprado a porta por meio da rede Social Facebook, OLX Taquaralto, pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo que a entrega foi realizada por dois rapazes. Da mesma forma, ele encontrou em contato com o número (63) 98108-0345, pertencente a namorada do denunciado Mateus. Em que pese ter negado ciência da existência de registro de furto/roubo em relação às portas, depreende-se que o denunciado Dayvison possuía conhecimento de que às portas eram produto de crime, uma vez que não apresentou nota fiscal das portas, assim como, não indicou prova testemunhal capaz de demonstrar sua boa fé, resumindo em negar sua participação, sendo que os demais indiciados atestam que ele estava no local da negociação. Ressalta-se que foi proposto Acordo de Não Persecução Penal nº. 0020232-98.2022.8.27.2729, ao denunciado Dayvison, o qual foi homologado. Entretanto, na fase de Execução nº. 5000506-19.2023.8.27.2729, o denunciado não foi localizado para cumprir o acordado, conforme cópia de decisão juntada no evento 39, Com relação aos indiciados Lucas Gabriel de Jesus Luz e José Mateus Silveira Carneiro, foram propostas Ações Penais nºs. 0017302-73.2023.8.27.2729 (Lucas - ainda não localizado) e 0020231-16.2022.8.27.2729 (Mateus - citado por edital), respectivamente. Assim agindo, o denunciado DAYVISON ELIZIEL CAETANO DE OLIVEIRA incidiu nas condutas descritas no Art. 180, caput do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados à vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Por fim, em observância a Resolução 253/2018 do CNJ (art. 5º, II, a), e Nota Técnica nº. 001/2023, do Centro de Apoio Operacional Criminal no Ministério Público do Tocantins, este Parquet solicita que, caso a presente denúncia seja recebida, que a vítima seja cientificada a vítima acerca da instauração da ação penal em desfavor do denunciado, com o encaminhamento da presente peça ministerial. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. DESPACHO: Trata-se de ação penal proposta em face do acusado **DAYVISON ELIZIEL CAETANO DE OLIVEIRA**, pela suposta prática do crime previsto no artigo 180, *caput* do Código Penal. Analisando aos autos, observa-se que o denunciado não foi localizada para ser notificada acerca desta acusação. Assim, acolho a cota ministerial contida no (evento 35, COTA1). Frustrada a citação pessoal do réu **DAYVISON ELIZIEL CAETANO DE OLIVEIRA**, CITE-A via EDITAL com prazo de 15 (quinze) dias nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, devendo o referido documento atender a disposição contida no artigo 365 do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo, ouça-se o Ministério Público. Após, voltem os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13/01/2025. Eu, NILSON JUNIOR QUINTINO BERNARDO, digitei e subscrevo.

**Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da
Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões
Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos Nº: 0027403-14.2019.8.27.2729

Parte Requerente: I. A. P. e IRINEIDE ARAUJO PARENTE

Parte Requerida: ANTONIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Procedimento Comum Cível, registrada sob o nº 0027403-14.2019.8.27.2729, na qual figura como requerentes I. A. P. e IRINEIDE ARAUJO PARENTE e requerido ANTONIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO. E é o presente para CITAR o requerido, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo

de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 09 de janeiro de 2025. Eu, BARBARA NEPOMUCENO SILVA MARINHO, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.???

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos Nº: 5004593-72.2010.8.27.2729

Parte Requerente: L. G. N. e ANTONIA JUSIANE NUNES DOS SANTOS

Parte Requerida: AILTON ARCANJO DE SOUSA JUNIOR

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Procedimento Comum Cível, registrada sob o nº 5004593-72.2010.8.27.2729, na qual figura como requerente L. G. N. e ANTONIA JUSIANE NUNES DOS SANTOS e requerido AILTON ARCANJO DE SOUSA JUNIOR. E é o presente para CITAR o requerido, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 10 de janeiro de 2025. Eu, BARBARA NEPOMUCENO SILVA MARINHO, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0045218-53.2021.8.27.2729/TO

EDITAL Nº 13470906

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos Nº: 0045218-53.2021.8.27.2729

Parte Requerente: ADEILSON GUILHERME DE LIMA

Parte Requerida: JHENYFFER WELLY LUSTOZA DE LIMA

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Procedimento Comum Cível**, registrada sob o nº **0045218-53.2021.8.27.2729**, na qual figura como requerente **ADEILSON GUILHERME DE LIMA** e requerido **JHENYFFER WELLY LUSTOZA DE LIMA**. E é o presente para CITAR o requerido **JHENYFFER WELLY LUSTOZA DE LIMA**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 10 de janeiro de 2025. Eu, RIDSON MATHEUS DA COSTA CASTRO, servidor que digitei.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 35/2025 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 09 de janeiro de 2025

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição; CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2022, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense; CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 53/2021; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 de dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO o Ofício 03/2025, referente a substituição do servidor José Nazareno do Rego Cunha, no plantão do período de 10/01/2025 a 17/01/2025.

RESOLVE:

Alterar a Art. 1º. Portaria Nº 03/2024, de 25 de novembro de 2024, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de 10/01/2025 às 18h a 17/01/2025, às 11h59min., será cumprido pelo magistrado Antiógenes Ferreira de Souza, assessor jurídico Elias Pereira de Sousa, servidora Marivan Eloy Gomes e oficial de justiça Luciene de S. Americano Manrique.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos nove (09) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO.

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de VAGNER LIMA BONFIM**, CPF/CNPJ: 269.936.863-68, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 5002395-28.2011.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de IVANILDE DE SOUZA**, CPF/CNPJ: 198.207.552-04, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 58 dos autos da Execução Fiscal n.º 5001891-56.2010.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito nas CDA's que instruem a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 19 de dezembro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de DANIEL ROBERTO DOS SANTOS NEVES**, CPF/CNPJ: 977.475.481-68, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0048105-73.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220015245, inscrita em 25/08/2022, referente ao MULT-POST; 20220015246, inscrita em 01/01/2021, referente ao TLF; 20220015247, inscrita em 01/01/2021, referente ao TLS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 3.193,98 (três mil, cento e noventa e três reais e noventa e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail:

fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ELIAS SARDINHA DE SÁ**, CPF/CNPJ: 586.051.691-68, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0045152-39.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOÃO PAULO DOS SANTOS MACIEL**, CPF/CNPJ: 951.086.961-91, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0044306-22.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de KEILA CRISTINA GUILHERME DE SOUSA**, CPF/CNPJ: 388.855.901-44, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0043668-28.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ANA FERREIRA ALVES**, CPF/CNPJ: 626.632.591-87, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0043414-16.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ROBSON CORREA**, CPF/CNPJ: 029.932.439-77, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0041175-15.2017.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Referente aos honorários advocatícios decorrentes da ação executiva em questão, no valor de **R\$ 371,47. (trezentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, devidos aos procuradores do exequente. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS - EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL**, CPF/CNPJ: 01.409.581/0001-82, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0040681-77.2022.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) J-703/2022, inscrita em 23/05/2022, referente às custas judiciais; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 14.218,02 (quatorze mil, duzentos e dezoito reais e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de EVER IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, CPF/CNPJ: 02.681.504/0001-40, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0039501-02.2017.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CÍCERO LUIZ SOUSA**, CPF/CNPJ: 129.130.733-87, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0034817-05.2015.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ORLENCIO RIBEIRO CUNHA**, CPF/CNPJ: 719.108.591-68, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0027523-91.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOSÉ WILSON FERREIRA DIAS**, CPF/CNPJ: 996.296.661-20, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0026025-96.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Referente a penhora realizada no evento 122 dos autos, do veículo **PLACA MVL-3732 PLACA ANTERIOR ANO FABRICAÇÃO 1985 CHASSI 9BWZZZ30ZFP048148 MARCA/MODELO VW/VOYAGE ANO MODELO 1985**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 19 de dezembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARIA BENTA FERNANDES DA SILVA**, CPF/CNPJ: 10.587.782/0001-60, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0024992-71.2014.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de POSTO JR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS LTDA**, CPF/CNPJ: 14.921.277/0001-61, **JOSÉ RODOLFO MILHOMEM PEREIRA**, CPF/CNPJ: 002.469.111-90 por estar em lugar incerto e não sabido, **para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** n.º 0024358-94.2022.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) C-3552/2021, inscrita em 19/08/2021, referente ao ICMS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 12.367,92 (doze mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de TOCANTINS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA**, CPF/CNPJ: 13.365.597/0001-10 e **ALESNEY MATOS AZEVEDO**, CPF/CNPJ: 709.240.581-53, **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0024281-27.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LUCAS MARQUES DE ARAUJO**, CPF/CNPJ: 06.862.638/0001-18, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0022340-47.2015.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de LUCINEIDE ALMEIDA BORGES**, CPF/CNPJ: 634.112.961-00, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0021928-04.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240002571, inscrita em 12/01/2024, referente ao COSIP-IPTU-TXS; 20240002572, inscrita em 12/01/2024, referente ao COSIP-IPTU-TXS; 20240002573, inscrita em 12/01/2024, referente ao COSIP-IPTU-TXS; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 236.743,58 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ISADORA TOLENTINO HALUM, Matrícula 367418, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 18 de dezembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de RONISON MARIO ARAGAO MACEDO**, CPF/CNPJ: 012.875.941-07, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0019645-42.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de CENTRO DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI – ME**, CPF/CNPJ: 28.883.903/0001-87, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0016236-24.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240001755, inscrita em 15/03/2024, referente ao ISS; 20240001756, inscrita em 12/01/2024, referente ao ISS; 20240001758 inscrita em 12/01/2024, referente ao TLS; 20240001759 inscrita em 15/03/2024, referente ao TLF; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 8.263,52 (oito mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, **bem como a INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de PONTO DA PICANHA BAR E RESTAURANTE LTDA**, CPF/CNPJ: 27.083.976/0001-21, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0016190-35.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220014433, inscrita em 17/08/2022, referente ao MULT-POST; 20240001695, inscrita em 03/01/2023, referente ao TLF; 20240001696, inscrita em 03/01/2023, referente ao TLS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 3.515,14 (três mil, quinhentos e quinze reais e quatorze centavos)**, **bem como a INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de CLX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, CPF/CNPJ: 17.354.238/0001-18, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0016022-33.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240001649, inscrita em 11/03/2024, referente ao ISS; 20240001650, inscrita em 24/10/2022, referente ao ISS; 20240001651, inscrita em 12/01/2022, referente ao TLF; 20240001652, inscrita em 12/01/2022, referente ao TLS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 9.165,68 (nove mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, **bem como a INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de EDNEIDE CARDOSO PONTES**, CPF/CNPJ: 023.152.724-16, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0015997-20.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240001618, inscrita em 24/01/2020, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 4.036,52 (quatro mil, trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, **bem como a INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de WESLEY LUSTOSA NASCIMENTO LTDA - ME**, CPF/CNPJ: 23.994.963/0001-53, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0015940-02.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220013676, inscrita em 08/08/2022, referente ao MULT-POST; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 761,68 (setecentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, **bem como a INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LALUNE MORAIS DO COUTO**, CPF/CNPJ: 010.862.411-00, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0014250-06.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de WIRLANE RABELO CUNHA**, CPF/CNPJ: 296.858.421-91, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0013830-98.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220003594, inscrita em 28/08/2018, referente ao COSIP; 20220003595, inscrita em 03/10/2019, referente ao IPTU; 20220003596, inscrita em 04/01/2019, referente ao COSIP; 20220003597, inscrita em 03/10/2019, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 10.640,02 (dez mil, seiscentos e quarenta reais e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA**, CPF/CNPJ: 074.852.017-19, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0012339-85.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240001514, inscrita em 12/01/2022, referente ao COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 5.094,35 (cinco mil, noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, **bem como a INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de DEURIMAR MIRANDA MENDES**, CPF/CNPJ: 254.014.083-15, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0011860-92.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s)20240001402, inscrita em 12/01/2024, referente ao COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 6.153,47 (seis mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, bem como a **INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de PARAISO IND COM DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA**, CPF/CNPJ: 03.673.994/0001-03, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0011856-55.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s)20240001353, inscrita em 12/01/2024, referente ao COSIP; 20240001398, inscrita em 12/01/2024, referente ao COSIP; 20240001399, inscrita em 29/02/2024, referente ao COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 51.793,88 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ADESIVA TUDO LTDA**, CPF/CNPJ: 15.203.465/0001-17, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0011494-53.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s)20240001173, inscrita em 26/02/2024, referente ao ISS; 20240001174, inscrita em 26/02/2024, referente ao ISS; 20240001175, inscrita em 12/01/2024, referente ao TLS; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 121.812,99 (cento e vinte e um mil, oitocentos e doze reais e noventa e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de D. S. BARBOSA**, CPF/CNPJ: 26.308.827/0001-50, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0011483-24.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s)20240001149, inscrita em 23/02/2024, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 32.565,04 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de R J OLIVEIRA LEMOS SOUZA - ME**, CPF/CNPJ: 22.682.159/0001-76, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0011480-69.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240001145, inscrita em 23/02/2024, referente ao ISS; 20240001146, inscrita em 23/02/2024, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 3.380,17 (três mil, trezentos e oitenta reais e dezessete centavos)**, **bem como a INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de DECIO NEY ROCHA NAVES**, CPF/CNPJ: 042.028.991-72, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0011278-63.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de RIBEIRO & COELHO LTDA**, CPF/CNPJ: 08.516.898/0001-67, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0011241-36.2022.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARIA DE LOURDES COELHO GOMES**, CPF/CNPJ: 884.707.501-78, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0011241-36.2022.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de JOAO FERREIRA DOS SANTOS**, CPF/CNPJ: 124.461.901-97, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0010903-91.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240000949, inscrita em 24/01/2020, referente ao IPTU; 20240000950, inscrita em 24/01/2020, referente ao COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 2.964,96 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, **bem como a INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum

local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ELIANE SANTOS REIS**, CPF/CNPJ: 994.243.711-87, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0010855-35.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s)20240000926, inscrita em 12/01/2024, referente ao COSIP; 20240000927, inscrita em 12/01/2024, referente ao COSIP; 20240000928, inscrita em 12/01/2024, referente ao COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 14.925,92 (quatorze mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de SABRINA RODRIGUES GARCIA DE SOUZA**, CPF/CNPJ: 899.927.921-91, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0010816-38.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s)20240000888, inscrita em 12/01/2024, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 8.691,15 (oito mil, seiscentos e noventa e um reais e quinze centavos)**, bem como **a INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de VALDOMIRO JOSÉ ALVES**, CPF/CNPJ: 566.383.101-00, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0010064-66.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240000510, inscrita em 12/01/2024, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 6.398,08 (seis mil, trezentos e noventa e oito reais e oito centavos)**, bem como **a INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CLEDSON ALMEIDA PEREIRA**, CPF/CNPJ: 493.431.731-72, para que, caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0009989-95.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de SHARA PEREIRA BARROS**, CPF/CNPJ: 031.449.431-69, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0009843-83.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s)20240000624, inscrita em 12/01/2024, referente ao COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 13.965,15 (treze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ROGERIO CARMINO CAPOBIANCO**, CPF/CNPJ: 879.996.849-53, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0009705-19.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240000723, inscrita em 12/01/2024, referente ao COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 6.919,59 (seis mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos)**, bem como a **INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de VALDENI MORAIS DOS SANTOS**, CPF/CNPJ: 854.769.191-04, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0009646-65.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de CAROLINA MARTINS AGUIAR**, CPF/CNPJ: 013.556.101-92, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0009604-50.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s)20220000097, inscrita em 26/01/2022, referente ao ISS; 20220000098, inscrita em 23/01/2020, referente ao ISS; 20220000099, inscrita em 26/01/2022, referente ao ISS; 20220000100, inscrita em 26/01/2022, referente ao TLF; 20220000101, inscrita em 12/04/2021, referente ao TLS; 20220000102, inscrita em 26/01/2022, referente ao MULT-POST; 20220000103, inscrita em 26/01/2022, referente ao MULT-SANT; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 56.600,36 (cinquenta e seis mil, seiscentos reais e trinta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de JOSÉ DOS REIS DE SÁ ROCHA**, CPF/CNPJ: 439.063.971-49, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0009574-44.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240000743, inscrita em 24/01/2020, referente ao COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 3.179,01 (três mil, cento e setenta e nove reais e um centavo)**, **bem como a INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de MARCIO NEIVA**, CPF/CNPJ: 331.863.831-53, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0009491-28.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240000823, inscrita em 12/01/2022, referente ao COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 3.103,45 (três mil, cento e três reais e quarenta e cinco centavos)**, **bem como a INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MANOEL DA PAES TEIXEIRA LIMA**, CPF/CNPJ: 217.960.841-15, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0009391-44.2022.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Referente a penhora realizada no evento 52 dos autos, do imóvel de **Matrícula nº. 10.799**, do Loteamento Taquaralto. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ÁLVARO CHAVES DE MORAES**, CPF/CNPJ: 525.490.033-49, para que, caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0009164-54.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de PRISMA CENTRO EDUCACIONAL DO TOCANTINS LTDA**, CPF/CNPJ: 10.903.050/0001-32, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0006522-16.2019.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOSÉ ORLANDO BENEVIDES**, CPF/CNPJ: 163.291.121-34, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0003963-52.2020.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARCIA CRISTINA BUREGIO LEMOS SALIM**, CPF/CNPJ: 976.256.124-49, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0003925-35.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de GILVAN GASPARGAS DE CARVALHO**, CPF/CNPJ: 618.809.571-91, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0003498-77.2019.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de JACKSON DE CARVALHO VITOR**, CPF/CNPJ: 816.712.101-15, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0002719-83.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220019916, inscrita em 19/10/2022, referente ao ISS; 20220019917, inscrita em 19/10/2022, referente ao TLF; 20220019979, inscrita em 19/10/2022, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 92.228,49 (noventa e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de APARECIDO GONÇALVES FERREIRA**, CPF/CNPJ: 663.180.251-20, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0002700-77.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220019881, inscrita em 13/10/2022, referente ao TLS; 20220019882, inscrita em 24/01/2020, referente ao TLF; 20220019890, inscrita em 13/10/2022, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 35.167,41 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de SIRLEI GONCALVES DA COSTA**, CPF/CNPJ: 065.870.066-98, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0002464-28.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220019706, inscrita em 17/10/2022, referente ao IPTU; 20220019707, inscrita em 17/10/2022, referente ao IPTU; 20220019708, inscrita em 17/10/2022, referente ao ISS; 20220019824, inscrita em 17/10/2022, referente ao ISS; 20220019825, inscrita em 17/10/2022, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 50.824,50 (cinquenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de EMERSON ALVES ROCHA**, CPF/CNPJ: 223.190.038-60, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0001484-23.2019.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de janeiro de 2025.

PARANÃ
2ª vara cível e família
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam os autos de Usucapião, processo nº: 0000903-23.2024.8.27.2732/TO onde figura como requerente(s): RENATO GOMES DE OLIVEIRA em desfavor de ILVA GONCALVES DE OLIVEIRA, proceder a Citação dos confinantes ausentes e interessados desconhecidos, para que tomem conhecimento da presente ação, podendo contestar no prazo legal. E para que ninguém alegue ignorância, determina expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 07 de Janeiro de 2025. Eu, EZIANA BATISTA CORTES, Técnico(a) Judiciário(a), digitei o presente.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 45/2025 - PRESIDÊNCIA/DF PARANÃ, de 13 de janeiro de 2025

O Excelentíssimo Senhor **Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Paranã, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e demais normas de regência, e **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 3415/2024 - PRESIDÊNCIA/DF PARANÃ, de 28 de novembro de 2024, que estabeleceu as sessões da Primeira Temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Paranã, no ano de 2025; **CONSIDERANDO** que o art. 2º da Portaria Nº 3415/2024 - PRESIDÊNCIA/DF PARANÃ, reserva a data de 20 de janeiro de 2025 (segunda-feira) para a realização do sorteio telepresencial dos jurados que atuarão nas Sessões do Tribunal do Júri da primeira temporada de 2025; **CONSIDERANDO** que a data de 20 de janeiro de 2025 se encontra incluída pela Portaria Nº 3600/2024 - PRESIDÊNCIA/DF PARANÃ, de 12 de dezembro de 2024, como feriado no âmbito da Comarca de Paranã – TO. **RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar para 21 de janeiro de 2025, às 14h, a realização do sorteio telepresencial dos jurados que atuarão na Primeira Temporada do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, cujo acesso se dará através do link abaixo indicado:
Link de acesso: <https://vc.tjto.jus.br/meeting/join/#/login?t=v/AoRVfz/dswEFcM7DJisg==>
ID:50730
Senha:813548

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais termos da Portaria Nº 3415/2024 - PRESIDÊNCIA/DF PARANÃ, publicada no Diário da Justiça nº 5786, de 11.12.2024. Publique-se. Cumpra-se.

Frederico Paiva Bandeira de Souza
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PEDRO AFONSO
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 12736664

ESTINATÁRIO(A)(S): GENILDA SOUSA SILVA – ME - PRAZO DE 30 DIAS. A Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakís, da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Busca e Apreensão, sob nº 00008274020178272733, em que é(são) autor(es) BANCO BRADESCO S.A. e réu(s) GENILDA SOUSA SILVA – ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 15.043.939/0001-00 e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) GENILDA SOUSA SILVA – ME. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: Visto em correição. DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (NCPC, art. 258). EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do requerido citado por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins na pessoa do Defensor Público Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves, nos termos do art. 72, II do NCPC. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (NCPC, art. 186). INTIME-SE. CUMPRA-SE. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Pedro Afonso, 09 de outubro de 2024. Eu, ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

PEIXE

2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO - com prazo de 5(cinco) dias

A Doutora **Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia 2ª Escrivania Cível, os Autos de Execução de Título Extrajudicial nº **0000898-63.2022.8.27.2734**, chave do processo **621972539522**, figurando como parte Exequente TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIII S.A., CNPJ 36.699.663/0001-93, em face da parte Executada **AGROFORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** - CNPJ 26.890.266/0001-40; e na qualidade de representante legal e avalista **MARCUS VINICIUS PORTES GUIMARÃES FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 4871608-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.699.611-23, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, **REVEL** conforme registra o bojo dos autos (Decisão/Evento 84). E por ser revel, pelo presente EDITAL, **INTIMO-O(S) com prazo de 5(cinco) dias de todo teor da r. decisão** prolatada no evento 84, abaixo transcrita, para, querendo, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, oferecer por intermédio de advogado constituído as manifestações que entender necessárias. **DECISÃO**/evento 84: "Vistos e etc. No evento 71, a parte executada foi citada por meio de edital, contudo, permaneceu inerte, não apresentando manifestação no prazo legal. No evento 74, foi juntada a Escritura Pública de Cessão de Créditos e Direitos firmada entre BANCO DO BRASIL S.A. e TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A, comprovando a transferência dos direitos creditórios objeto desta execução. No evento 80, a TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A informou que, após a publicação do edital de citação no Evento 73 e o decurso do prazo sem manifestação dos executados, requer a expedição de certidão de revelia e a nomeação de curador especial para garantir a ampla defesa e o contraditório. Ademais, pediu a atualização do polo ativo para constar como exequente a própria TRAVESSIA, com base no termo de cessão apresentado no Evento 73, e solicitou que futuras intimações sejam direcionadas ao advogado Plínio Pistoreli. No evento 81, o BANCO DO BRASIL S.A. informou que, em cumprimento à decisão do evento 76 e ao edital do evento 71, requer a realização de penhora online nas contas dos executados, diante da ausência de pagamento ou oposição de embargos. É o relato necessário. Decido. Inicialmente, verifico que, no evento 74, foi juntada a Escritura Pública de Cessão de Créditos e Direitos firmada entre BANCO DO BRASIL S.A. e TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A, comprovando a transferência dos direitos creditórios objeto desta execução para a empresa TRAVESSIA. Diante disso, **DETERMINO a ALTERAÇÃO DO POLO ATIVO** da presente demanda, para que passe a constar como exequente a **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A**, em substituição ao BANCO DO BRASIL S.A., devendo os registros processuais ser devidamente atualizados. Nesse contexto, **REJEITO** o pedido formulado pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** no evento 81 e determino sua **desvinculação dos autos**, uma vez que, com a cessão de crédito e a consequente substituição do exequente, a referida instituição financeira perdeu a legitimidade para requerer medidas no âmbito desta execução. Por fim, quanto ao pedido de revelia formulado no evento 80, verifico que a parte executada foi citada por edital, conforme publicação do evento 71, sem manifestação dentro do prazo legal. Assim, considerando que a parte executada não apresentou contestação tempestiva, caracterizando a revelia nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, e que não houve constituição de patrono para a parte requerida, **DECLARO A REVELIA da parte executada**, com a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo exequente, conforme o efeito material da revelia previsto no art. 344 do CPC. Determino a publicação de cópia desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico, em cumprimento ao art. 346 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Peixe/TO, 09/01/2025.(Ass.) Drª. A. P. A. A. T. - Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede: Avenida Napoleão de Queiroz, Esquina com Rua 13, Qd. 21, Setor Sul, Peixe/TO - CEP 77.460-000 - Fone (0xx63) 3356-1193. Data certificada pelo sistema. Eu, NJM/Mat.88239 - Técnica Judiciária, digitei o presente. Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13468660v3** e do código CRC **a3db7505**.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 3633/2024 - PRESIDÊNCIA/DF PEIXE, de 16 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a dispensa do(a) interino(a) e designa novo(a) responsável para responder pelo Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais de São Valério /TO.

A Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Peixe/Tocantins, Dra. Ana Paula Araújo Aires Toríbio, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que "Institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras Providências",

CONSIDERANDO Decisão nº 4306/2024 - CGJUS/ASJECGJUS, proferida nos Autos Administrativos SEI nº 24.0.000009105-3, para analisar designações de interinos para responder por serventias extrajudiciais quanto à adequação ao julgado do Supremo Tribunal Federal - STF [ADI 1183/STF] e ao Provimento nº 176/2024/CNJ.

CONSIDERANDO Decisão/Ofício nº 1738 / 2024 - CGJUS/ASJECGJUS para que no prazo de 10 (dez) dias, à indicação do (a) novo (a) interino (a) da serventia retro mencionada, observada as regras do Provimento nº 176/2024-CNJ e comunicar a esta

Corregedoria-Geral de Justiça, a fim de revogação da atual portaria, nos termos do Art. 25, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 112, de 30 de abril de 2018.

CONSIDERANDO os termos da Decisão/Ofício nº 2332/ 2024 - PRESIDÊNCIA/DF PEIXE, onde indica para exercer interinamente, a senhor **GEOAZ BISPO RODRIGUES** Oficial titular do Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionatos de Notas de São Valério, **Comarca de Peixe-TO**, devidamente justificada, Cediço que a lei complementar – LC 112/2018 do Estado do Tocantins realizou alterações no que se refere à competência de revogação de ato à cumulação, extinção, criação, revogação dos serviços notariais e de registros;

CONSIDERANDO a Decisão/Ofício nº 2362 / 2024 - CGJUS/ASJECGJUS que sugeriu **convalidação da revogação da PORTARIA Nº 147, de 22/05/1990**, que designou a Sra. IRAILDES ROSA BATISTA como interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Valério, uma vez que compete a Corregedora-Geral da Justiça revogar a nomeação de interinos, nos termos do Art. 25, XVII da LC nº 112, de 2018. a fim de adequar de interinidade do **Serviço** ao julgado do Supremo Tribunal Federal - STF [ADI 1183/STF], e ao Provimento nº 176/2024/CNJ.

CONSIDERANDO a necessidade, em caráter de urgência, da continuidade da prestação de serviços da serventia em questão, sem maiores transtornos para a comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica destituída das funções de Oficial interina do **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Valério -TO**, a Senhora Iraildes Rosa Batista

Art. 2º Conforme determina o provimento 176/2024/CNJ, fica designado o senhor GEOAZ BISPO RODRIGUES RO Oficial Titular do Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionatos de Notas de São Valério, **Comarca de Peixe-TO**, a partir de **15 de janeiro de 2025, como Registrador Interino** do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Valério -TO., até o provimento por concurso público de provas e títulos, de ingresso ou remoção, ou até decisão em contrário da Direção do Foro ou da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3º Fica determinado ao novo interino a observância das normas dispostas nos arts. 77 a 122 do Provimento nº 3/2023/CGJUS/TO, que “Institui a Consolidação das Normas e Procedimentos do Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências”, relativas à interinidade, ao módulo de Prestação de Contas, ao teto remuneratório e à futura transição.

Art. 4º Designar o **dia 15 de janeiro de 2025**, a partir das 12h00, para a realização do inventário e a transmissão do acervo ao interino.

Art. 5º Para a condução dos trabalhos nomeio e **Sirlene da Costa Batista**, mat. 353108 e **Anderlon Vargas dos Santos**, matrícula 354380, como servidores Ad Doc, para condução da transmissão do acervo, bem como a interina a qual iniciará as atividades.

Art. 6º Comunique-se o teor da presente ao Tribunal de Justiça de Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da transmissão do acervo conforme estabelecido no art. 5º, com revogação de todas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Paula Araújo Aires Toribio

Juiza de Direito

PONTE ALTA
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 50/2025 - PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA, de 13 de janeiro de 2025

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei.

CONSIDERANDO que o Cartório Único Serviço Notarial e Registral de Pindorama/TO encontra-se desprovido de suplente para o cargo de Juiz de Paz;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3006/2024 (evento 6132459) designou a Sra. Meirivone dos Reis Sales Belém como juíza de paz *ad hoc* no Único Serviço Notarial e Registral do município de Pindorama;

CONSIDERANDO o disposto no art. 857 do Provimento nº 3 - CGJUS/2JACGJUS, que determina que cada serventia de registro civil das pessoas naturais deverá contar com um juiz de paz e seu suplente, com competência para celebrar casamentos e verificar, de ofício ou em face de

impugnação, o processo de habilitação;

CONSIDERANDO a documentação constante no evento 6264713, encaminhada pelo Oficial do Cartório Único Serviço Notarial e Registral de Pindorama/TO, Sr. Isac de Lima Campos, indicando a Sra. **SANDRA GONZAGA PEREIRA** para atuar como suplente para o cargo de Juiz de Paz em Pindorama do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **SANDRA GONZAGA PEREIRA** (CPF nº 056.856.511-80) como suplente para o cargo de Juiz de Paz na Comarca de Pindorama do Tocantins, pelo prazo de 10 (dez) meses, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Encaminhe-se esta portaria à Corregedoria Geral de Justiça para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação.

DADO E PASSADO na Comarca de Ponte Alta do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (13/01/2025).

Jorge Amâncio de Oliveira

Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Ponte Alta do Tocantins

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Título Extrajudicial Nº 0006823-31.2022.8.27.2737, Chave nº 143668153622, proposta por ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO S.A, em face de MAYARA MARTINS RODRIGUES. E não sendo possível intimar o executado pessoalmente, fica através do presente INTIMADO o executado MAYARA MARTINS RODRIGUES, inscrita no CPF de nº 036.530.831-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores. Informo a Vossa Senhoria, que acima está o número e chave de segurança do processo, QUE DEVE SER ACESSADO no site do Tribunal de Justiça deste Estado, no link e-Proc / 1º grau / consulta pública / rito ordinário. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, digitei.” Porto Nacional/TO, 13 de janeiro de 2025. JORDAN JARDIM-Juiz de Direito.

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de inscrições de interdição

EDITAL Nº 13314224

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **SALMA PEREIRA DOS SANTOS MILHOMEM** AUTOS Nº: **0002414-12.2022.8.27.2737**, requerida por **MARIA ONEIDE PEREIRA DOS SANTOS**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : "3 DISPOSITIVO ... Isso posto, com base nos fundamentos acima, acolho os pedidos formulados na ação, **DECLARANDO** a incapacidade parcial da requerida **SALMA PEREIRA DOS SANTOS MILHOMEM** para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial, negocial e cuidados pessoais, por prazo indeterminado; bem como **NOMEAR** a autora **MARIA ONEIDE PEREIRA DOS SANTOS** como **CURADORA DEFINITIVA** da interditada. **CONFIRMO** a decisão liminar proferida no evento 40. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. **PUBLICADA E REGISTRADA NESTE ATO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVE-SE.** Porto Nacional, data certificada pelo sistema. (A) ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Silvânia Gonçalves de Carvalho - Técnica Judiciária, digitei. (ass) **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - Juíza de Direito.**

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL Nº 13156983

EDITAL DE INTERDIÇÃO- MARCOS AIRES DA SILVA MONTEIRO

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA** Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **MARCOS AIRES DA SILVA MONTEIRO** AUTOS Nº:0002259-09.2022.8.27.2737 requerida por **EVA AIRES DA SILVA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : "DISPOSITIVO... Isso posto, com base nos fundamentos acima, acolho os pedidos formulados na ação, **DECLARANDO** a incapacidade parcial do requerido **MARCOS AIRES DA SILVA MONTEIRO** para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial, negocial e cuidados pessoais, por prazo indeterminado; bem como **NOMEAR** a autora **EVA AIRES DA SILVA** como **CURADORA DEFINITIVA** do interditado. **CONFIRMO** a decisão liminar proferida no evento 14. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela.Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela.Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição.Oportunamente, **LAVRE-SE** o termo de curatela definitiva.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que **DEFIRO-LHE** os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC).Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. (A) **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Scheila Coeli Costa Colino - Servidora de Secretaria, digitei. (ass) **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito**.

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Editais de publicações de interdição

Interdição/Curatela Nº 0001236-19.2022.8.27.2740/TO

AUTOR: GELCINA PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: ABEL PEREIRA MACHADO

EDITAL Nº 12785570

Doutora **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, MMº Juíza de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc...**FAZ SABER** a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ABEL PEREIRA MACHADO**, brasileiro, filho de Gelcina Pereira de Oliveira e Adenício Flavio Machado, natural de Tocantinópolis - TO, portador do Registro Geral nº 1.147.776 - SSP -TO, inscrito CPF sob nº 037.756.561-03, residente e domiciliado(a) na Rua Rio Branco (Alto da Boa Vista I), 238 - Alto da Boa Vista - 77900000, Tocantinópolis/TO (Residencial), por **incapacidade civil relativa**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeada **CURADORA** a Sra. **GELCINA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portadora do CPF nº 001.515.291-08, RG nº 87.117 - SSP-TO, residente e domiciliada na Rua Rio Branco (Alto da Boa Vista I), 238 - Alto da Boa Vista - 77900000, Tocantinópolis/TO (Residencial), que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...). Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, por consequência, **JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. **DECRETO a interdição de ABEL PEREIRA MACHADO**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. **GELCINA PEREIRA DE OLIVEIRA**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, 15 de outubro de 2024. **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA** Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO,

aos 15 outubro de 2024 (15/10/2024). Eu, MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, Estagiário, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12785570v3** e do código CRC **8b8a6954**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Data e Hora: 15/10/2024, às 15:34:310001236-19.2022.8.27.2740

Editais de publicações de sentenças de interdição

Curatela Nº 0002405-75.2021.8.27.2740/TO

AUTOR: ALDINEY ALVES DE ARAUJO

RÉU: ALCIDES MENDES DE ARAÚJO

EDITAL Nº 12744419

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMº Juíza de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc...**FAZ SABER** a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de ALCIDES MENDES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 321410, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 19891474100, filho de Ana Mendes da Silva, residente e domiciliado na Avenida da Rocha Nogueira, nº 1690, Centro, Santa Terezinha do Tocantins/TO por **INCAPACIDADE CIVIL RELATIVA**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeada **CURADOR o Sr. ALDINEY ALVES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do Registro Geral nº 0686900520, SSP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 95325204149, residente e domiciliado na Rua José de Castro, nº 1534, Centro, Santa Terezinha do Tocantins/TO, Telefone: (63)992404094 / (63)992544915, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...).Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, por consequência, **JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. **DECRETO** a interdição de **ALCIDES MENDES DE ARAÚJO**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curador o Sr. **ALDINEY ALVES DE ARAÚJO**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.Tocantinópolis - TO, 10/10/2024. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos 10 outubro de 2024 (10/10/2024). Eu, MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, Estagiário, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12744419v3** e do código CRC **3a92630e**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Data e Hora: 10/10/2024, às 14:32:490002405-75.2021.8.27.2740

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** autuada sob o nº **0000110-91.2023.827.2741**, proposta por **OZIEL PEREIRA DA SILVA**, em face de **VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral de nº 1.062.240, SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº. 027.501.931-41, residente e domiciliado na Rua Principal, s/n, centro, Povoado Araçulândia, Município de **Wanderlândia-TO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar de evento 9, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do CC, cumulado com o §1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com

Deficiência) e o art. 755 do CPC, e nomeio-lhe **CURADOR(A)** a pessoa de **OZIEL PEREIRA DA SILVA** para a prática de todos os atos da vida civil, nos termos do §1º do art. 1.775 do CC e do art. 85 da Lei nº. 13.146/15. **DISPENSO** o curador do dever de prestar contas e caução, mas a **ADVIRTO** que poderá ser chamado a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Sem custas processuais e sem honorários de sucumbência em virtude da natureza da causa.**INTIMEM-SE.** Interposto eventual Recurso de Apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se. Certificado o trânsito em julgado, em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, e art. 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 6 (seis) meses e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; Certificado o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** o mandado para registro da averbação e **REMETA-SE** o Cartório de Registro Civil competente, solicitando informações quanto ao cumprimento no prazo de até 10 (dez) dias; Após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma prevista, **LAVRE-SE** o termo de compromisso definitivo (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único). Expedido o termo, **INTIME-SE** a curadora para prestar o compromisso pessoalmente na Sede do Foro; Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE** os autos; Intimem-se. Cumpra-se conforme o Provimento nº 02/2023/CGJUS/TO. Wanderlândia/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dez** dias do mês **de janeiro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**. E para constar, eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS
7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0027920-19.2019.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA
RÉU: MÁRCIO BORGES DE MOURA
RÉU: LIMPEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA EIRELI
RÉU: HELIANE CONCESSO PEREIRA BORGES

EDITAL Nº 13175353
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível dePalmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0027920-19.2019.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DO BRASILSA em desfavor de MÁRCIO BORGES DE MOURA, LIMPEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA EIRELI e HELIANE CONCESSO PEREIRA BORGES, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada , atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereçoonde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 129. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 115.005,39 (cento e quinze mil, cinco reais e trinta e nove centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública , mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima)para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

PALMAS
7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0008136-17.2023.8.27.2729/TO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA

EXECUTADO: FELIX TADEU CHAVES JUNIOR

EDITAL Nº 13239043

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0008136-17.2023.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DO BRASILSA em desfavor de FELIX TADEU CHAVES JUNIOR e FELIX TADEU CHAVES JUNIOR, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada FELIX TADEU CHAVES JUNIOR, CPF: 022.792.291-37, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias,deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente.

Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, crescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 66. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 484.819,14 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e catorze centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no sitedo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública ,mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 7, de 13 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 25.0.000000273-1, resolve ceder o servidor Saulo Valente Marinho Montelo, matrícula 352636, Técnico Judiciário, para a Prefeitura Municipal de Palmas no período de 14 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão cessionário.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Decreto Judiciário Nº 9, de 13 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000000092-5, resolve exonerar, a pedido e a partir de 10 de janeiro de 2025, Rafael Melo Leão de Sousa do cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Decreto Judiciário Nº 8, de 13 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 39, IV e § 2º, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994,
CONSIDERANDO a renúncia expressa apresentada por Mariani Rodrigues de Souza à delegação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Porto Nacional/TO (CNS nº 12.914-8) e o contido no processo nº 24.0.000021063-0,
RESOLVE:
Art. 1º Declarar a vacância do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Porto Nacional/TO (CNS nº 12.914-8), a partir de 10 de janeiro de 2025, cujo número de ordem é o 89º (octogésimo nono) e critério de ingresso por provimento.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portarias

Portaria Nº 34, de 09 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000000164-6,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM para, em regime de mutirão, auxiliar na atividade de julgamento (decisões, sentenças) e despachos, bem como equipe de cartório, no período de 07 de janeiro de 2025 a 07 de abril de 2025, nas seguintes unidades judiciais:
I - 1º Núcleo de Justiça 4.0 Previdenciário;
II - 4ª Vara Cível de Palmas;
III - 4º Juizado Especial da Comarca de Palmas;
IV - 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso;
V - Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis;
VI - 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Araguaína;
VII - 3º Juizado Especial da Comarca de Palmas;
VIII - 2º Juizado Especial da Comarca de Palmas;
IX - 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas;
X - Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína;
XI - 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas;
XII - Juizado Especial Cível, Criminal e Fazendário da Comarca de Colinas do Tocantins-TO;
XIII - 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO;

XIV - 6ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO;
XV - Serventia Cível da Comarca de Arapoema-TO;
XVI - Serventia Cível da Comarca de Ananás-TO;
XVII - Serventia Cível da Comarca de Xambioá-TO;
XVIII - Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis-TO;
XIX - Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins-TO;
XX - Serventia Cível da Comarca de Cristalândia -- ou 1ª Vara da Comarca de Cristalândia;
XXI - 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína;
XXII - 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína;
XXIII - 7ª Vara Cível da Comarca de Palmas;
XXIV - Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmas/TO.
Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Carlos Tajra Reis Júnior, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Edimar de Paula e Jordan Jardim para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 07 de janeiro de 2025.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 53, de 13 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade alteração da Portaria nº 3678, de 19 de dezembro de 2024, com a finalidade de alterar os servidores da referida escala e o contido no processo SEI nº 24.0.000023355-9, **RESOLVE:**
Art. 1º A escala de plantão administrativo determinada no anexo único da Portaria nº 3678, de 19/12/2024, no que pertine à Diretoria de Tecnologia da Informação e Assessoria de Segurança da Informação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
PERÍODO	UNIDADE	NOME
18h do dia 19/12/2024 às 23h59 do dia 22/12/2024	GABDTI	Ruto Cesar Moreira Costa
00h do dia 26/12/2024 às 23h59 do dia 31/12/2024	DABD	Petrônio Coelho Lemes
18h do dia 19/12/2024 às 23h59 do dia 28/12/2024	DSI/ SSW	Brunno Campos de Oliveira
00h do dia 29/12/2024 às 11:59 do dia 07/01/2025	SSW	Leonardo Silverio de Souza Almeida
18h do dia 19/12/2024 às 11h59 do dia 07/01/2025	DASR	Richard Capitanio
18h do dia 19/12/2024 às 11h59 do dia 07/01/2025	DASR	Tiago Sousa Luz
12h do dia 02/01/2025 às 11:59 do dia 07/01/2025	DASR	José Silva de Sousa
12h do dia 02/01/2025 às 11:59 do dia 07/01/2025	DASR	Marcelo Fão Barth Fernandes

ASSESSORIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - ASEGI		
PERÍODO	UNIDADE	NOME
00h do dia 1/1/2025 às 11h59 do dia 7/1/2025	ASEGI-TJTO	Morgana Soares Borges

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 75/2025, de 13 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP, **RESOLVE:**
Art. 1º Suspende as férias da magistrada Keyla Suely Silva da Silva Souza, matrícula nº 352454, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 04/02 a 05/03/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 60, de 13 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 20, de 12 de julho de 2021, c/c a Instrução Normativa TJTO nº 11, de 31 de agosto de 2021, que, respectivamente, institui e regulamenta os Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o afastamento autorizado da magistrada Milene de Carvalho Henrique, membro titular do Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Pública, para usufruto de férias, no período de 7/1 a 5/2/2025, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000018396-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Elias Rodrigues dos Santos para atuar no Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública no período de 7/1 a 5/2/2025, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Instruções normativas**Instrução Normativa Nº 23, de 10 de janeiro de 2025**

Regulamenta os procedimentos de avaliação, destinação e eliminação de documentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.159, de 1991 a qual estabelece que a gestão documental deve contemplar especial proteção ao conjunto de documentos produzidos em decorrência do exercício de sua missão institucional, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza do documento, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ nº 324, de 2020, que determina aos tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução TJTO nº 2, de 2022, que estabelece a política de gestão documental para os processos judiciais e administrativos, instituindo os procedimentos de avaliação, destinação e eliminação de documentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da economicidade, em face dos elevados custos de manutenção da guarda dos processos físicos e digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de avaliação e destinação para uma completa gestão documental.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Instituir e normatizar os procedimentos de classificação, avaliação, seleção e destinação dos documentos e processos administrativos e judiciais.

Art. 2º - A guarda e destinação final de documentos e processos judiciais e administrativos observarão as Tabelas de Temporalidades das áreas meio e fim.

Art. 3º - Os documentos e processos administrativos e judiciais, arquivados definitivamente, serão classificados, avaliados e selecionados para fins de sua destinação final, independentemente de seu suporte.

Art. 4º - São instrumentos de Gestão Documental e Gestão da Memória: I – os sistemas informatizados de gestão de documentos e processos administrativos e judiciais, bem como os metadados desses sistemas, essenciais à identificação do documento institucional de modo inequívoco em sua relação com os outros documentos;

II - Plano de Classificação (Tabelas Processuais Unificadas) e a Tabela de Temporalidade dos Processos Judiciais do Poder Judiciário;

III - o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade dos Documentos da Administração do Poder Judiciário;

IV - a Listagem de Verificação para Baixa Definitiva de Autos (anexo A);

V - a Listagem de Verificação para Eliminação de Autos Findos (anexo B);

VI - o Fluxograma de Avaliação, Seleção e Destinação de Autos Findos;

VII - o Plano para Amostra Estatística Representativa;

VIII - o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário;

IX - o Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário,

X - o Manual de Digitalização de Documentos do Poder Judiciário;

XI - a Listagem de eliminação de documentos (anexo C);

XII - Edital de ciência de eliminação dos documentos (anexo D);

XIII - Termo de Eliminação dos documentos (anexo E).

Da Avaliação e Destinação de Documentos e Processos

Art. 5º - A avaliação é entendida como a análise dos documentos e processos judiciais e administrativos, desde sua produção, com a finalidade de estabelecer os prazos de guarda e destinação final, sob orientação da CPAD e das unidades de Gestão Documental, de acordo com a atribuição de valores primários e secundários;

§1º Valor primário é aquele relacionado à significância jurídica, administrativa ou financeira atribuída em função do interesse para as partes litigantes ou para o tribunal que os autos ou documentos tenham;

§2º Valor secundário é aquele atribuído aos documentos e autos judiciais ou administrativos, em função do interesse que possam ter para a sociedade ou para a instituição, respectivamente, em virtude de suas características históricas ou informativas.

§3º Finda a avaliação e observados os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, poderá haver eliminação de documentos destituídos de valor secundário;

Art. 6º - Os processos com decisões transitadas em julgado serão definitivamente arquivados quando não necessitarem de diligência do juízo processante, da secretaria da unidade judiciária respectiva e de terceiros, conforme a Listagem de Verificação para Baixa Definitiva de Autos.

Art. 7º - A temporalidade mínima e a destinação dos processos judiciais com trânsito em julgado serão registradas no Sistema Gestor de Tabelas Processuais Unificadas do CNJ;

§1º Com a aprovação da CPAD, poderão ser estabelecidos prazos de guarda dos documentos e processos superiores à temporalidade registrada no Sistema Gestor de Tabelas Processuais Unificadas do CNJ;

§2º Vencido o prazo de guarda, a destinação de cada documento ou processo poderá ser alterada pela CPAD, mediante justificativa, quer para majorar o referido prazo, quer para torná-la permanente.

Art. 8º - Os recursos com autos apartados, os embargos à execução e outros processos dependentes do principal deverão ser remetidos para a unidade de origem para avaliação conjunta;

Art. 9º - As ações rescisórias terão a mesma destinação final atribuída ao feito que lhe deu origem, cuja destinação será suspensa até o respectivo trânsito em julgado;

Art. 10º - Nos casos de eliminação de documentos, observar-se-ão os critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica, por meio da reciclagem do material descartado.

§ 1º A destruição de documentos institucionais realizar-se-á por meio de fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

§ 2º A eliminação dos documentos deverá ocorrer com supervisão de responsável designado para acompanhar o procedimento.

Da Eliminação de Documentos e Processos

Art. 11 - A eliminação de processos judiciais com decisão transitada em julgado deverá ser precedida do registro de dados e informações processuais nos sistemas corporativos oficiais, além do atendimento às exigências da Listagem de Verificação para Eliminação de Autos Findos e Listagem de Eliminação de Documentos, de forma que, a qualquer tempo, seja possível a expedição de certidão sobre o processo, observando-se as normas e instrumentos do Proname do CNJ.

Art. 12 - A eliminação dos autos judiciais com trânsito em julgado será precedida de publicação de extrato do edital de eliminação no diário de justiça.

§1º Os recursos, que formarem autos apartados, os embargos à execução, os incidentes e demais processos que não existirem de forma autônoma deverão ser transferidos para o arquivo concomitantemente com o processo principal. A eliminação de processo judicial ou administrativo somente ocorrerá se houver reunião total do conjunto documental, sendo vedado o descarte parcial.

§2º Os agravos de instrumentos e recursos em sentido estrito em matéria criminal poderão ser eliminados independentemente do processo principal, após o traslado das peças originais não existentes, não havendo a necessidade de publicação de edital.

§3º Os processos que originarem precatórios e requisições de pequeno valor não serão eliminados até que haja decisão judicial extintiva da obrigação transitada em julgado.

Art. 13 - Na publicação do edital mencionado no artigo anterior, consignar-se-á o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para eventuais manifestações ou impugnações.

§1º As partes interessadas na custódia particular e definitiva dos autos findos a serem eliminados poderão requerê-la por meio de petição com encaminhamento ao e-mail institucional da Unidade da Gestão Documental, que constará do edital.

§2º O prazo do caput será contado em dias corridos, excluindo-se o termo inicial e incluindo-se o final.

§3º Decorrido o prazo sem manifestação das partes, extingue-se seu direito de formulação de pedido de guarda particular, salvo se comprovar que deixou de realizar o ato por justa causa, nos termos do artigo 223 do Código de Processo Civil.

§4º Não será permitida a carga dos processos incluídos nos editais de eliminação de documentos, no prazo compreendido entre a data da publicação do edital e a data prevista para a eliminação.

§5º O documento original será entregue, depois do prazo previsto no caput, à primeira parte solicitante. Quando houver mais de um pedido, serão fornecidas cópias às expensas do solicitante. Em nenhuma das hipóteses, será admitido o desentranhamento de peças do processo eliminável.

§6º Não havendo interesse das partes na custódia definitiva do documento eliminável, poderá ser transferido a entidades de caráter histórico, cultural, de ensino, de pesquisa, de preservação documental e assemelhados por meio de solicitação formulada à Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), cuja deliberação deverá ser homologada pela Comissão de Gestão da Memória.

§7º Os pedidos de desentranhamento de documentos e emissão de certidão competem à unidade de origem do processo.
§8º Decorrido o prazo de 45 dias do edital de eliminação, deverá ser publicado o Termo de Eliminação de Documentos.
Art. 14 - A eliminação de documentos realizar-se-á mediante observação de critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica, por meio da reciclagem do material. O procedimento de eliminação garantirá a irreversibilidade da descaracterização dos documentos.
Parágrafo único. A eliminação dos documentos será supervisionada por servidor responsável designado para acompanhar o procedimento.

Dos Documentos e Processos de Guarda Permanente

Art. 15 - Os documentos e processos de guarda permanente constituem patrimônio cultural nacional e compõem o fundo arquivístico histórico do Poder Judiciário, devendo ser custodiados em locais com condições físicas e ambientais adequadas, preferencialmente do próprio órgão, e disponibilizados para consulta sem colocar em risco sua adequada preservação.
Parágrafo único. É vedada a eliminação de documentos e processos de guarda permanente, mesmo após microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução ou reformatação.
Art. 16 - São de guarda permanente:
I - documentos e processos indicados nos instrumentos previstos no art.4º, incisos I e II desta Instrução Normativa;
II - o inteiro teor de petições iniciais, sentenças, decisões de julgamento parcial de mérito, decisões terminativas, acórdãos e decisões monocráticas;
III - os metadados, assim compreendidos como dados estruturados e codificados, necessários à expedição de certidão sobre o conteúdo da decisão transitada em julgado;
IV - os atos normativos: ato, regimento, resolução, portaria, outras normativas expedidas;
V - os atos de ajuste: contrato, convênio e outros acordos em que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins for parte;
VI - os documentos e processos administrativos e judiciais protocolados ou produzidos em data anterior ao corte cronológico;
VII - os processos em que forem suscitados Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Arguições de Inconstitucionalidade, Assunção de Competência e aqueles que constituírem precedentes de Súmulas, Recurso Repetitivo e Demandas Repetitivas, o que deverá ser anotado nos sistemas processuais;
VIII - os documentos e os processos relacionados aos principais eventos históricos do estado, comarcas e municípios;
IX - os documentos e os processos administrativos ou judiciais de valor secundário reconhecido pela CPAD de ofício ou a partir de requerimento fundamentado formulado por magistrado ou entidade de caráter histórico, cultural e universitário;
X - os documentos e os processos da amostra estatística representativa do conjunto documental destinado à eliminação; e
XI - os acervos de processos e documentos gravados pelo programa Memória do Mundo – MOW da UNESCO Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 17 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

ANEXO A
LISTAGEM DE VERIFICAÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA DE AUTOS

VARA / CARTÓRIO: _____
Processo nº _____
Classe: _____
Assunto: _____

Processo acessório ou apenso? () Sim () Não
1. Verificação de pendências impeditivas de baixa:
a) Há determinação de arquivamento? () sim () não;
b) Há sentença de extinção, ou decisão terminativa, ou acórdão transitado em julgado? () sim () não;
c) Há petições/documentos pendentes de juntada? () sim () não
d) Há outros processos e recursos vinculados a estes autos (execução/ cumprimento, agravos, embargos, dependentes, apensos, etc. verificar referências nos autos ou eventos lançados no sistema)? () sim () não;
e) Em caso positivo, essa vinculação está registrada no sistema processual? () sim () não;
f) Levantamento de depósito (alvará/conversão) ou pagamento de ofício requisitório de pequeno valor e precatório requisitório de pagamento? () sim () não () não se aplica;
g) Destinação de bens apreendidos ou acautelados em depósitos judiciais? () sim () não () não se aplica;
h) Levantamento de penhora/hipoteca e depósito incidentes sobre bens móveis e imóveis? () sim () não () não se aplica;
i) Os autos do processo foram digitalizados para tramitação eletrônica que ainda não foi finalizada? () sim () não () não se aplica;
j) Traslado de peças? () sim () não () não se aplica;
k) Outros: _____ Todas as pendências foram sanadas? () sim () não.
2. Verificação do cumprimento dos provimentos judiciais não impeditivos de baixa*:

a) Foi dado cumprimento à condenação principal constante da decisão final transitada em julgado? () sim () não () não se aplica;

b) Foram feitos ou suspensos os pagamentos de verbas de sucumbência (honorários, custas e despesas processuais)? () sim () não () não se aplica;

* Esses itens não impedem a baixa nas hipóteses em que não seja cabível a execução de ofício e permitem a contagem do prazo de guarda do processo, após o qual este estará sujeito à eliminação, se o caso, conforme as normas de gestão documental.

3. Processo com recomendação de guarda permanente? () sim () não;

Obs.: Conforme art. 30 da Resolução CNJ nº 324/2020, tal indicação de guarda dos autos deverá ser fundamentada para avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

4. Baixa Definitiva em ____/____/____, fl.(s) _____.

5. Observações:
_____, ____/____/____.

(Local) (data).

Nome do servidor / Matrícula/Assinatura.

ANEXO B

LISTAGEM DE VERIFICAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS

VARA / CARTÓRIO: _____

Processo nº _____

Classe: _____

Assunto: _____

• Verificação dos critérios de guarda permanente:

a) Processo anterior ao corte cronológico? () sim () não;

b) Classe de guarda permanente? () sim () não;

c) Assunto de guarda permanente? () sim () não;

d) Procedimento investigatório relacionado a crimes imprescritíveis? () sim () não;

e) Ação criminal (não Juizado) com decisão final condenatória? () sim () não;

f) Ação de Juizado especial criminal, da Justiça Federal, com decisão final condenatória? () sim () não;

g) Ação que constitua: Precedente de Súmula, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Arguição de Inconstitucionalidade, Recurso Repetitivo ou Repercussão Geral? () sim () não;

h) Processo considerado relevante para a guarda permanente pela CPAD?* () sim () não.

* Considerar requisitos definidos pela CPAD de acordo com critérios históricos.

• Selecionado para guarda permanente? () sim () não;

• Se não selecionado para guarda permanente:

Prazo de guarda: _____

Baixa definitiva em ____/____/____

Eliminação em: ____/____/____

• Após o prazo de guarda intermediária: processo selecionado para amostra estatística (guarda permanente)? () sim () não

ANEXO C

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE: (indicar o nome do órgão/entidade, acompanhado das siglas respectivas) UNIDADE/SETOR: (indicar o nome da unidade/setor que eliminará os documentos relacionados na listagem, acompanhado das siglas respectivas) No caso de eliminação de documentos de órgãos/entidades extintos, indicar o nome do produtor(a)/acumulador(a) dos documentos			ÓRGÃO/SETOR: (indicar as siglas) Listagem nº: (indicar nº / ano da listagem) Folha nº: (indicar nº da folha / nº total de folhas)		
Código referente à classificação	Descritor do Código	DATAS LIMITE	Unidade de Arquivamento		Observações e/ou justificativas
			Quantidade	Especificar	

(O quadro abaixo somente deverá ser preenchido quando for necessário, isto é, quando os documentos a serem eliminados necessitarem de comprovação de aprovação das contas pelos Tribunais de Contas.

Conta(s) do(s) exercício(s) de:	Conta(s) aprovada(s) pelo Tribunal de Contas em:	Publicação no Diário Oficial (data, seção, página)
LOCAL/DATA RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO	LOCAL/DATA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS	LOCAL/DATA AUTORIDADE DO ÓRGÃO/ENTIDADE A QUEM COMPETE APROVAR
LOCAL/DATA AUTORIZO:		
TITULAR da Instituição Arquivística Pública, NA ESPECÍFICA ESFERA DE COMPETÊNCIA.		

ANEXO D
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N. ____/____/____

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação, designado pela Portaria nº ____, de ____/____/____, publicada no (indicar o periódico oficial), de ____/____/____, de acordo com (indicar o nº da Listagem de Eliminação de Documentos), aprovada pelo (titular) do(a) (indicar a instituição arquivística), por intermédio do (indicar o documento de aprovação), faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no (indicar o periódico oficial), se não houver oposição, o(a) (indicar a unidade orgânica responsável pela eliminação) eliminará os documentos relativos a (indicar os conjuntos documentais a serem eliminados), do período (indicar as datas-limite), do(a) (indicar o nome do órgão ou entidade produtor dos documentos a serem eliminados). Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação do(a) (indicar o órgão ou entidade).

(Local e data)

(Nome e assinatura do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação)

ANEXO E
TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, o (indicar o nome do órgão ou entidade responsável pela eliminação), de acordo com o que estabelece a Tabela de Temporalidade de Documentos em vigor e consta do(da) (indicar a Listagem de Eliminação de Documentos e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos), aprovados pelo (titular) do(da) (indicar a unidade responsável na instituição), e publicada(o) no (indicar o periódico oficial), de (indicar a data de publicação do edital), procedeu à eliminação de (indicar a quantificação / mensuração), de documentos relativos a (referência aos conjuntos documentais eliminados), integrantes do acervo do(a) (indicar o nome do periódico oficial ou, na ausência dele, o do veículo de divulgação local), de (indicar a data de publicação do edital), procedeu à eliminação de (indicar a mensuração total) dos documentos relativos a (indicar as referências gerais dos descritores dos códigos de classificação dos documentos a serem eliminados), do período de (indicar as datas-limite gerais), do(a) (indicar o nome do(a) órgão/entidade produtor(a) ou acumulador(a) dos documentos que foram eliminados).

Local e data.

Nome, assinatura e cargo do responsável designado para supervisionar e acompanhar a eliminação.

Nome e assinatura do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 43/2025, de 13 de janeiro de 2025
A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/195054 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Richard Martins Torsiano, Matrícula 374027**, o valor de R\$ 2.048,04, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Brasília-DF para Palmas-TO, no período de 13/01/2025 a 15/01/2025, com a finalidade de participar da reunião do Fórum Fundiário Nacional das Corregedorias-Gerais da Justiça, conforme Sei nº 24.0.000024238-8.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 44/2025, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/194980 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Odete Batista Dias Almeida, Matrícula 352439**, o valor de R\$ 1.787,12, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.148,15, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2024/194525 de Palmas-TO para Manaus-AM, no período de 09/01/2025 a 10/01/2025, com a finalidade de participar da “Sessão Solene de Posse dos Excelentíssimos Senhores Dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, eleitos para o Biênio 2025-2026, conforme Sei nº. 24.0.000023816-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 45/2025, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/194652 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 3.003,39, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 531,75, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 20/01/2025 a 25/01/2025, com a finalidade de Deslocamento em razão do serviço, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas , conforme SEI 24.0.000017397-1, Portaria Nº 2500/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 03 de setembro de 2024.

Art. 2º Conceder ao servidor **Fábio Adriane de Oliveira, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 357101**, o valor de R\$ 1.880,88, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 20/01/2025 a 25/01/2025, com a finalidade de Deslocamento em razão do serviço, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas , conforme SEI 24.0.000017397-1, Portaria Nº 2500/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 03 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 46/2025, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/194649 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 3.003,39, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 531,75, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 06/01/2025 a 11/01/2025, com a finalidade de Deslocamento em razão do serviço, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas , conforme SEI 24.0.000017397-1, Portaria Nº 2500/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 03 de setembro de 2024.

Art. 2º Conceder ao servidor **Fábio Adriane de Oliveira, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 357101**, o valor de R\$ 1.880,88, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 06/01/2025 a 11/01/2025, com a finalidade de Deslocamento em razão do serviço, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas , conforme SEI 24.0.000017397-1, Portaria Nº 2500/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 03 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 47/2025, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/194870 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jucilene Ribeiro Ferreira, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 178532**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Almas-TO, no período de 10/01/2025 a 10/01/2025, com a finalidade de realizar visita técnica ao PID Almas, para levantamento das necessidades estruturais e dos mobiliários necessários para inauguração, conforme SEI nº 23.0.000030033-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 49/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI 23.0.000023243-0, destinado a apurar os fatos que ensejaram a exoneração do ex-servidor **L. J. da C.** do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço, com lotação no SMP/DINFR.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do ex-servidor **L. J. da C.**, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 16/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de janeiro de 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO ainda, o contrato nº 38/2022, referente ao Processo Administrativo 22.0.000002744-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e Cíntia Nogueira dos Santos, que tem por objeto a contratação de consultoria técnica para Implantação e Acompanhamento do Planejamento Estratégico de Comunicação e Marketing da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andreia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula nº 165741, como gestora do contrato nº 38/2022 e a servidora Amanda Emilene Arruda, matrícula nº 355427, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 346/2022, de 18 de fevereiro de 2022, publicada no Diário da Justiça nº 5136, de 23.02.2022, às fls. 59.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 48/2025, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/195165 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352456**, o valor de R\$ 3.889,95, relativo ao pagamento de 8,5 (oito e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 675,15, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 20/01/2025 a 28/01/2025, com a finalidade de realizar atividades da Correição Ordinária Anual no âmbito da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, conforme designado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Haverá deslocamento aos municípios de Pindorama do Tocantins e Mateiros do Tocantins para a realização da correição nas serventias extrajudiciais. O objetivo é atender à Comarca de Ponte Alta, conforme o processo SEI 24.0.0000238 15-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 49/2025, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/195184 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Katian dos Santos Costa Sipaubá, Matrícula 354395**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Palmas-TO, no período de 20/01/2025 a 21/01/2025, com a finalidade de realizar renovação do TOKEN/Certificação Digital, conforme autorização 23.0.000029983-9/6145682 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 58/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c § 3º do art. 11 da Instrução Normativa Nº 4, de 31 de janeiro de 2023, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação referente à contratação de Solução de Gerenciamento de Serviços de TI (ITSM), para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

- I- Integrante demandante: Ângelo Stacciarini Seraphin, matrícula 352486;
- II- Integrante demandante substituto: Vicente Hercílio da Costa e Silva Andrade, matrícula 362893;
- III- Integrante técnico: Fernando Américo da Silva Brito, matrícula 352841;
- IV- Integrante técnico substituto: Samuel Barbosa Costa da Silva, matrícula 371433;
- V- Integrante técnico: Thainá Suzan Silva, matrícula 362332;
- VI- Integrante técnico substituto: Danilo Lustosa Wanderley, matrícula 187237;
- VII- Integrante técnico: Denis da Silva Passos, matrícula 369134;
- VIII- Integrante técnico substituto: Mailson Santos de Oliveira, matrícula 365521;
- IX- Integrante técnico: Heitell Gabriel Sampaio, matrícula 352924;
- X - Integrante técnico substituto: Fabiano Alves Santos Santana, matrícula 371520;
- XI - Integrante administrativo: André Luis Nazareno de Aguiar, matrícula 361751;
- XII- Integrante administrativo substituto: Cecília Cristina Morais de Medeiros, matrícula 164254.

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 858/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 03 de abril de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostilas

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 664/2024,
PROCESSO 24.0.000020223-8

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Crislene Farias dos Santos Souza

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 664/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Crislene Farias dos Santos Souza, em virtude da solicitação da Credenciada evento 6256081 e Solicitação-SCRE GGEM evento 6256085, quanto à mudança da cidade que compõe o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar Dianópolis para prestação de serviços na especialidade de serviço social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Arraias e Cidade de Arraias;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Arraias e Cidade de Novo Alegre.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 664/2024, aos Autos Administrativos 15.0.000013051-3 e 24.0.000020223-8, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Edital de Credenciamento nº 5/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 4970 de 28 de maio de 2021.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento...

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 176/2011

PROCESSO 12.0.000002599-0

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADORA Gurutoc - Participações e Serviços Empresariais – Ltda

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 176/2011, por mais 5 (cinco) meses.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 176/2011 por mais 5 (cinco) meses, ou seja, pelo período de 24/1/2025 a 23/6/2025, perfazendo um total de 161 (cento e sessenta e um) meses e 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025.

Extratos

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 2/2025

PROCESSO: 24.0.000021389-2

DELEGATÁRIO: Luiz Gustavo de Oliveira Santos Aoki

OBJETO: Adesão pelo delegatário, LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, brasileiro, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Araguatins, para a prática dos atos de comunicação processual no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na forma da Resolução nº 21/2021 e da Instrução Normativa nº 8 de 2023, ambas do Tribunal de justiça do Tocantins, objetivando a oitiva de pessoas mediante videoconferência.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, com início a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente, caso haja normativo permissivo, nos termos da Resolução nº 21/2021.

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 425/2021

PROCESSO 21.0.000024577-9

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Ludimilla Facundes Macedo

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga LUDIMILLA FACUNDES MACEDO da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Gurupi e Cidade de Alvorada, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 425/2021.

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025.

Termos de doação

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 32/2024

PROCESSO 24.0.000019230-5

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIA: Polícia Militar do Estado do Tocantins

OBJETO: Doação de bens/materiais em conformidade com a Instrução Normativa nº. 7/2021, o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 31/2024

PROCESSO 24.0.000019230-5

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIO: Município de Gurupi

OBJETO: Doação de bens/materiais em conformidade com a Instrução Normativa nº. 7/2021, o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 49/2025, de 10 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **NELSON MANOEL DA PAIXAO**, matrícula nº 103281, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 10/01 a 08/02/2025, **a partir de 10/01/2025 até 08/02/2025**, para serem usufruídas em 10/01 a 08/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Luciana Costa Aglantzakis
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 29/2025, de 10 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de remoção provisória, da servidora **ROSSANA RAQUEL RODRIGUES VIEIRA**, matrícula nº 143363, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE ITACAJÁ, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195069**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
103281	NELSON MANOEL DA PAIXAO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/01/2025 à 31/12/2025

Publique-se. Cumpra-se.

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS
DIRETORA DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 50/2025, de 10 de janeiro de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora HORADES DA COSTA MESSIAS, matrícula nº 221862, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 10/01 a 08/02/2025, a partir de 10/01/2025 até 08/02/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 30/2025, de 10 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora CLAUDIA BIZINOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 269136, ocupante do cargo de ESCRIVÃO JUDICIAL, da unidade de lotação COMARCA DE PALMAS - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, no período de 06/01/2025 a 10/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2025/195025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
104082	SIMONE MARIA DA CONCEICAO MIRANDA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	07/01/2025 à 10/01/2025

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 31/2025, de 10 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2025/195096

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSE MARCOS TAVARES DE CASTRO, matrícula nº 354397, CEDIDO AO TJTO, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, da COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS no período de 01/01/2025 a 30/06/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 51/2025, de 10 de janeiro de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA -1º VARA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LUIZA MONTEIRO VALADARES**, matrícula nº 165839, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 10 a 21/01/2025, **a partir de 10/01/2025 até 21/01/2025**, para serem usufruídas em 01 a 12/04/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Wellington Magalhães
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 32/2025, de 10 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195100**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELVANIR MATOS GOMES**, matrícula nº 135165, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/01/2025 a 31/01/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 33/2025, de 10 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195104**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUCIMARA PEREIRA CARDOSO GRIMM**, matrícula nº 123567, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/01/2025 a 31/01/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 34/2025, de 10 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **PETRONIO JARBAS MARTINS DA LUZ**, matrícula nº 95146, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE DIANÓPOLIS - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 27/01/2025 a 31/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195103**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1				
Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
94835	NEUMA NUBIA MENDES ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	27/01/2025 à 31/01/2025

Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 35/2025, de 10 de janeiro de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de férias, do servidor **PETRONIO JARBAS MARTINS DA LUZ**, matrícula nº 95146, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE DIANÓPOLIS - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 07/01/2025 a 21/01/2025;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195099**;

RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1				
Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
94835	NEUMA NUBIA MENDES ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	07/01/2025 à 21/01/2025

Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 36/2025, de 10 de janeiro de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195105**

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor **LEANDRO PEREIRA RODRIGUES**, matrícula nº 352492, **AUXILIAR JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/01/2025 a 31/01/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 37/2025, de 10 de janeiro de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195106**

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **ELMA PEREIRA GOMES**, matrícula nº 357105, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/01/2025 a 31/01/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 38/2025, de 10 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195107**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RHAYANE LEITE GOMES**, matrícula nº 355445, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/01/2025 a 31/01/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 39/2025, de 10 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195108**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELIANNE BRITO DE FRANÇA TOLEDO**, matrícula nº 357989, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/01/2025 a 31/01/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 40/2025, de 10 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195109**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANACLÉA RODRIGUES SOARES**, matrícula nº 354510, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/01/2025 a 31/01/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 41/2025, de 10 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195110**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA ISABEL ARAUJO DOS SANTOS**, matrícula nº 358084, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/01/2025 a 31/01/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 42/2025, de 10 de janeiro de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de férias, do servidor **SILAS TERRA**, matrícula nº 183837, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 14/01/2025 a 28/01/2025;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195121**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º **Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 4/2025**, Publicado em 07/01/2025, DJe nº 5793.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
234849	ADAILTON LIMA MARINHO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	14/01/2025 à 28/01/2025

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 43/2025, de 10 de janeiro de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora **MARIA CRISTINA FRANCO BORGES FIGUEIREDO**, matrícula nº 182938, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 20/01/2025 a 18/02/2025;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195122**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º **Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 6/2025**, Publicado em 07/01/2025, DJe nº 5793.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
358418	VALMIR MARTINS SOARES	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	20/01/2025 à 18/02/2025

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 52/2025, de 10 de janeiro de 2025
A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias do servidor **RONALDO CÂNDIDO DOS SANTOS**, matrícula nº 992019, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 09/01 a 07/02/2025, **a partir de 09/01/2025 até 05/02/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 44/2025, de 10 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de remoção provisória, da servidora **LEILA PINHO DE RIBAMAR**, matrícula nº 216067, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195128**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
358473	LUCIANA BARROS ACÁCIO NOLETO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	01/01/2025 à 31/12/2025

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 53/2025, de 10 de janeiro de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **VIVIANE DE SOUSA GOMES**, matrícula nº 361574, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 07 a 26/01/2025, **a partir de 07/01/2025 até 26/01/2025**, para serem usufruídas em 06 a 25/07/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 54/2025, de 10 de janeiro de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO**, matrícula nº 352518, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 08/01 a 06/02/2025, **a partir de 08/01/2025 até 06/02/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 55/2025, de 10 de janeiro de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LILY SANY SILVA LEITE**, matrícula nº 352549, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 08/01 a 06/02/2025, **a partir de 08/01/2025 até 06/02/2025**, para serem usufruídas em 07/01 a 05/02/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 56/2025, de 10 de janeiro de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **AURECIO BARBOSA FEITOSA**, matrícula nº 252945, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 10 a 23/01/2025, **a partir de 10/01/2025 até 23/01/2025**, para serem usufruídas em 08 a 21/01/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 57/2025, de 10 de janeiro de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **MAURICIO MATHIAS DE PINHO**, matrícula nº 118360, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 10/01 a 08/02/2025, **a partir de 10/01/2025 até 08/02/2025**, para serem usufruídas em 09/02 a 10/03/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 58/2025, de 11 de janeiro de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **JOSANE COSTA BENEVIDES**, matrícula nº 134462, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 06 a 25/01/2025, **a partir de 06/01/2025 até 25/01/2025**, para serem usufruídas em 01 a 20/12/2025, em razão de usufruto de férias em choque com outro servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Frederico Paiva Bandeira De Souza
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 59/2025, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **AMILCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS**, matrícula nº 352128, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 13 a 27/01/2025, **a partir de 13/01/2025 até 27/01/2025**, para serem usufruídas em 11 a 25/01/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 60/2025, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **CLAUDIA RODRIGUES CHAVES**, matrícula nº 41374, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 13 a 24/01/2025, **a partir de 13/01/2025 até 19/01/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 61/2025, de 13 de janeiro de 2025
A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias do servidor **NIELY TALLES TAVARES DE SA**, matrícula nº 352475, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 13/01 a 11/02/2025, **a partir de 13/01/2025 até 11/02/2025**, para serem usufruídas em 19/04 a 18/05/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 45/2025, de 13 de janeiro de 2025
A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, da servidora **SILVIA MARIA SANTOS RIBEIRO SOUZA**, matrícula nº 357877, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL**, da unidade de lotação JUNTA MÉDICA, no período de 30/11/2024 a 28/12/2024;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195186**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
361394	JESSYCA LIRA DE CARVALHO FERREIRA	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	30/11/2024 à 28/12/2024

Publique-se. Cumpra-se.

ANA CARINA MENDES SOUTO
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 62/2025, de 13 de janeiro de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias do servidor **MAX SHELTON MELO**, matrícula nº 354774, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 13/01 a 11/02/2025, **a partir de 13/01/2025 até 11/02/2025**, para serem usufruídas em 09/02 a 09/03/2028, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 63/2025, de 13 de janeiro de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **LUSIVANIA SANTOS LEITE**, matrícula nº 215364, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 13/01 a 01/02/2025, **a partir de 13/01/2025 até 01/02/2025**, para serem usufruídas em 13/01 a 01/02/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 46/2025, de 13 de janeiro de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195189**
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor **CARLUCIO PEREIRA DE ARRUDA**, matrícula nº 354085, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS no período de 07/01/2025 a 19/12/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO LAURITO PARO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 47/2025, de 13 de janeiro de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de remoção provisória, da servidora **ESLY DE ABREU OLIVEIRA MOURÃO**, matrícula nº 186142, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195190**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1				
Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
352650	LEIDJANE FORTUNATO DA SILVA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/01/2025 à 30/06/2025

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO LAURITO PARO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 48/2025, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de remoção provisória, do servidor **ALEXS GONCALVES COELHO**, matrícula nº 352141, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195196**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353245	GABRIELLA COSTA DIAS	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	01/01/2025 à 30/06/2025
353245	GABRIELLA COSTA DIAS	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	01/08/2025 à 31/12/2025

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO LAURITO PARO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 49/2025, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de usufruto da justiça eleitoral, da servidora **NILMAURA JORGE SALES**, matrícula nº 352169, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GUARAÍ - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 13/01/2025 a 17/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195201**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
272741	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	13/01/2025 à 17/01/2025

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 50/2025, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de usufruto da justiça eleitoral, da servidora **NILMAURA JORGE SALES**, matrícula nº 352169, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GUARAÍ - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 20/01/2025 a 24/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195203**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
272741	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	20/01/2025 à 24/01/2025

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 51/2025, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de usufruto da justiça eleitoral, do servidor **KILME MOREIRA CRUZ**, matrícula nº 105177, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GUARAÍ - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 13/01/2025 a 17/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195205**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
203178	PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	13/01/2025 à 17/01/2025

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 52/2025, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de remoção provisória, da servidora **ELAINE ANDRADE PATRICIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195206**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353898	AUGUSTO HENRIQUE BAYMA GOMES	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	01/01/2025 à 31/12/2025

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 53/2025, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de usufruto da justiça eleitoral, da servidora **BENUZIA DOURADO CARVALHO BRASILEIRO**, matrícula nº 100486, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE GUARAÍ - 1ª VARA CÍVEL, no período de 07/01/2025 a 10/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195207**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
362011	WALTER LIMA PRADO NETO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	07/01/2025 à 10/01/2025

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 54/2025, de 13 de janeiro de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GUARÁÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de usufruto da justiça eleitoral, da servidora **BENUZIA DOURADO CARVALHO BRASILEIRO**, matrícula nº 100486, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE GUARÁÍ - 1ª VARA CÍVEL, no período de 13/01/2025 a 17/01/2025;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195208**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
362011	WALTER LIMA PRADO NETO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	13/01/2025 à 17/01/2025

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 55/2025, de 13 de janeiro de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GUARÁÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de usufruto da justiça eleitoral, da servidora **BENUZIA DOURADO CARVALHO BRASILEIRO**, matrícula nº 100486, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE GUARÁÍ - 1ª VARA CÍVEL, no período de 20/01/2025 a 21/01/2025;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195209**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
362011	WALTER LIMA PRADO NETO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	20/01/2025 à 21/01/2025

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 56/2025, de 13 de janeiro de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de remoção provisória, do servidor **ILSON SILVA QUEIROZ**, matrícula nº 228743, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GUARAÍ, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195210**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
274343	BELIZA DA CRUZ CAMPOS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/01/2025 à 31/01/2025
282443	LUCIANO RIBEIRO VIEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/02/2025 à 28/02/2025
203178	PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/03/2025 à 31/03/2025
203178	PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/04/2025 à 30/04/2025
282149	EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/05/2025 à 31/05/2025
282149	EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/06/2025 à 30/06/2025
282443	LUCIANO RIBEIRO VIEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/07/2025 à 31/07/2025
272741	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/08/2025 à 31/08/2025
282149	EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/10/2025 à 31/10/2025
203178	PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/11/2025 à 30/11/2025
272741	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/12/2025 à 31/12/2025

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 57/2025, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, da servidora **MARINALVA TAVARES CAMPOS DOS SANTOS**, matrícula nº 356480, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, da unidade de lotação COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - 1ª VARA CÍVEL, no período de 21/11/2024 a 27/11/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195214**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
141467	MARIA SEBASTIANA GALVAO DA SILVA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	21/11/2024 à 27/11/2024

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 64/2025, de 13 de janeiro de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **NAIRA SORAIA LIMA GONÇALVES**, matrícula nº 256835, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 07 a 13/01/2025, **a partir de 11/01/2025 até 13/01/2025**, para serem usufruídas em 12 a 14/03/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues De Ataides
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 58/2025, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de diárias, da servidora **MARINALVA TAVARES CAMPOS DOS SANTOS**, matrícula nº 356480, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, da unidade de lotação COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - 1ª VARA CÍVEL, no período de 17/11/2024 a 20/11/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/195217**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
141467	MARIA SEBASTIANA GALVAO DA SILVA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	17/11/2024 à 20/11/2024

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 65/2025, de 13 de janeiro de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LETICIA MESSIAS NUNES**, matrícula nº 353768, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 13/01 a 11/02/2025, **a partir de 13/01/2025 até 11/02/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 66/2025, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAPOEMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ROSELMA DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 222369, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 13 a 27/01/2025, **a partir de 13/01/2025 até 27/01/2025**, para serem usufruídas em 13 a 27/01/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gisele Pereira De Assunção Veronezi
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 67/2025, de 13 de janeiro de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS**, matrícula nº 138450, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 13 a 27/01/2025, **a partir de 13/01/2025 até 27/01/2025**, para serem usufruídas em 01 a 15/12/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Goncalves Marques
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 68/2025, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **SERGIO LEMES CORREIA**, matrícula nº 352948, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 13/01 a 11/02/2025, **a partir de 13/01/2025 até 11/02/2025**, para serem usufruídas em 02/02 a 03/03/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Wanessa Lorena Martins De Sousa Motta
Diretora do Foro Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 69/2025, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **PAULINE SABARA SOUZA**, matrícula nº 244453, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 07 a 21/01/2025, **a partir de 10/01/2025 até 21/01/2025**, para serem usufruídas em 07 a 18/01/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 70/2025, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**, matrícula nº 221666, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 13/01 a 11/02/2025, **a partir de 13/01/2025 até 11/02/2025**, para serem usufruídas em 06/04 a 05/05/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 71/2025, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ANA LUCIA RODRIGUES MARANHÃO**, matrícula nº 358303, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 07 a 17/01/2025, **a partir de 10/01/2025 até 17/01/2025**, para serem usufruídas em 01 a 08/07/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 72/2025, de 13 de janeiro de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **NOÉLIA PAULA DE CASTRO**, matrícula nº 355447, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 08 a 22/01/2025, **a partir de 11/01/2025 até 22/01/2025**, para serem usufruídas em 01 a 12/07/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edimar De Paula
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 73/2025, de 13 de janeiro de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ANDREZZA CRISTINE MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 353433, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 08/01 a 06/02/2025, **a partir de 08/01/2025 até 06/02/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edimar De Paula
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 74/2025, de 13 de janeiro de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **MARIA DO SOCORRO BARBOSA BARROS**, matrícula nº 183249, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 06/01 a 04/02/2025, **a partir de 06/01/2025 até 04/02/2025**, para serem usufruídas em 07/01 a 05/02/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edimar De Paula
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 76/2025, de 13 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **NAYANNA CARVALHO NAVEGA**, matrícula nº 354111, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 07 a 21/01/2025, **a partir de 07/01/2025 até 21/01/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 77/2025, de 13 de janeiro de 2025
A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **LESLYE SANDRA OLIVEIRA CRUZ**, matrícula nº 81652, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2025, **a partir de 07/01/2025 até 05/02/2025**, para serem usufruídas em 02 a 31/03/2026, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

DIRETORIA FINANCEIRA
DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
Editais de intimações com prazo de 15 dias
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 372/2020.
O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

PEDRO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	23530308153	00099383120208272737	R\$ 176,50
----------------------------------	-------------	----------------------	------------

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA JEANE SILVA JUSTINO FILHO VICE-PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO TRIBUNAL PLENO Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente) Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Des. ADOLFO AMARO MENDES Desª. ÂNGELA HAONAT Des. JOÃO RODRIGUES FILHO JUIZ CONVOCADO Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal) Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator) Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal) Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator) Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal) Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal) Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
--

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)
1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)
2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Presidente-Respondendo)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.
1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)
OUVIDORIA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -
JUIZ CONVOCADO
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON
MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO
COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Desª. ÂNGELA HAONAT
DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORA GERAL
ANA CARINA MENDES SOUTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
KÉZIA REIS DE SOUZA
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
MÁRCIA MESQUITA VIEIRA
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA
Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço
DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário
ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário
Expediente: segunda à sexta-feira,das 12h às 18h
Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244
www.tjto.jus.br.